



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

180  
5

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1978.

ATA Nº 363

Aos dezeséis dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, às 9 horas reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Pedro Brasil Bandecchi; Antonio Luiz Dias de Andrade; Ernani da Silva Bruno; Benedito Lima de Toledo; Carlos Von Schmidt; Pe. Jamil Nassif Abib; Aziz AB'Sáber; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho; e o Diretor Substituto do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, Arquiteto Raphael Gendler. Justificaram a ausência os Conselheiros Murillo de Azevedo Marx; Licínio Silva Filho e Pe. Anotnio de Oliveira Godinho. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior (sessão de 9 do corrente). COMUNICADOS : 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho comunicou haver participado de reunião da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, oportunidade em que teve conhecimento de que está quase pronto o novo edifício sede da referida instituição. Foi cientificado ainda de haver espaço disponível e de que a FAPESP apreciaria que lá se instalasse instituição afim e vinculada à mesma Secretaria de Estado. Informou ainda estarem sendo diligenciadas novas possibilidades face à urgência da necessidade de mudança do atual prédio. 2º) - Ofício do Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de São Paulo, MURILLO de Azevedo Marx, informando: a) - haver sido declarada de utilidade pública pela Prefeitura, em 16 de dezembro de 1977, a " Casa do Sítio do Tatuapé" ; b) - haver sido lavrada, em 29.12.77, escritura de doação para a Prefeitura Municipal de São Paulo da " Casa do Sítio Morrinhos ". O Diretor do referido Departamento congratula-se com os fatos acima em virtude de tratar-se de monumentos tombados "ex-offício" por este CONDEPHAAT. 3º) - Comunicação do engenheiro Carlos Eduardo Araujo de Almeida Barros relativa à Igreja Matriz da cidade Redenção da Serra alertan



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

181  
5

. 2 .

alertando para o fato de que a represa recém construída no local está ameaçando progressivamente a integridade do bem. Solicita adequado reforço em suas fundações. Ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro para propor as medidas cabíveis. 4º) - Ofício da Sub-Chefia da Casa Civil encaminhando cópia de requerimento do vereador Mendes Botelho, da Câmara Municipal de Santo André, solicitando de Sua Excelência, o Governador do Estado medidas preservadoras relativas ao Distrito de Paranapiacaba, naquele município. Ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro para exame. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo sugeriu fossem enviados ofícios ao referido edil e ao Prefeito expressando aplauso pela cívica iniciativa e informando que seriam tomadas as providências cabíveis. Assentou-se ainda adotar tal procedimento em todos os casos análogos. 5º) - Ofício do Delegado Titular do 4º Distrito Policial, em aditamento a ofício anterior e resposta a ofício deste CONDEPHAAT, de 24-10-77, informando haver comparecido àquela Delegacia o Senhor - Cláudio Henrique Basile leiloeiro de parte do espólio de Da Maria Teixeira de Carvalho, o qual apresentou alvará e traslado de sentença do Juízo do respectivo inventário liberando a "realização do leilão da totalidade dos bens como referido". Respondendo a indagação do Conselheiro Benedito Lima de Toledo, o Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho informou o tombamento do referido acervo vem sendo reiteradamente solicitado ao Secretário da Pasta. 6º) - O Conselheiro Benedito Lima de Toledo sugeriu fosse elaborada nota informativa a ser enviada à imprensa esclarecendo a posição do Conselho face à solicitação de tombamento das reservas florestais do Morro Grande, Cotia, em virtude de notícias contraditórias e errôneas sobre a questão. 7º) - O Conselheiro Aziz AB'SÁber lembrou a necessidade de citar por edital proprietários ignorados de áreas do maciço da Juréia, quanto à <sup>decisão</sup> abertura do processo de tombamento ordenada por este Conselho. Solicitou ainda fosse anexada ao processo reportagem do jornal Estado de São Paulo, de 11 do corrente, contendo informações distorcidas relativas à ação do



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

182  
5

. 3 .

CONDEPHAAT. Face a tais fatos e a circunstância de que não tem sido possível contar com cobertura pronta e regular da Assessoria de Imprensa do Gabinete, o Conselheiro Aziz AB'Sáber sugeriu fossem credenciados jornalistas do Estado de São Paulo, Folhas, etc. no sentido de terem acesso a informações corretas e imediatas sobre decisões do Conselho. 8º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber, relator do processo de tombamento do Embu, comunicou já haver elaborado parecer a respeito. Tendo em vista a complexidade do assunto deliberou-se distribuir cópia do parecer aos Senhores Conselheiros devendo a matéria ser apreciada prioritariamente na próxima sessão. 9º) - O I.A.B. - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo, solicita informações sobre mudança do Instituto de Educação "Caetano de Campos", bem como envio de cópia do documento recém encaminhado ao Conselho - pela Associação de Pais e Mestres da referida instituição. PAUTA DE JULGAMENTOS : 1º) - Processo nº 20102/76 - Restauração da Casa de Monteiro Lobato - Taubaté ; - O Conselho decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, enviar cópia do parecer ao arquiteto Romeu Simi Jr e convocá-lo para uma reunião, orientando-o quanto à reformulação do programa apresentado. Deliberou-se ainda autorizar o pagamento da 1ª parcela dos honorários assim que o novo programa seja esquematicamente apresentado. 2º) - Processo nº 20399/77 - Aprovação de projeto; Capital; - O Conselho decidiu pela aprovação, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pedro Brasil Bandecchi. 3º) - Processo nº 20422/77 - Aprovação <sup>de</sup> projeto à Rua Duque de Caxias, Taubaté; - O Conselho decidiu pela aprovação, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade. 4º) - Processo nº 20423/77 - Aprovação p/constuir edifício comercial e estacionamento - Taubaté; O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade. 5º) - Processo nº 20436/78 - Centro Social Urbano a ser construído pela Prefeitura Municipal de Rio Claro; - O Conselho de-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 4 .

decidiu: a) - de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade seja o programa do Centro Social Urbano analisado pela Comissão de Planejamento das Atividades no Horto Florestal de Rio Claro a fim de verificar a possibilidade de sua integração às atividades a serem desenvolvidas no referido bem. Para tanto deliberou-se convidar os membros da mencionada Comissão a comparecerem à próxima sessão do Conselho, a realizar-se dia 23 do corrente, às 9 horas; b) o projeto do Centro Social Urbano terá sua aprovação condicionada à referida análise; c) - o Serviço Técnico deverá proceder a imediata vistoria em virtude de informações de que as obras teriam prosseguimento à revelia do Conselho. 6º) - Processo nº 20441/78 - aprovação de projeto de construção à Av. Nazaré. 582 - Capital; O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Ernani da Silva Bruno. Esgotada a pauta, o Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho deu por encerrada a Sessão lembrando aos Senhores Conselheiros que conforme se deliberara, as sessões doravante deverão iniciar-se regularmente às 9 horas. NADA MAIS, eu, - Candido Bueno de Azevedo .....  
Assistente Técnico, lavrei a presente ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão - de 16 de janeiro de 1978.....

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1978

ATA Nº 364

184  
5

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, às nove horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, Vice-Presidente; Ermani da Silva Bruno, Pedro Brasil Bandecchi, Pe. Jamil Nassif Abib, Antonio Luiz Dias de Andrade, Benedito Lima de Toledo e Azib AB'Sàber, o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico Arquiteto Carlos Lemos. Justificaram a ausência os Conselheiros Carlos Von Schmidt, Licínio Silva Filho e Murillo de Azevedo Marx. Aberta a sessão o Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho anunciou a presença de membros da comissão de planejamento das atividades no Horto Florestal de Rio Claro, aqui presentes a convite do Conselho. Compareceram os Senhores Guilherme Leal Peirão, Newton Coli Machado Ronuel Macedo de Mattos da FEPASA; Paulo Osório Silveira Bueno, Antonio Carlos Sarti, Paulo Aranha Rodrigues da Prefeitura Municipal de Rio Claro; Prof. Antonio Buschinelli da UNESP - Rio Claro; Dráusio Galante da Secretaria de Esportes e Turismo. O Conselheiro Presidente esclareceu que o objeto específico da reunião era o exame conjunto do projeto de instalação do Centro Social Urbano, em área contígua ao bem tombado Horto Florestal "Navarro de Andrade", em Rio Claro (processo nº 20436/78). Em virtude de informações de que o funcionamento do referido Centro poderia afetar seriamente o bem cultural em questão, havendo o Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade -que visitara o local - manifestado em parecer tal preocupação e, sobretudo, desejando PRESTICIAR o grupo de trabalho objetivando a partilha da responsabilidade pelo uso do Horto, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou promover o presente encontro, para melhor orientar sua de



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

185  
5

-2-

cisão relativa ao projeto do Centro Social Urbano. O Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade expos a questão, salientando dois aspectos: a-) o fato de que a desapropriação pela Prefeitura de área do Horto, representava mais um desmembramento de um bem cultural cuja integridade se visava proteger com o tombamento; b-) a diversidade de proprietários provavelmente dificultaria o planejamento integrado e equânime do uso do local; uma série de interesses da FEPASA e relativos à própria tutela do bem não haviam sido considerados no projeto, especialmente o oferecimento de garantias referentes à estação de captação de águas para uso da referida empresa. O representante da FEPASA no grupo de trabalho, Guilherme Leal Peirão, endossou as referências do Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, acrescentando considerar que o fracionamento do bem constituía precedente realmente perigoso, contrariando a própria filosofia do tombamento a que anuira a empresa; que, embora em princípio, considerasse que de fato a afluência de uma grande massa de população provavelmente comprometeria o manancial de captação de águas, a empresa ainda não se encontrava suficientemente esclarecida para se manifestar com segurança sobre a questão. O Sr. Paulo Osório Silveira Bueno declarou que a posição da Prefeitura era de extrema flexibilidade, estando até mesmo dispostos a reabrir a questão da desapropriação, se necessário; que em relação à criação de um precedente de desmembramento do Horto, em primeiro lugar, já haviam outros e ademais cada caso deveria ser analisado separadamente pelo Conselho e pelo grupo de trabalho durante sua vigência, verificando-se sua compatibilidade com as diretrizes traçadas. Informou ainda que, de acordo com os termos do convênio que criou o Centro Social Urbano, a Prefeitura funciona apenas como intermediária, isto é, desapropria e a seguir transfere o bem à Secretaria de Relações do Trabalho, em caráter de doação. Assim sendo, as garantias de proteção ao bosque e aos cursos d'água deverão ser oferecidas por aquela Pasta Estadual. Declarou ter conhecimento da existência de técnicas modernas



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

186  
5

- 3 -

visando controlar a visitação, garantindo-se a preservação do bem, enfatizando, ainda, a disposição da Prefeitura no sentido de oferecer todas as garantias que para tanto forem necessárias. Os representantes <sup>da</sup> Prefeitura lembraram ainda o profundo respeito e apreço da população local pelo bem social em tela, mencionando como exemplo de tal atitude, a recente criação de uma sociedade visando a proteção ambiental. O paisagista Dráusio Galante levantou a possibilidade de integrar o Centro em um núcleo turístico de caráter regional aproveitando todo o Horto, o que contornaria o problema de se afetar um ponto crítico como o referido manancial; informou ainda já estar em realização na Pasta que representa pesquisa para verificar se o Horto deve ser aproveitado turisticamente e de que forma. O Prof. Buschinelli explicou o trabalho da UNESP no Horto especialmente no que tange aos melhoramentos florestais; informou ainda já haver elaborado projeto relativo à participação da Universidade no uso do bem, fixando áreas de interesse científico, etc. Com a palavra o Conselheiro Aziz AB'SÁber, representante da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia no grupo de trabalho, historiou a questão, lembrando que de fato um dos objetivos básicos do tombamento havia sido o de evitar o fracionamento do bem, facilitando-se assim a partilha do uso e transformando o Horto em um grande parque público regional. Dessa forma, em princípio, manifestava-se contra qualquer forma de fracionamento. Lembrou, porém, que no caso ocorria uma situação inusitada de cooperação entre os interessados circunstância que certamente deveria facilitar a obediência às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho para o uso integrado do bem. Além disso, embora não devessem prevalecer as legações do tipo "fato consumado" urgia respeitar e estudar cuidadosamente um projeto como esse do Centro, bastante anterior à deliberação de tombamento. Ademais, efetivamente fornecidas as devidas garantias, as mesmas poderiam ter um efeito "tampão" a evitar se alastrassem invasões ao Horto. Considerando tais aspectos e a necessida-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>187</sup><sub>5</sub>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 4 -

de de uma definição urgente sobre o assunto, propunha fosse constituída comissão para estudar especificamente a questão do Centro, a qual deveria apresentar, no prazo de trinta dias, projeto para tal área crítica anexa às construções, especialmente garantias de preservação do referido manancial. Tal projeto deverá ser encaminhado ao grupo de trabalho que estuda o planejamento das atividades no Horto e a seguir ao CONDEPHAAT que manterá entendimentos com a FEPASA. O Conselheiro Aziz AB-Sáber sugeriu que a referida comissão fosse constituída por assessores jurídicos da Prefeitura Municipal de Rio Claro e da FEPASA, bem como professores de Geografia, Ecologia, Ciências Naturais e <sup>CIÊNCIAS</sup> Sociais, Arquitetura e Urbanismo, etc. da UNESP, devendo ainda contar com um representante da Sociedade de Defesa do Meio Ambiente de Rio Claro. Propôs também que o projeto fosse elaborado com base na metodologia exposta pelo Prof. Ekbo Garret, em sua obra Shelby Farms, a ser aplicada ao Parque como um todo. Par a tanto deverá ser encaminhada à Comissão xerox do livro. Em adendo foram apresentadas outras sugestões, tais como, pelo representante da Secretaria de Turismo, acrescentar à comissão um assessor jurídico da Secretaria de Relações do Trabalho posto que a mesma é que vai gerir o Centro. O Conselheiro Bandecchi lembrou a necessidade de solicitar cópia do convênio para construção do Centro. Amplamente debatida a questão e suas implicações relativas ao bem tombado como um todo, foi colocada em votação, havendo o Colegiado, com a ausência dos presentes, decidido aprovar as propostas apresentadas, ou seja, a-) solicitar seja constituída comissão formada por assessores jurídicos da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, Prefeitura Municipal de Rio Claro, FEPASA e representantes da UNESP, Rio Claro, tendo em vista a apresentação de projeto oferecendo garantias à preservação do Hórto Florestal, especialmente do manancial contíguo ao Centro Social Urbano; b-) solicitar à Prefeitura Municipal de Rio Claro cópia do convênio para construção do Centro, bem como de ofício a ser enviado ao Senhor Secretário das Relações do



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

188  
S  
- 5 -

Trabalho informando-o sobre a situação, especialmente, as restrições relativas ao bem tombado. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho agradeceu a presença de todos, congratulando-se mais uma vez com o excepcional espírito e situação de cooperação que vinham desde o princípio norteando os entendimentos relativos ao precioso bem social em questão. Havendo os visitantes se retirado, foi lida a ata da sessão de 16 do corrente, havendo o Conselheiro Presidente solicitado se procedesse retificação para constar que o Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes é que estivera presente à reunião da FAPESP mencionada na ata anterior. A seguir retomou-se a questão do Maciço da Juréia, cujo tombamento havia sido deliberado pelo Conselho, em sua sessão de 12 de dezembro de 1977 (Processo nº ..... 00306/73). O Conselheiro Presidente comunicou que o Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber havia delimitado o perímetro da gleba tombada, com base em levantamento aerofotogramétrico, informando ainda que os proprietários que já haviam sido notificados manifestaram sua anuência à deliberação. Lembrou também a necessidade de retificar menção à "quota 20" referida na notificação. O Conselheiro Aziz prestou esclarecimentos sobre o seu trabalho, elementos e critérios utilizados, explicando haver separado o problema das praias e do maciço, haver previsto duas glebas na planície para formação de santuários, pesquisas ecológicas e hidrologicas e, ainda, haver localizado pontos críticos passíveis de fiscalização pelo IBDF, etc. A seguir o Conselheiro Relator solicitou que o Serviço Técnico localizasse no mapa a área do empreendimento Rio Verde para delimitação final do perímetro esboçado. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo solicitou fosse enviada com urgência nota aos jornais informando sobre o assunto, havendo sido sugerido também, fosse posteriormente convocada reunião com a imprensa na qual seriam prestados esclarecimentos mais



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 6 -

amplos. Ao ensejo, o Conselheiro Presidente comunicou a presença do jornalista Antonio Rangel de Castro, da Assessoria de Imprensa do Gabinete, o qual atendendo a solicitação do Conselho dará cobertura jornalística permanente ao órgão. Posta em votação a questão em pauta, o Conselho decidiu: a-) solicitar ao Serviço Técnico dimensionar e descrever o perímetro traçado, com a maior urgência possível, para que se possa citar por edital eventuais proprietários ignorados da gleba, devendo a citação, para maior clareza, ser acompanhada de um desenho da poligonal traçada pelo Conselheiro Aziz AB-Sáber. O Serviço Técnico deverá ainda, conforme solicitado, situar no mapa a área do empreendimento Rio Verde, na praia de mesmo nome; b-) enviar ofício ao Titular da SEMA - Secretária Especial do Meio Ambiente, encaminhando cópia do perímetro, bem como do parecer do Conselheiro Aziz AB-Sáber. O Senhor Secretário da Pasta, que vem acompanhado de perto a questão, deverá também ser cientificado das deliberações tomadas. NADA MAIS, eu, Candido Bueno de Azevedo Candido Bueno de Azevedo, Assistente Técnico, lavrei a presente Ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 23 de janeiro de 1978. ....

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

190  
5

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1978.

ATA Nº 365

Aos trinta dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, às nove horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros - Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Pedro Brasil Bandecchi; Ernani da Silva Bruno ; Carlos Von Schmidt; Antonio Luiz Dias de Andrade; Pe. Jamil Nassif - Abib; Aziz AB'Sáber; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, Arquiteto Carlos Lemos. Justificaram a ausência os Conselheiros Benedito Lima de Toledo, Licinio Silva Filho e Murillo de Azevedo Marx. Lida a ata da sessão anterior ( 23 do corrente, ata nº 364) o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi solicitou se procedesse retificação a fim - de constar que para melhor instrução do Processo nº 20436/78, referente ao Centro Social Urbano, em Rio Claro, solicitara aos representantes da Prefeitura daquele município, presentes à Sessão, providencias sem envio de cópia do decreto de desapropriação da área. COMUNICADOS:

- 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho mencionou - que, a propósito de reunião que o Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Bezerra de Meneses mantivera na semana anterior com os demais membros da Comissão de Reestruturação do Conselho, lembrara a conveniência de fixar na nova regulamentação o " quorum " de 2/3 para deliberações relativas a tombamentos e listagem, 1/3 para abertura das sessões, leitura de atas, comunicações, etc. e para deliberar, maioria simples. -
- 2º) - Recebimento de convite da CEDITUR da Prefeitura Municipal de São Paulo para instalação de sua Diretoria naquele dia às 18 horas.
- 3º) - Ofício do Diretor Geral do IPHAN, em resposta à solicitação de providências preservadoras relativas à área do Convento da Luz, encaminhando parecer da Diretoria da Divisão de Estudos, Pesquisas e Tombamento s licitando envio de informações necessárias a uma melhor análise



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>191</sup>/<sub>5</sub>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

análise do assunto. Deliberou-se dar ciência do parecer ao Conselheiro Pe. Antonio de Oliveira Godinho que solicitara as referidas medidas para que o Conselheiro possa opinar quanto ao encaminhamento, devendo o Serviço Técnico de Conservação e Restauro prestar as informações solicitadas pelo IPHAN. 4º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho informou que a partir da reunião relativa à discussão do orçamento do órgão para este exercício, havia sido encaminhado ao Gabinete ofício solicitando suplementação orçamentária num total de CR\$ -- CR\$ 15.199.100,00 ( quinze milhões, cento e noventa e nove mil e cem cruzeiros) ; informou ainda que o Senhor Secretário da Pasta havia sido cientificado da situação. 5º) - O Conselheiro Presidente deu ciência do comunicado da " Fundação Prefeito Faria Lima " ( Secretaria do Interior ), nº 05-78, publicada no D.O. de 25/01/78, visando esclarecer às Municipalidades sobre o Tombamento de patrimônio de interesse histórico para as comunidades. Dada a relevância da matéria distribuiu-se aos Conselheiros cópia do texto. 6º) - Comunicações do Rotary Clube de Cotia e da " Fundação Parque Ecológico de São Carlos " incorporando-se às minifestações em defesa das reservas florestais de Caucaia do Alto, Morro Grande, município de Cotia. 7º) - O Conselheiro Presidente deu ciência de solicitação de prorrogação de prazo para entrega de trabalhos, formulados pelos Arquitetos Luiz Alberto do Prado Passaglia e Décio Tozzi. Deliberou-se atender os pedidos, em caráter excepcional. 8º) - O Conselheiro Presidente reiterou comunicação de que o Senhor Secretário da Pasta nas próximas semanas deverá assinar Resoluções de tombamentos já deliberados pelo Conselho, devendo ser marcada solenidade por ocasião da assinatura do tombamento da " Vila Penteado " à rua Maranhão, 88, o que já está sendo providenciado. 9º) - Comunicou ainda que com a assessoria que vem sendo prestada pelo jornalista Antonio Rangel de Castro, já vem sendo distribuídos " releases " devendo iniciar-se em breve o processo de convocação regular de reuniões com a imprensa, para fornecimento de informações mais detalhadas sobre trabalhos do Conselho. - 10º) - Encaminhamento pelo Conselheiro Pe. Jamil Nassif Abib de recorte do " Jornal de Rio Claro " referir



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 3 .

referindo-se ao " sucesso " da reunião referente ao Centro Social Urbano, a ser construído em Rio Claro, realizada durante<sup>2</sup> sessão do Conselho de 23 do corrente. O artigo informa que está sendo constituído grupo de trabalho a ser instalado dia 31 do corrente para os fins propostos na reunião. 11º) - O Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro Prof. Carlos Lemos, informou, a respeito do tombamento do sítio da Juréia, que já havia sido situada no mapa a área do empreendimento Rio Verde e que restava apenas um ponto de dúvida para a descrição final do perímetro da gleba. Apresentadas sugestões de pequenas alterações na poligonal esboçada pelo Conselheiro Aziz AB'Sáber, prestados esclarecimentos pelo Conselheiro e debatido o assunto, o Conselheiro Aziz AB'Sáber "fechou" o perímetro o qual poderá ser definitivamente dimensionado e descrito pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro, procedendo-se à publicação de editais conforme deliberado na sessão anterior. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho lembrou a conveniência de incluir na descrição o antigo " Caminho do Imperador ", em processo de tombamento neste CONDEPHAAT. 12º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber sugeriu se oficiasse à Secretaria Estadual de Obras e Meio Ambiente solicitando documentação relativa a " Comissão de Defesa do Litoral " daquela Pasta. PAUTA DE JULGAMENTOS : 1º) - Processo nº 20424/77 - aprovação de projeto de loteamento na Praia de Baraqueçaba, São Sebastião : O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Ernani da Silva Bruno. A propósito do processo em pauta, o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro Prof. Carlos Lemos levantou o controverso problema da fixação do perímetro urbano pelas Prefeituras dos municípios litorâneos. Historiada e amplamente analisada a questão - evidenciou-se ocorrer realmente superposição de competências a exigir definição mais precisa. Isto posto, deliberou-se constituir comissão composta pelos Conselheiros Aziz AB'Sáber, Pedro Brasil Bandecchi, - Antonio Luiz Dias de Andrade e pelo Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro Prof. Carlos Lemos para estudo da matéria visando fundamentalmente, fixar a competência do Conselho. Assentou-se ainda



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia<sup>193</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 4 .

que como subsídio à Comissão o Serviço Técnico de Conservação e Restau-  
ro deveria proceder ao levantamento da legislação pertinente, bem como  
de deliberações anteriores do Conselho sobre a competência em causa. (O  
Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho lembrou que o Conselho  
deliberara não opinar sobre áreas do perímetro urbano das cidades do litor-  
toral, quando houvesse Plano Diretor aprovado ( artigo 1º da Resolução  
nº 1, de 23 de junho de 1972). O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi -  
lembrou a necessidade de submeter à apreciação do Secretário da Pasta  
os projetos de implantação de zonas comerciais, industriais ou núcleos  
de recreação, em obediência ao artigo 7º da referida Resolução. 2º) -  
Processo nº 20380/77 - Aprovação de projeto de loteamento " Guaratuba  
II ", em Bertioga : O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de  
acordo com voto do Conselheiro Relator Pedro Brasil Bandecchi. 3º) -  
Processo nº 20415/77 - Aprovação de projeto à rua 13 de Maio, Piraci-  
caba; o Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com vo-  
to do Conselheiro Relator Carlos Von Schmidt. 4º) - Processo nº -  
20430/77 - Aprovação de projeto à Av. Campinas, s/nº - Taubaté; - O  
Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Con-  
selheiro Relator Carlos Von Schmidt. 5º) - Processo nº 20442/78 - Au-  
torização para reforma à rua 25 de Março, Capital; - O Conselho deci-  
diu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Rela-  
tor Antonio Luiz Dias de Andrade. 6º) - Processo nº 20440/78 - Apro-  
vação de projeto à rua Tabatinguera, 294 , Capital; - O Conselho deci-  
diu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Rela-  
tor Antonio Luiz Dias de Andrade. 7º) - Processo nº 00057/71 - Tomba-  
mento do Centro Urbano da Cidade de Iporanga; - O Conselho decidiu con-  
verter o julgamento em diligencia a fim de que se proceda à nova delimi-  
tação do perímetro do núcleo em processo de tombamento, de acordo e pa-  
ra os fins constantes do voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Be-  
zerra de Meneses. 8º) - Processo nº 0480/74 - Solicita tombamento da  
Igreja de São Benedito, na cidade de Sete Barras; - O Conselho decidiu,  
de acordo com voto do Conselheiro Relator Carlos Von Schmidt, pelo inde-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 5 .

indeferimento da solicitação de tombamento, arquivando-se o processo.

9º) - Processo nº 20359/77 - Publicação e Exposição referente ao -  
Sítio da Ressaca; - O Conselho decidiu, de acordo com parecer do Con-  
selheiro Relator Carlos Von Schmidt, converter o julgamento em dili-  
gência a fim de que sejam providenciadas novas tomadas de preço, com  
apresentação de orçamentos mais detalhados. Esgotada a pauta o Con-  
selheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho deu por encerrada a ses-  
são, lembrando que não haverá reunião dia 6 de fevereiro, em virtude  
de ponto facultativo, devendo, portanto, a próxima sessão realizar-se  
dia 13. Os Conselheiros Pe. Jamil Nassif Abib e Antonio Luiz Dias de  
Andrade domunicaram que não poderão comparecer à sessão, desde já so-  
licitando justificacão de sua ausência. NADA MAIS, eu, Candido Bueno  
de Azevedo .....Assistente Técnico,  
lavrei a presente Ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada -  
por todos os Conselheiros presentes à sessão de 30 de janeiro de 1978.

.....

*M. S. A.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

ATA Nº 366

Aos treze dias do mes de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugenio de Lima , 286, às 9 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Ernani da Silva Bruno; Pedro Brasil Bandecchi; Murillo de Azevedo Marx; Carlos Von Schmidt; - Aziz AB'Sáber; Benedito Lima de Toledo; o Secretário-Executivo - Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restau<sup>ro</sup>, Arquiteto Carlos Lemos. Justificaram a ausencia os Conselheiros Antonio Luiz Dias de Andrade e Pe. Jamil Nassif Abib. Aberta a sessão foi lida a ata nº 365, da sessão de 30 de janeiro de 1978, havendo o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restau<sup>ro</sup> Professor Carlos Lemos solicitado - constasse que a propósito da deliberação de tombamento do Maciço da Juréia havia se manifestado lamentando que o mesmo não houvesse abrangido o Rio Verde, ( objeto da inicial do processo ), após o que a ata foi aprovada. COMUNICADOS : 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho comunicou que o Ato de tombamento da " Vila Penteado " deverá ser assinado proximo<sup>mente</sup>, dependendo a data de confirmação pelo Senhor Secretário da Pasta. Sugeriu que a solenidade fosse realizada no local após reunião do Conselho, ( rua Maranhão nº 88 ) . O Conselheiro Benedito Lima de Toledo sugeriu que a solenidade se iniciasse com uma visita ao prédio, o qual está necessitando reparos, demolição de construções anexas, etc. 2º) - Recebimento de ofício do Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura do Município de São Paulo encaminhando, exemplares da Revista do Arquivo Municipal. 3º) - Ofício do Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba solicitando autorização para pintura externa do Paço da Paixão, naquela localidade. Ao Serviço Técnico de Conservação e Restau<sup>ro</sup> para fornecer orientação por escrito. 4º)



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

4º) - Ofício do Assessor Técnico da Superintendência do DEOP da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente comunicando conclusão das obras de reforma da Igreja de São João Batista de Cananéia, as quais deveriam ser recebidas dia 1º de fevereiro de 1978, providência já cumprida. 5º) - O Conselheiro Presidente informou que esperava poder organizar para a 5ª feira próxima, dia 16 do corrente, entrevista - informativa com a Imprensa, tendo por objeto o tombamento do Maciço da Juréia. Informou ainda estar solicitando helicóptero para fotografar a região. O Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou fosse enviado o ofício ao Titular da Secretaria Especial do Meio Ambiente, informando-o quanto às medidas tomadas e encaminhando cópia do respectivo parecer e do desenho da área tombada pelo Conselheiro. 6º) - Reunião da Comissão do Horto de Rio Claro, na sede do Departamento Florestal da antiga Cia. Paulista, em Campinas, dia 16 do corrente, às 9 horas. Na ausência do Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade - que vem acompanhando o assunto, deverá comparecer à reunião o Conselheiro Aziz AB'Sáber. 7º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou se oficiasse à Prefeitura Municipal de Jundiaí, solicitando consideração às "diretrizes de preservação de reservas naturais" aprovadas pelo Conselheiro, tendo em vista a situação nas Cercanias especialmente escavações nos patamares do Japi, naquele município. O Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses lembrou a conveniência de transmitir à Secretaria de Economia e Planejamento a posição doutrinária do CONDEPHAAT relativa ao assunto, consubstanciada nas diretrizes acima mencionadas, para posterior transformação em lei. Deliberou-se encaminhar ao Secretário da Pasta, o texto redigido pelo Conselheiro Aziz AB'Sáber, discutindo-se o assunto na próxima sessão. 8º) - A respeito do grupo de trabalho para análise da legislação relativa a loteamentos no litoral, que se deliberou constituir na sessão anterior, o Conselheiro Presidente solicitou ao Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi coordenasse os trabalhos. O Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro Arquiteto Carlos Lemos informou já haver reunido a le-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia<sup>197</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 3 .

legislação pertinente, devendo cópia da mesma ser distribuída aos membros do grupo. 9º) - O Conselheiro Presidente informou que o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro havia procedido a vistoria em bem tombado em Iguape, constatando alterações substanciais, autorizadas pelo ex-Prefeito Municipal, sem audiência ao CONDEPHAAT. Dada a gravidade da infração deliberou-se dar ciência do fato ao Secretário da Pasta solicitando seja encaminhado o ofício ao Delegado de Polícia através do Secretário da Segurança Pública, alertando-o para as responsabilidades legais pertinentes ( art. 120 do Decreto nº 7.730 de 23 de março de 1976). Nesse sentido, deve-se oficiar também ao Prefeito Municipal. Deliberou-se ainda divulgar o fato através da imprensa, o que deverá ser feito na entrevista a ser concedida 5ª feira pelo Conselheiro Presidente. 10º) - O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi comunicou - já haver relatado o Processo nº 20286/77, aprovação de projeto, à rua 13 de Maio, Piracicaba. Deixava, no entanto, de devolvê-lo - para julgamento posto que o mesmo deveria ser analisado conjuntamente com outros processo análogos, estando aguardando para tanto a presença do Conselheiro Pe. Jamil Nassif Abib. PAUTA DE JULGAMENTOS : Havendo se ausentado o Conselheiro Presidente Nestor - Goulart Reis Filho assumiu a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes. 1º) - Processo nº - 20450/78 - aprovação de projeto de construção, a r. D. Chiquinha de Mattos, 139- Taubaté; O Conselho decidiu pela aprovação de acordo com voto do Conselheiro Relator Benedito Lima de Toledo. 2º) - Proc. nº 20452/79 - aprovação de projeto de construção à Av. Mal. Deodoro - Taubaté;- O Conselho decidiu pela aprovação de acordo com voto do Conselheiro Relator Benedito Lima de Toledo. 3º) - Processo nº 20451/78 - aprovação de projeto de construção à Av. Mal. Deodoro da Fonseca- Taubaté; - o Conselho decidiu pela aprovação, de acordo com voto do Conselheiro Relator Benedito Lima de Toledo. - 4º) - Processo nº 20443/78 - autorização para reforma a Av. Tiradentes nº 126 - Capital; - o Conselho decidiu pela aprovação d o



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 4 .

do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Carlos Von Schmidt. 5º) - Processo nº 20458/78 - aprovação de loteamento situado no bairro do Itaitangy, Município da Estância de Canaéia; - o Conselho decidiu pela aprovação, de acordo com voto do Conselheiro Relator Carlos Von Schmidt. 6º) - Processo nº 20457/78 - Autorização p/derrubada de mata no loteamento "Chão de Flores" Comarca de Iguape.; - O Conselho decidiu seja o processo encaminhado ao grupo de estudos da legislação relativa a loteamentos no litoral, coordenado pelo Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi. 7º) - Processo nº 20427/77 - Tombamento da sede da Fazenda "Tres Pedras" - Campinas - O Conselho decidiu de acordo com voto do Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber: aº - pela abertura do processo de tombamento do edifício sede da Fazenda " Tres Pedras"; - b) - solicitar ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro estabeleça o perímetro em torno, tendo em vista seu tombamento. O Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou fosse divulgada pela Imprensa a deliberação acima, em virtude da perspectiva pioreira de tombamento de um bem compreendendo reservas florestais. 8º) - Processo nº 20403/77 - Tombamento do Município de Embu; - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber : a) - pela abertura do processo de tombamento do espaço contíguo à cidade, mencionando no item 2 do voto do Conselheiro Relator, devendo o Serviço Técnico de Conservação e Restauro proceder à sua delimitação; b) - Oficiar à Prefeitura Municipal do Embu solicitando envio ao CONDEPHAAT de qualquer projeto de obra na área envoltória da igreja e convento dos jesuitas; c) - encaminhar à mesma, bem como à Associação proponente do tombamento, cópia do voto do Conselheiro Relator; d) - distribuir para conhecimento e análise - dos Senhores Conselheiros cópia da " Lei de Uso e Ocupação do Solo - Zoneamento ( 1975 ) . 9º) <sup>20.365-77</sup> - P.M. de São Paulo solicita manifestação do CONDEPHAAT, em razão da Lei nº 8328/75 sobre bens culturais a serem preservados; - O Conselho decidiu recomendar à COGEP a preservação dos imóveis em causa, não só pela significação arquitetônica



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>199</sup> 5

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 5 .

que encerram, como também, e especialmente, pela importância que assumem, quanto ao patrimônio ambiental urbano da Capital, por estarem associados à primeira ocupação da área urbana em torno da Santa Casa da Misericórdia; - 10º) - Processo nº 1777/77 - Preservação do Mercado Municipal de Santo Amaro; - Sendo Relator o Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, assumiu a Presidência o Conselheiro Ernani da Silva Bruno. Lido o voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Murillo de Azevedo Marx, Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de São Paulo, historiou o assunto e prestou esclarecimentos sobre o programa de revitalização e projeto de restauração do antigo Mercado, apresentados por órgãos da Secretaria Municipal de Cultura. Prestou esclarecimentos também sobre o projeto da Arquite<sup>ta</sup> Sylvia Ficher de restauração e uso do bem. Amplamente fundamentadas as propostas pelo Conselheiro Murillo de Azevedo Marx e debatido o assunto, o Conselho decidiu; de acordo com voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, aprovar as propostas de restauração e uso, ou seja, instalação de um "Centro de Atividades de Comunicação e Expressão" a ser coordenado pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis da Secretaria Municipal de Cultura. - NADA MAIS, eu, Candido Bueno de Azevedo .....Assistente Técnico, lavrei a presente Ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 13 de fevereiro de 1978.....

*Handwritten signatures:*  
 Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes  
 Ernani da Silva Bruno  
 Murillo de Azevedo Marx  
 Candido Bueno de Azevedo  
 Secretário-Executivo



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

SESSÃO DE 20 de FEVEREIRO DE 1978.

ATA Nº 367

Aos vinte dias do mes de fevereiro de 1978, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 10,15 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Aziz AB'Sáber, Benedito Lima de Toledo; Ernani da Silva - Bruno; Licínio Silva Filho; MURILLO de Azevedo Marx; Pe. Jamil Nasif Abib; Pe. Antonio de Oliveira Godinho; Antonio Luiz Dias de Andrade; Pedro Brasil Bandecchi; o Secretário-Executivo, Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, Arquiteto Carlos Lemos. Justificou a ausência o Conselheiro Carlos Von Schmidt. Aberta a sessão foi lida a ata da sessão de 13 de fevereiro de 1978, havendo o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro ressaltado de que, no caso de Iguape, trata-se do atual Prefeito daquela cidade e não do anterior, como constou, após o que a ata foi aprovada. COMUNICADOS : 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho comunicou que através de contato entre o Gabinete do Senhor Secretário da Pasta e o Palácio dos Bandeirantes foi obtido helicóptero que sobrevoou o maciço da Juréia, tirando fotografias cujas primeiras cópias estão prontas estando as em cores em fase de revelação. O material obtido será examinado pelo Conselho conforme foi solicitado pelo Senhor Secretário da Pasta e, após ser o resultado submetido à sua consideração será feito comunicado à Imprensa; 2º) - O ato de tombamento da " Vila Penteado " será realizado na próxima segunda-feira, 27 de fevereiro, às 11 horas, no próprio local, à rua Maranhão após reunião do Conselho no palácio dos Campos Elíseus, com início marcado para as 9 horas, com a presença do Senhor Secretário de Estado. 3º) - De acordo com o que foi deliberado em plenário a fim de generalizar procedimento, será anotado e constará em ata o horário de entrada e saída dos Senhores Conselheiros durante o período de reunião, estabelecido entre 9 e 12 horas. Assuntos urgentes -

200



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

201  
5

. 2 .

e inadiáveis que não possam ser solucionados nesse período serão tratados em reunião posterior convocada pelo Presidente. 4º) - Realizar-se-á em Belo Horizonte o III Curso de Restauro, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. O Conselho poderá indicar, até a próxima reunião, funcionário ou pessoa interessada em participar. OFÍCIOS RECEBIDOS: 1º) - DEOP encaminha certidão de execução de obra, relativa a reforma geral do Museu da Casa Brasileira. Ciente e archive-se; 2º) - Armando Rebolo, Diretor da 8ª Diretoria Regional do IPHAN solicita providências junto ao Representante da Cúria Metropolitana neste Conselho, para que seja demolida obra anexa à Capela de São João Batista, na Aldeia de Carapicuíba. O Representante da Cúria, Conselheiro Pe. Antonio de Oliveira Godinho esclarece que, 6ª feira última, esteve em contato com o Bispo da região de Osasco, ocasião em que ficou esclarecido que a obra foi feita à revelia e que foram feitas tentativas para sua demolição, havendo resistência por parte do pároco. Assim, não há objeção a que o IPHAN tome medidas cabíveis para a demolição. Comunique-se ao IPHAN, por ofício, as providências tomadas pelo Conselheiro Pe. Anotnio de Oliveira Godinho; 3º) - O Prefeito Municipal de Avaré solicita o tombamento do prédio onde funcionou o Forum da cidade, atual Delegacia de Ensino, semelhante ao antigo Forum de Avararas. Junte-se ao processo atinente que se encontra com o Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, para relatar e oficie-se ao Prefeito comunicando que o assunto está sendo examinado; 4º) - Comissão de historiadores, jornalistas, Conselheiro e Cineasta de Rio Claro propõe seja tombado o prédio sito à Rua 3, esquina da Avenida 3, construído em 1925 e projetado pelo Arquiteto italiano Anibal Gullo. Abra-se processo; 5º) - Como o Colégio Porto Seguro está sendo restaurado e já se encontra em fase de tombamento, decidiu-se oficiar à CONESP esclarecendo que, na forma da lei, o projeto de reforma deve ser submetido ao Conselho. ASSUNTOS DIVERSOS : 1º) - A respeito da mudança de sede do Conselho decidiu-se oficiar ao Presidente do Conselho Superior da FAPESP informando sobre o in



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

202  
5

. 3 .

interesse do CONDEPHAAT em instalar-se junto à Fundação. 2º) - Con<sup>s</sup>elheiro Pe. Jamil Nassif Abib informa que está sendo cortada madei<sup>r</sup>ra do Horto Florestal de Rio Claro conforme fotos aéreas; documentan<sup>d</sup>o os caminhos abertos nas cercas e os cortes no centro dos talhões, que lhe foram enviadas por particular. O Conselheiro Presidente de<sup>c</sup>idiu que se oficie à FEPASA, anexar cópias das fotos, interpelando a respeito; 3º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber participou como repre<sup>s</sup>entante do CONDEPHAAT da reunião do Grupo de Trabalho para o Plane<sup>j</sup>jamento do Horto de Rio Claro, na FEPASA, em Campinas. Entre outras proposições que serão apresentadas na próxima reunião foi proposta a convocação do Dr. RUBens Foot Guimarães para assessorar a Comissão ; tratou-se dos estudos sobre as valas e águas, formação do zoológico, dos sítios para funções comunitárias, da integração e rezoneamento do parque, da recomposição de dois talhões, um criminosamente quei<sup>m</sup>mado e outro a ser eliminado por razões de genética, havendo o Con<sup>s</sup>elheiro sugerido fosse integrado por essências nativas. 4º) - Mani<sup>f</sup>estou o Conselheiro Presidente, apoiado pelo plenário, a crescente e imprescindível necessidade de ser lotado no CONDEPHAAT um assessor jurídico permanente a fim de propiciar assistência legal à montagem e encaminhamento de todos os processos, que intervêm, quase em sua totalidade, em obras públicas, direitos de terceiros, obrigações, - reinvindicações e envolvimento com Secretarias de Estado e Minis<sup>t</sup>térios, tornando temerária sua tramitação sem exame prévio das for<sup>m</sup>malidades legais por um profissional da área. PAUTA DE JULGAMENTOS:  
1º) - Processo nº 20370/77 - A Secretaria dos Negócios Metropolit<sup>a</sup>nos consulta sobre a possibilidade de alocação de verba pelo Conse<sup>l</sup>ho ( CONDEPHAAT ), para restauração de próprio da Municipalidade de Salesópolis. Aprovado voto do Conselheiro Ernani da Silva Bruno, con<sup>t</sup>rário à pretensão e de acordo com o parecer do Serviço Técnico de Conservação e Restau<sup>r</sup>o que considera o imóvel sem valor documental - ou representação histórica, não estando incluído em programa de pre<sup>s</sup>ervação; 2º) - Processo nº 20.466/78 - Aprovado voto do Conselheiro Benedito Lima de Toledo favorável à ampliação do imóvel à Rua 13 de



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

203  
5

. 4 .

Maio, em Atibaia, visto não interferir com o bem cultural tombado .  
3º) - Processo nº 20.229/77 - Aprovado voto do Conselheiro Pedro  
Brasil Bandecchi, favorável à pretensão da " SOBLOCO" uma vez que  
é solicitada aprovação de plantas de prédio a ser construído na con-  
fluência das Alamedas Santos e Campinas e que não interfere visual-  
mente com imóvel tombado sito à Av. Paulista; 4º) - Processo nº -  
20.383/77 - Aprovação de loteamento no Bairro das Palmeiras, em Ca-  
raguatatuba - Considerando as razões e entendimentos expostos em  
plenário, deliberou o Egrégio Conselho pela transformação do julga-  
mento em diligência, dando-se conhecimento aos interessados das su-  
gestões do Conselheiro Aziz AB'Sáber, como parecer técnico aprovado  
pelo Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. NADA  
MAIS, eu, Arlete A. Cantusio Gouvêa, secretária " Ad hoc " lavrei a  
presente ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos  
os Conselheiros presentes à sessão de 20 de fevereiro de 1978.....

*Arlete A. Cantusio Gouvêa*

*Ar*

*Daniel...*

*Aziz AB'Sáber*

*BT...*

*União*

*Arlete*

*[Signature]*

*[Signature]*

*MT*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

204  
5

SESSÃO DE 06 DE MARÇO DE 1978

ATA Nº 369

Aos seis dias do mes de março de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 9,45 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente, Licínio Silva Filho; Pedro Brasil Bandecchi; Ernani da Silva Bruno; Pe. Jamil Nassif Abib; Murillo de Azevedo Marx; Aziz AB' Sáber; Antonio Luiz Dias de Andrade; Benedito Lima de Toledo; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho; e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro Arquiteto Carlos Lemos. Estando ausente o Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho assumiu a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. COMUNICADOS: 1º) - Recebimento de ofício do Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga convidando para a solenidade da entrega da Comenda "Martim Afonso de Sousa" ao Professor Augusto Ruschi, dia 10 do corrente. 2º) - Solicitação de informações por parte do Conselheiro Benedito Lima de Toledo relativas a obras na área envoltória do Instituto de Educação Caetano de Campos, Largo da Memória, confluência das ruas Xavier de Toledo e Quirino de Andrade e monumentos do Caminho do Mar. O Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro pretou as seguintes informações: a) - em relação ao "Caetano de Campos", esteve com o Diretor de Projetos do Metrô vistoriando o local, demarcando tapumes, observando como se processará a demolição das escadas de acesso, etc. Informou ainda haver recebido informação de que o Metrô enviará ao CONDEPHAAT plantas da Estação e respectivos acessos; b) - Largo da Memória: o Diretor Técnico esteve na EMURB estudando projeto do edifício a ser construído no terreno contíguo à Ladeira. Quanto aos monumentos da Serra do Mar deliberou-se reiterar ofício ao Secretário da Pasta solicitando policiamento para proteção dos bens, cuja guarda compete à Secretaria de Cultura Ciência e Tecnologia. 3º) -



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

205  
5

. 2 .

O SESC solicita seja apressado o encaminhamento de pedido dirigido a este órgão através do IPHAN de utilização da " Casa do Trem ", em Santos. O Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, relator do respectivo processo ( 20449/78) informou que o mesmo será encaminhado ao Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, relator do processo relativo à Casa de Câmara e Cadeia de Santos, para apreciação conjunta. 4º) Associação " Voluntários Defensores da Natureza" comunica sua constituição e solicita intercâmbio. Às 10.15 horas compareceu o Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho sendo-lhe transmitida a Presidência. 5º) - O Conselheiro Benedito Lima de Toledo lembrou que assim como se havia deliberado registrar o horário de chegada e saída dos Senhores Conselheiros durante o período das sessões, seria equânime se registrasse também o tempo despendido com trabalhos fora das sessões. Lembrou ainda a possibilidade de ressarcimento na qualidade de horas de assessoria técnica. O Conselheiro Presidente observou que a medida poderia ser legalizada através da criação de Câmaras ou comissões permanentes, com até 3 reuniões mensais, autorizadas pela Presidência e registradas em Ata, seus membros fazendo jus a "jetom", o que representaria uma forma de remuneração, simbólica embora. O Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses lembrou que para efeito de registro os Senhores Conselheiros poderiam elaborar relatórios das referidas atividades. 6º) - O Conselheiro Ulpiano informou que na semana passada mantivera reunião com o Arquiteto Romeu Simi Jr., a propósito da " Chacara do Visconde ", em Taubaté. 7º) - O Conselheiro Benedito Lima de Toledo solicitou fosse providenciada cópia de legislação estrangeira de interesse do órgão fornecida pelo Arquiteto Augusto da Silva Telles do IPHAN. O Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses propôs a importação de micro-fichas a serem usadas futuramente com tal finalidade. 8º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis' Filho informou que deverá comparecer à próxima sessão do Conselho o Titular da SEMA, Secretaria Especial do Meio Ambiente, Dr. Paulo Nogueira Neto, para discutir questões relativas à preservação ambiental e especialmente o Maciço da Juréia,



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

206  
5

. 3 .

em processo de tombamento, seu uso em geral, base de pesquisa etc.

PAUTA DE JULGAMENTOS : 1º) - Processo nº 20454/78 - aprovação do projeto Promotório Maresias, São Sebastião - O Conselho decidiu pela aprovação do loteamento, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pe. Jamil Nassif Abib. 2º) - Processo nº 20406/77 - aprovação do projeto à rua Dr. Falcão Filho- Capital - O Conselho decidiu acolher pedido de vista dos autos formulado pelo Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, para estudar o encaminhamento de casos análogos. 3º) - Processo nº 20407/77 - Aprovação de projeto à Rua Julio Mesquita 347 - Araras - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx: a) - seja o processo encaminhado ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro para juntada da documentação solicitada; b) - retorne, a seguir, ao Relator com competência firmada no feito, Pe. Jamil Nassif Abib. - 4º) - Processo nº 20287/77 - Aprovação de projeto à Rua Prudente de Moraes, esquina de Rua Santo Antonio em Piracicaba; - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pe. Jamil Nassif Abib: a) - não aprovar o projeto em virtude de prejudicar as visuais de monumentos tombados; b) - solicitar ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro revisão da planta normalizadora de gabaritos, em virtude da aprovação do processo nº 20299/77 - ( projeto de construção à Rua Voluntários de Piracicaba, esquina de Rua Santo Antonio ); c) - contactar a Prefeitura Municipal de Piracicaba para inclusão do referido estudo no Plano Diretor da cidade; d) - juntar cópia do voto ao Processo nº 20299/77. 5º) - Processo nº 20299/77 - aprovação de projeto à Rua Voluntários de Piracicaba, esquina de Rua Santo Antonio, em Piracicaba; - O Conselho decidiu manter a decisão de aprovação do projeto em virtude de sua localização em relação ao monumento tombado " Casa de Prudente de Moraes " . O Diretor do Serviço Técnico solicitou manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de promulgação de decreto estadual regulamentando os planos de adequação paisagística. 6º) - Processo nº 20082/76 - aprovação de projeto à R. do Rosário s/nº Jundiaí; - O Conselho decidiu pela aprovação do pro-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

207  
5

. 4 .

projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Ernani da Silva Bruno. 7º) - Processo nº 20435/78 - Aprovação de projeto à rua Pedro de Magalhães nº 81, Capital; - O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pe. Antonio de Oliveira Godinho. 8º) - Processo nº 20473/78 - aprovação de projeto à Av. Dr. Moraes Sales nºs. 1676/84 - Campinas; O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pe. Antonio de Oliveira Godinho. - 9º) - Processo nº 20468/78 - Aprovação de projeto à Rua General Olimpio da Silveira, esquina da R. Conselheiro Brotero, Capital; - O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Pe. Antonio de Oliveira Godinho. 10º) - Processo nº 20472/78 - aprovação de projeto p/construção à R. Oswaldo Santini, em São Miguel Paulista; - O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Licínio Silva Filho. 11º) - Processo nº 20481/78 - Aprovação de projeto à Av. Prestes Maia, nºs. 100/104 - Capital; - O Conselho decidiu pela aprovação do projeto de acordo com voto do Conselheiro Relator Ernani da Silva Bruno. 12º) - Processo nº 20462/78 - Estudo de tombamento do imóvel à Rua São Vicente de Paulo, 329 - Capital; - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Benedito Lima de Toledo, pela abertura do processo de tombamento, dando-se ciência da decisão ao Secretário da Pasta. 13º) - Processo nº 20490/78 - Descaracterização da área envoltória da "Casa Oliveira Costa" em Taubaté; - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do Gabinete a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis na hipótese. 14º) - Processo nº 20335/77 - Institui grupo de trabalho para estudar e propor medidas visando a criação de Parques e Reservas Biológicas.; - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber, pela abertura de processo de tombamento do núcleo principal da Serra do Japi, devendo-se, preliminarmente, proceder ao levantamento dos proprietários da área para os fins le



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

208  
5

. 5 .

legais. O Conselheiro Presidente informou que mantivera contacto com o Secretário Municipal de Serviços e Obras de São Paulo que manifestou grande interesse no estabelecimento em comum de fazendas de cultivo de espécies para plantio na cidade, havendo o Senhor Secretário anuído à idéia de uma reunião conjunta com representantes da CESP e outras entidades que possam ter interesse no assunto. 15º) - Processo nº 00306/73 - Tombamento do Maciço da Juréia; - O Conselho decidiu: a) - Preliminarmente, estudar a questão em reunião conjunta com o Titular da SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente; b) - aprovar parecer do Conselheiro Aziz AB'Sáber (fls. 97) para os fins constantes dos itens 1, 2 e 3, ou seja: 1º) - manter a deliberação de tombamento do maciço, com excessão das duas áreas de " santuários "; 2º) - abrir processo para estudo das questões referentes à ordenação do espaço na praia do Una; 3º) - promover reunião conjunta para estudo com proprietários de glebas e fazendas da área do Una, Juréia e Rio Comprido. O Conselheiro Relator solicitou se comunicasse aos proprietários que o CONDEPHAAT já havia tomado conhecimento de suas contestações ao tombamento e que irá analisar a questão dentro de suas diretrizes preservacionistas. Para tal fim deve ser solicitado aos contestantes croqui esboçando a demarcação de suas propriedades no mapa da região. NADA MAIS, eu, Candido Bueno de Azevedo, *Candido Bueno de Azevedo* lavrei a presente ata, revista pelo Senhor Secretário Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 06 de março de 1978.....

*Ariz*  
*Bueno de Azevedo*  
*Grasman*  
*MIVE*  
*3-july*  
*Ab'Saber*  
*Verme*  
*Muniz*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

209  
5

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1978

ATA Nº 370

Aos treze dias do mes de março de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 9.30 - horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Licínio Silva Filho; Antonio Luiz Dias de Andrade; Ernani da Silva Bruno; Pedro Brasil Bandecchi; Aziz AB'SÁber; Benedito Lima de Toledo; Murillo de Azevedo Marx; Pe. Jamil Nassif Abib; Carlos Von Schmidt. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão de 06 de março de 1978. COMUNICADOS: 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho comunicou que havia sido enviado ofício ao Secretário da Pasta solicitando providências para guarda dos - monumentos do Caminho do Mar. 2º) - O Conselheiro Presidente comunicau haver mantido contato com o Secretário de Assuntos Metropolitanos a fim de acelerar o recolhimento de documentação referente a reservas florestais na área metropolitana. Já foi recebido um catálogo com a aerofotogrametria dessas áreas além de outros elementos informativos. O Conselheiro Presidente solicitou ao Diretor do Serviço Técnico de - Conservação e Restauro que comparecesse junto à Presidência da EMPLASA a fim de obter fotografias atualizadas das reservas. Em função dos debates que vem sendo travados sobre a área de Caucaia o Senhor Secretário de Assuntos Metropolitanos determinou fosse a mesma fotografada devendo ser fornecidas cópias ao Conselho. Também em função dos referidos debates deverá ser enviado ofício ao Secretário de Transportes solicitando não sejam realizadas obras na área sem prévia comunicação ao CONDEPHAAT em virtude da existência de pedido de abertura de processo de tombamento. Quanto à reserva da Cantareira, também objeto de solicitação de tombamento, o Secretário dos Assuntos Metropolitanos vem - sobrevoando a área e em princípio vê com entusiasmo a possibilidade - do tombamento como resposta a um trabalho conjunto das duas instituições. Na área metropolitana a referida Pasta poderia encarregar-se - do problema da gestão das áreas em pauta. As Diretorias Técnicas da EMPLASA e do CONDEPHAAT deverão entrar em contacto, através de ofícios



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

26'  
5

. 2 .

das Presidências fixando os níveis de responsabilidade para a realização do referido trabalho conjunto. Deverá ser estabelecido um cronograma do tombamento, procedimento de controle, etc. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho informou ainda acerca do interesse manifestado pelo Dr. Roberto Cerqueira César em comparecer a uma reunião do Conselho para tratar do trabalho conjunto relativo a reservas.

3º) - O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi comunicou haver recebido do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo cópia de representação dirigida ao Governador do Estado relativa a obras de restauração realizadas pelo CONDEPHAAT na Igreja de Cananéia. Deliberou-se juntar o documento ao respectivo processo encaminhando-se ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro para elaborar resposta. 4º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou aceleração do andamento do processo relativo a Caucaia, e reiterou comunicações anteriores relativas à gravidade da situação na Aldeinha de Carapicuíba, requerendo enérgica ação conjunta do CONDEPHAAT e do IPHAN junto à Prefeitura local. Deliberou-se enviar notificação através da Delegacia local em virtude das irregularidades que vem ocorrendo especialmente realização de obras no raio de 300 ms. de monumento tombado sem audiência do CONDEPHAAT. O Conselheiro solicitou providências também quanto à " Casa do Sítio do Pe. Inácio ", - em Cotia. 5º) - O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi prestou informações e solicitou providências quanto ao "Solar do Barão de Jundiáí" - que está ruindo. A propósito o Conselheiro Carlos Von Schmidt alertou para o perigo de grandes construções na área de Jundiáí. 6º) - O Conselheiro Murillo de Azevedo Marx comunicou que a " Casa do Tatuapé" está também sofrendo desabamentos. Manteve contacto com a Delegacia do IPHAN em São Paulo que se prontificou a realizar vistoria, sendo que o Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura, apoiado pelo órgão federal, deverá tomar as providências administrativas e técnicas possíveis. O Conselheiro Murillo <sup>AZEVEDO MARX</sup> lamentou a demolição do Ginásio " Paulo Eiró", na Praça Marechal Floriano, em Santo Amaro. Salientando a importância do Ginásio da praça para a memória do Distrito, informou que vai encaminhar dossiê mostrando a concepção da praça e visando chamar aten-

WS



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

211  
5

. 3 .

atenção para o seu significado. Às 10 horas, compareceu o Senhor Secretário da Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, Dr. Paulo Nogueira Neto, para discutir questões relativas à preservação ambiental, especialmente o Maciço da Juréia, em processo de tombamento. Inicialmente o Titular da SEMA foi saudado pelo Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho que manifestou a satisfação pela visita e apresentou-lhe os Senhores Conselheiros. Com a palavra Dr. Paulo Nogueira Neto, distribuiu aos Senhores Conselheiros o "Programa de Estação Ecológicas" de sua Pasta, discorrendo sobre o mesmo. Esclareceu que o nome nasceu da necessidade tática de criar uma nomenclatura nova que não provocasse atritos. O Programa visa preservar ambientes naturais, representativos de nossos ecossistemas, principalmente para fins de pesquisas pelas Universidades e outras instituições. Concretiza, portanto, um conceito moderno de conservação, ou seja, "preservar para utilizar". As estações constituem um tipo de "reserva biológica", mais próximo de uma "reserva de biosfera", áreas para estudos ecológicos amplos, inteiramente preservadas, com guardas, casa de hóspede, laboratório de campo etc. Estão em instalação este ano 9 estações, com o apoio do MEC, Departamento de Assuntos Universitários e recursos financeiros obtidos do Polo Amazonas, Polo Nordeste, SUDEPE, SUDAM, SUDENE e outros órgãos governamentais. Cada estação terá um Conselho Diretor composto por representantes da SEMA, MEC, órgãos de pesquisa das universidades e outros órgãos governamentais ligados à área, como o CONDEPHAAT, em São Paulo. O Conselho estabelecerá o programa de utilização da estação, com o apoio logístico da SEMA. (às 10.30 horas o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi retirou-se). Passando a tratar do assunto específico da reunião, ou seja, o Maciço da Juréia, o Secretário da SEMA informou que estava prevista no Programa a instalação de uma estação ecológica na Serra do Mar. Sobrevoando o Maciço da Juréia havia constatado tratar-se de excelente local para aquela finalidade em virtude de sua topografia, especialmente costões que ensejam situação ideal de proteção à fauna, trechos de costa e Mata Atlântica ainda disponíveis, cursos d'água, altitude, etc. Apresenta, enfim, além de sua beleza cênica, uma diversidade ecológica extremamente propícia



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

212  
5

. 4 .

para uma estação. Informou haver sido procurado pelos proprietários Gomes de Almeida Fernandes e Dr. Carlos Telles Correia que manifestaram sua intenção de doar terras para tal fim. Em relação às praias não haveria recursos financeiros para desapropriar. Considera bem cuidados os loteamentos existentes na região, com estações de tratamento, áreas verdes, etc. Observou que para chegar à Estação será preciso - estrada; como medida precauciva primeiramente deverá estar elaborado o Plano Diretor de Ocupação. A seguir o Senhor Secretário Executivo - resumizou o andamento do processo: Dr. Paulo Nogueira Neto declarou julgar o tombamento medida excelente como garantia de preservação do maciço. Com a palavra o Conselheiro Aziz AB'Sáber relator do processo, mencionou as diretrizes da política do Conselho para preservação de reservas naturais consubstanciadas em trabalho de sua autoria adotado pelo Colegiado, documento esse entregue ao Titular da SEMA. A seguir o Conselheiro explicou a estratégia adotada para o tombamento, que redundou na deliberação de se ater o mesmo ao núcleo central do maciço, conciliando-se assim interesses dos proprietários na região com o objetivo de uma preservação ecológica duradoura. Enfatizou a circunstância de que a aprovação do empreendimento Rio Verde, da Construtora Gomes de Almeida Fernandes havia sido condicionada à decisão de tombamento. O Conselheiro declarou estar certo de que o tombamento em causa, com as deliberações complementares, deverá representar importante contribuição para a ordenação do espaço no Litoral Sul sendo que o interesse do Senhor Secretário da SEMA certamente contribuirá para a concretização da medida. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho observou que o grande problema reside na gestão das reservas naturais, tarefa de que o Conselho não pode incumbir-se; assim sendo, tem procurado colaborar estabelecendo o contato entre as entidades interessadas. Nesse sentido lembrou o caso do Horto Florestal de Rio Claro em relação ao qual, através do Conselho, foi constituída comissão de planejamento das atividades no local. O Conselheiro Aziz AB'Sáber observou ser total a coincidência de interesses entre o CONDEPHAAT e a SEMA relativamente ao Maciço da Juréia, parecendo-lhe extremamente adequada a destinação de



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

213  
5

. 5 .

transformá-lo em estação ecológica, após a decisão final de tombamento ou seja, o CONDEPHAAT tomba e transmite a gestão à SEMA, devendo, como é aliás de lei, todas as obras ser submetidas ao CONDEPHAAT, através do Conselho Diretor da Estação. Dr. Paulo Nogueira Neto lembrou a possibilidade de um convênio regulando tais relações. O Conselheiro Presidente sugeriu que a deliberação de tombamento ao ser submetida à aprovação do Secretário da Pasta já fosse instruída com o referido convênio. A seguir Dr. Paulo Nogueira Neto mencionou algumas intenções da Gomes de Almeida Fernandes tal como a de construir mirante rústico em alguma área excluída da doação, bem como a "legar" à SEMA acampamento ao lado direito do Rio Verde que serviria como base para controle de um "turismo ecológico". O Conselheiro Aziz AB'Sáber enfatizou que na medida do possível o conjunto deveria ser totalmente preservado. - (às 11 horas o Conselheiro Licínio Silva Filho retirou-se). Havendo o Conselheiro Carlos Von Schmidt solicitado informações sobre a questão de Caucaia, Dr. Paulo Nogueira Neto declarou haver se convencido da conveniência de um re-estudo do problema, observando que na própria região, entre Caucaia e Ibiúna, existem áreas fora da reserva e com topografia mais adequada para o fim em causa. O Secretário da SEMA foi cientificado dos demais processos de tombamento de áreas críticas para proteção ambiental em curso no CONDEPHAAT, tais como os referentes à reserva de Cantareira, Parque do Jaraguá, Serra do Japi, etc. A propósito, o Conselheiro Presidente prestou as informações já fornecidas aos Senhores Conselheiros relativamente aos entendimentos com o Secretário dos Assuntos Metropolitanos. Em relação à região da Serra do Japi, em Jundiáí, Dr. Paulo Nogueira Neto declarou ter conhecimento da gravidade da situação, havendo o Conselheiro Aziz AB'Sáber lhe solicitado divulgasse essa preocupação mútua. A propósito o Titular da SEMA sugeriu ao CONDEPHAAT tombamento de áreas da Serra de Botucatu. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo mencionou a necessidade urgente de encontrar mecanismos de proteção para áreas do Litoral Central, especialmente nas regiões da Serra de Paranapiacaba e Cubatão, ameaçadas por distritos industriais e mais para o sul região de Pa-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

214  
5

. 6 .

Parelheiros, Engenheiro Marsilac e vertentes para o litoral. Dr. Paulo Nogueira Neto declarou participar de tal preocupação lembrando, como exemplo extremo o caso da "Vila Parisi", ambiente desumano condenado à poluição total. Informou acerca de medidas contra a poluição que vem sendo tomadas por entidades oficiais como a COSIPA, PETROBRÁS, etc. - Considera, no entanto, imprescindível legislação severa referente ao uso do solo nos distritos industriais. Informou da existência de projeto nesse sentido, prevendo "cinturões verdes", etc. Dr. Paulo Nogueira Neto mencionou a possibilidade de cooperação do CONDEPHAAT para estudos objetivando a preservação da Serra do Mar SUL através da criação de um Parque Estadual análogo ao criado para a Serra do Mar Norte. O Conselheiro Aziz AB'Sáber lembrou a extrema conveniência de que a análise dos grandes projetos de indústrias poluidoras implicassem necessariamente em estudos de impactos ambientais previsíveis no campo dos ecossistemas, aspectos sociais, urbanos, etc. Dr. Paulo Nogueira Neto informou estar quase pronto projeto de lei elaborado por seu Ministério sobre "qualidade ambiental", regulamentando as estações ecológicas e caracterizando o "impacto ecológico" sendo que a análise caberá ao futuro Conselho da Qualidade Ambiental da SEMA. Nesse sentido já existem convênios com órgãos que concedem incentivos fiscais como o B.N.D.E. e C.D.E. para que projetos sejam submetidos à audiência da SEMA. O Conselheiro Aziz AB'Sáber lembrou estudo sobre "impacto ambiental" contido em documento do Banco Mundial de 1974, sugerindo que em virtude da qualidade e da força do estudo se mantivesse a expressão "impacto ambiental" nela utilizada. Dr. Paulo Nogueira Neto considerou válida a sugestão prontificando-se a transmiti-la. O Conselheiro Aziz AB'Sáber sugeriu fosse traduzido o referido documento. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho retomou a questão central da reunião, ficando assentado, que por ocasião do encaminhamento da deliberação de tombamento do Maciço ao Secretário da Pasta será transmitido o interesse da SEMA na gestão da área. Posteriormente deverá ser mantido contacto a nível técnico com os proprietários da área para solução das questões levantadas, tais como áreas excluídas da futura doação,



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

215  
5

. 7 .

turismo, estrada, etc. Para o encaminhamento da matéria Dr. Paulo Nogueira Neto prontificou-se a enviar ao CONDEPHAAT ofício formalizando o interesse de sua Pasta, comunicando a intenção dos proprietários na doação da área e propondo a celebração de convênio conforme combinado. O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho lembrou a possibilidade de convênio mais amplo prevendo a cooperação do CONDEPHAAT relativamente à preservação de áreas industrializadas, etc. O Conselheiro Presidente mais uma vez congratulou-se e agradeceu a presença do Titular da SEMA. Dr. Paulo Nogueira Neto manifestou seu entusiasmo pela ampla atuação do Conselho e com as perspectivas de cooperação na luta pela preservação das áreas naturais, de ação da maior relevância para o país. NADA MAIS, eu, Candido Bueno de Azevedo.....  
.....  
Assistente Técnico, lavrei a presente Ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 13 de março de 1978.....

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

216  
5

SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1978.

ATA Nº 373

Aos vinte e sete dias do mes de março de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 9,50 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Pedro Brasil Bandecchi; Murillo de Azevedo Marx; Ernani da Silva Bruno; Antonio Luiz Dias de Andrade; Carlo Von Schmidt; Aziz AB'Sáber; Licínio Silva Filho; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, Arquiteto Carlos Lemos. O Conselheiro Pe. Jamil Nassif Abib justificou sua ausência e o Conselheiro Licínio Silva Filho o atraso com que compareceu à sessão. Foram lidas as atas nºs. 370, 371 e 372 das sessões de 13 e 20 do corrente ( dia 20 sessão ordinária e extraordinária). Em relação à ata nº 370 o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi solicitou se registrasse haver justificado sua saída, a qual ocorreu por motivo de saúde; solicitou ainda, posto que as reuniões vem se iniciando com atraso fossem registrada as presenças às 9 horas. O Conselheiro solicitou também se registrasse que se manifestara sobre o Solar do Barão de Jundiaí em virtude de processo correlato que a ele havia sido encaminhado. Em relação à ata nº 372 foram solicitadas as seguintes retificações: a) - pelo Diretor Técnico, em relação ao processo nº 00118/72 que se havia deliberado consultar o SESC sobre a possibilidade de utilização de bem tombado à rua do Comércio, em Santos, e não como constara; b) - pelo Conselheiro Presidente, em relação ao processo nº 20421/77 ( reforma de prédio à Praça da Sé, nº 108) que o Conselho havia decidido, de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx e com abstenção do Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, aprovar o projeto em relação à parte fronteira ( voltada para a Praça da Sé ), consultando-se a UNESP sobre a possibilidade de 1 corte no beiral e de recuo de 1 m em relação à parte lateral ( voltada para a rua Benjamim Constant ) e não como constara. COMUNICADOS : 1º) - O Conselheiro Presidente Nestor -



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

217  
5

. 2 .

Goulart Reis Filho comunicou que o Secretário do Meio Ambiente, Dr. Paulo Nogueira Neto, havia lhe solicitado marcasse reunião com o Titular da Pasta, 2ª feira p.p., a propósito do Maciço da Juréia. Os proprietários da gleba estiveram presentes à reunião manifestando sua intenção de doar a gleba e expondo problemas decorrentes do pedido de abertura de estrada. O Titular da SEMA, por sua vez, manifestou sua intenção de celebrar convênio com o CONDEPHAAT, relativo à gestão do bem, conforme combinado. O Senhor Secretário propôs o seguinte encaminhamento: a) - trabalho conjunto com os proprietários na delimitação final da área e fixação dos usos possíveis; b) - realização de reunião em Iguape com os proprietários e Prefeitos da região, Diretor da SUDELPA, defensores da área etc. , para exposição e debate público do assunto objetivando elaboração pela SUDELPA de Plano Diretor de Organização espacial na área, com anuência dos proprietários. A propósito o Conselheiro Aziz AB'Sáber informou haver traçado a redução do perímetro, conforme esboçado em seu último parecer, constando do traçado um contorno de 100 metros em volta do Maciço; ( o perímetro acima foi aprovado pelo Conselho) resta ao Serviço Técnico transformar algumas - linhas sinuosas em retas balisadas por pontas chave. O Conselheiro mencionou ainda a dificuldade em ajustar o bordo interno da gleba dos proprietários Carlos Telles e Gomes de Almeida Fernandes em virtude de seus ângulos muito agudos. Havendo o Professor Carlos Lemos mencionado que o Serviço Técnico não se sentia seguro para proceder à delimitação final deliberou-se promover reunião com os referidos proprietários para traçar a linha de ajuste interno. 2º) - O Secretário-Executivo informou que 3ª feira p.p., o Titular da Pasta havia solicitado fossem enviados ao Gabinete os Processos n.ºs. 20286/77 e 20287/77 ( aprovação de projetos na área envoltória de monumentos tombados em Piracicaba) . O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi informou já haver exarado manifestação relativa ao processo n.º 20286/77 a qual não seria apresentada em virtude da ausência do processo, mas que, no entanto, o faria na próxima sessão independentemente do retorno do mesmo. 3º) - Recebimento de



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

218  
5

. 3 .

ofício da Comissão de Defesa do Patrimônio da Comunidade solicitando informações sobre o pedido de tombamento das reservas florestais de Jaraguá ( Cantareira ) e Morro Grande ( Cotia ), feito em caráter de urgência. Deliberou-se prestar informações circunstanciadas sobre o andamento. 4º) - O Arquiteto Eugenio Monteferrante Netto solicita tombamento da Serra de Botucatu e área adjacente. Deliberou-se oficiar ao peticionário solicitando melhor fundamentação do pedido e definição da área. 5º) - Congratulação por parte da Sociedade Amigos da Cidade pelo tombamento do Colégio Visconde de Porto Seguro, Capital. 6º) - A Prefeitura de Cachoeira Paulista solicita vistoria do edifício Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil naquela localidade, objetivando seu tombamento. Deliberou-se atender o solicitado. 7º) - Ofício do Secretário do Meio Ambiente acusando recebimento do GP 18/78 juntamente com cópia de parecer do Conselheiro Aziz AB'Sáber, congratulando-se com a deliberação de tombamento do Maciço da Juréia. 8º) - Convite para curso relativo a planejamento paisagístico da Associação Brasileira de Arquitetas Paisagistas. 9º) - O Conselheiro Presidente comunicou que mantivera contacto com o Secretário do Governo informando-o sobre a Reestruturação do Conselho e outras atividades relevantes que vem sendo desenvolvidas pelo órgão. Dr. Péricles Eugênio da Silva Ramos manifestou seu empenho no sentido de que o Conselho seja reestruturado em categoria " A ". 10º) - O Conselheiro Presidente esteve também em visita ao Secretário de Transportes informando-o sobre os pedidos de tombamentos relativos às reservas florestais de Cantareira, Jaraguá e Morro Grande em fase de estudo pelo órgão, bem como acerca de recebimento de documentação por parte da Secretaria dos Assuntos Metropolitanos relativa ao assunto, etc. Na oportunidade foi entregue ao Sr Secretário de Transportes ofício no qual prestavam-se as informações acima e solicitavam-se medidas acauteladoras relativas às áreas mencionadas. Após os comunicados acima, às 11.10 horas o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi retirou-se por motivo já mencionado. PAUTA DE JULGAMENTOS: Processo nº 20482/78 - Aprovação de projeto para construção de loja à Rua General Carneiro 145, Capital. O Conselho decidiu pela aprova-



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

219  
S

. 4 .

aprovação, de acordo com voto do Conselheiro Relator Anotnio Luiz Dias de Andrade. Processo nº 20383/77 - Aprovação de loteamento, bairro das Palmeiras, Caraguatatuba. O Conselho decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber, pela aprovação do loteamento, devendo ser encaminhada ao interessado cópia do parecer ( Fls. 26-v). Processo nº 20334/77 - Sugestão de tombamento do edifício e respectivos pertences do " Bar e Restaurante Chave de Ouro" em Santos. O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, pelo indeferimento do pedido, devendo ser encaminhado ao - proponente cópia do voto ( fls. 24). Processo nº 20401/77 - Regularização da área envoltória do Sítio da Ressaca. O Conselho decidiu: a) - promover reunião técnica com o Diretor de Planejamento da EMURB, Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de São Paulo, Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro e como convidado especial o Arquiteto Gustavo Neves da Rocha em atendimento ao item 5-B do voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses Fls 33) b) - formular consulta à Assessoria Jurídica do Gabinete relativa à forma legal específica para regulamentação dos planos normalizadores da área envoltória de monumentos tombados ( item C do Voto ) . Quanto à solicitação de informação sobre a possibilidade de remoção da sub-estação da LIGHT, o Diretor Técnico informou que a mesma havia sido autorizada pelo Conselho) . O Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra - de Meneses solicitou fossem anexadas ao processo informações sobre o Centro Cultural por parte do Departamento do Patrimônio Histórico Municipal Processo nº 20190/77- Aprovação para construção na rua Grumixanas, esquina com a rua dos Buritis, Capital ; o Conselho decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, seja o processo encaminhado ao Serviço Técnico para nova manifestação, retornando a seguir ao Conselheiro Relator Pe. Jamil Nassif Abib. COMUNICADOS : 11º) Ofício da Prefeitura Municipal de Itu solicitando autorização para realizar obras de reparo na Igreja de Santa Rita de Cássia. Deliberou-se aprovar a realização da obra mediante convênio com o CONDEPHAAT. 12º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber alertou para declarações pela imprensa fei-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

220  
S

. 5 .

feitas pelo Prefeito Municipal do Embu relativas a necessidade de autorização pelo CONDEPHAAT para reparo de pontes no município destruídas por temporais. Tratando-se de alegações infundadas deliberou-se: a) - oficiar ao Prefeito lembrando que não houve qualquer pedido de autorização nesse sentido; b) - conforme diretriz estabelecida para casos análogos, enviar carta à redação do jornal retificando a notícia. A propósito, o Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade mencionou também obras realizadas pela Prefeitura à montante da Lagoa dos Jesuitas à revelia do CONDEPHAAT. O Conselheiro Aziz AB'Sáber lembrou ainda a necessidade de implementar decisões relativas ao Embu, especialmente reiterar ao Prefeito intenção de desapropriar área lesionada à montante da cidade, a qual seria doada à Municipalidade, ampliando-se assim o sítio cultural. 13º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber comunicou que havendo sido procurado por proprietários de praias na Juréia visando a ordenação do conjunto de loteamentos na região, manifestou-lhes que só poderia realizar tal trabalho em função do CONDEPHAAT. Assim é que encaminhará ao Serviço Técnico esboço de diretrizes relativas ao plano geral a ser adotado, localização da estrada, gabaritos de edifícios, etc. 14º) O Conselheiro Presidente comunicou o recebimento por parte do Secretário de Transporte do Plano do Aeroporto de São Paulo. NADA MAIS, eu, Candido Bueno de Azevedo..... cancelou a reunião..... revirei a presente ata, revista pelo Secretário-Executivo e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 27 de março de 1978.....

*Handwritten signatures and initials:*  
 MVE.  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

*Handwritten signatures:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

221  
5

SESSÃO DE 03. DE ABRIL DE 1978

ATA Nº 374

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 9.50 horas reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, - Vice-Presidente; Ernani da Silva Bruno; Pedro Brasil Bandecchi; Aziz AB'Sáber; Licínio Silva Filho; Benedito Lima de Toledo; Carlos Von Schmidt; Murillo de Azevedo Marx; Antonio Luiz Dias de Andrade; Pe. Jamil Nassif Abib; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, - Arquiteto Carlos Lemos. Lida a ata, o Senhor Diretor Técnico Carlos Lemos solicitou se retificasse a expressão "pontas-chave" para "pontos-chave", de acordo com a explicação dada pelo Conselheiro Aziz AB'Sáber a respeito da delimitação do traçado, para fins de tombamento, do Maciço da Juréia. O Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou se retificasse a expressão "ampliando-se o sítio cultural do Embú" para "ampliando-se o sítio urbano para o centro cultural do Embu". O Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade solicitou, também, se retificasse a informação de que as obras realizadas pela Prefeitura do Embu se localizavam "a Montante" da Lagoa dos Jesuitas, quando na realidade afirmara que as mesmas se localizavam "a Juzante". O Conselheiro Aziz AB'Sáber, antes de se passar às Comunicações, pediu a palavra para colocar uma questão de Ordem, relativa a declarações atribuídas ao Presidente do CONDEPHAAT pelo jornal "O Estado de São Paulo" a respeito do estágio em que se encontra o processo "dito administrativo" do Tombamento do Maciço de Cotia. Afirma o Conselheiro não existir "processo administrativo" no CONDEPHAAT, expressão ilegal, pois o que existe é aprovação ou não de um processo inicial de Tombamento. No documento por ele enviado ao Conselho sobre "Plano Sistematizador da Bordagem das Reservas Florestais" já estava encaminhado o Tombamento de uma série de pequenos maciços que



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

222  
5

. 2 .

formam um cinturão sincopado, descontínuo, em torno da área metropolitana de São Paulo, entre os quais Cantareira, Jaraguá, Cotia, Morro Grande, Bonilha e Paranapiacaba. Face a tais diretrizes, aprovadas pelo Conselho, não vê como protelar mais a abertura de processo de Tombamento dos três sítios: Cantareira (Horto Florestal), Parque do Jaraguá e Cotia (Morro Grande). Acrescentou não ser cabível a criação de uma figura nova, " processo administrativo ", que não existe, pois, na realidade, a solicitação de Tombamento enviada ao Conselho, ou é merecedora de abertura de processo de Tombamento, ou é excluída das considerações do Colegiado. Teceu ainda considerações sobre a necessidade de se abolirem delongas burocráticas que só podem propiciar críticas e acusações ao órgão. Esclarecendo não se tratar de mera questão de ordem, mas em função da relevância da matéria tratada, o Senhor Presidente Nestor Goulart Reis Filho afirmou entender ser conveniente antepor as explicações, para melhor esclarecimento do plenário. O Decreto que organizou este Conselho, disse, deu a qualquer cidadão o direito de encaminhar-lhe propostas de Tombamento, e apenas o Conselho, não a sua parte administrativa, tem competência legal para decidir sobre a matéria. Por decisão da Casa, em época em que o Conselheiro não a integrava, decidiu-se que haveria no órgão dois tipos de processo : um em que se encaminhavam ao arquivo de documentação, solicitações, recortes de jornais, etc. relativos a bens culturais; outro, o processo de Tombamento que atinge direitos de terceiros. Se cada vez que um particular dirige uma solicitação de Tombamento automaticamente abrir-se um processo, qualquer pessoa poderá, no Estado, ferir direitos de propriedade, por razões que nada têm a ver com bens culturais. Já com a presença do Conselheiro, prosseguiu, decidiu-se que os pedidos de Tombamento, em lugar de serem enviados ao Serviço Técnico, com desconhecimento do Conselho, seriam previamente comunicados ao Colegiado e só então enviados ao órgão técnico para informação. Na medida em que esse fato não corresponde a uma decisão de abertura de Tombamento pelo Conselho, é apenas um processo administrativo, eis que não houve ~~uma~~ deliberação que possa caracterizar-se juridicamente



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

223  
S

. 3 .

como efeito de proteção. Trata-se de assunto de extrema seriedade que não pode ser conduzido ~~de~~ diferentemente. Se o Conselheiro encontrar outra forma que possa ser sugerida ao Conselho, acrescentou, a mesma será discutida e votada. Até aqui a Presidência se limitou a dar cumprimento àquilo que o Colegiado deliberou. A presidência tem diligenciado junto aos órgãos estaduais, face a informação do Serviço Técnico quanto a dificuldades na obtenção de informações sobre as áreas em apreço, havendo inclusive solicitado do próprio Secretário dos Negócios Metropolitanos documentação a respeito, trazendo-a em mãos ao Conselho para informar os processos. Os processos de Tombamento, foram, inclusive, por própria sugestão do Conselheiro Aziz AB'Sáber, divididos, para tirar qualquer conotação política dos pedidos. Por outro lado, o Senhor Diretor Técnico tem incessantemente procurado junto à EMLASA o material gráfico e fotográfico imprescindível aos trabalhos de delimitação das áreas. Existe portanto separação clara entre processo de Tombamento e o prévio processo administrativo, por deliberação do próprio Conselho. A abertura do processo de Tombamento é um ato jurídico, completo, previsto pela lei, do Conselho, e, por ter efeito suspensivo precisa ser informado adequadamente pela secção técnica. O Conselheiro Aziz AB'Sáber, com a palavra, afirmou que o Tombamento de Morro Grande (Cotia) - tem um estudo de diretrizes prévio, não é mero pedido ocasional de um particular, diferencia-se portanto da heterogeneidade das solicitações comuns, refletindo uma política, um consenso do Colegiado. O presidente Nestor Goulart Reis Filho afirmou que as declarações ao "Estado" embora não as tivesse ainda podido ler pareciam não colidir com a posição que ora assumia, pois esclarecera abundantemente a jornalista que o entrevistara sobre o procedimento do Conselho com relação ao assunto, - baseado no documento de "Diretrizes", elaborado pelo próprio Conselheiro Aziz AB'Sáber e aprovado pelo Conselho, complementado com amplo trabalho feito junto à Secretaria do Planejamento, Secretaria dos Negócios Metropolitanos e agências federais, visando a levantar, toda a área metropolitana e mais a Serra do Mar a fim de que o Conselho possa examinar não apenas estes casos mas também os demais. O Conselheiro Aziz AB'Sá-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

224  
5

. 4 .

AB'Sáber estendeu-se sobre a necessidade urgente deste órgão atingir seus objetivos, ativando-se as obras de conservação de monumentos, e enfatizou a questão do gerenciamento de bens culturais, cuja inexistência ocasionará infalivelmente para o CONDEPHAAT os maiores problemas. O Senhor Diretor Técnico, tomando a palavra, esclareceu que, embora havendo sido solicitado material informativo e documentos, principalmente sobre o Jaraguá, as Secretarias da Agricultura e do Turismo, somente parte dos dados foram obtidos, malgrado as sistemáticas cobranças feitas. O Conselheiro Murillo de Azevedo Marx interveio para asseverar que as dificuldades burocráticas para a delimitação do Parque do Jaraguá, por ele necessitada para fins didáticos, haviam sido inultrapassáveis, mas que acreditava que para fins de Tombamento a solicitação de dados deveria ter mais força. De resto, a bi-partição do Parque, entre duas Secretarias de Estado, Turismo e Agricultura, deve, lamentavelmente, dificultar ainda a obtenção de documentos. O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi declarou que o Tombamento do Jaraguá se justificava pela própria natureza histórica do monumento, podendo o Conselheiro Aziz AB'Sáber requerer a abertura do processo com base naqueles fundamentos históricos. Acrescentou também ser frequente a distorção jornalística de declarações feitas em entrevista, havendo necessidade de fornecerem-se as declarações por escrito, para garantir a fidelidade da transcrição. Esclareceu o Senhor Presidente que ofício enviado pelo Senhor Secretário dos Transportes em resposta ao CONDEPHAAT, e que se encontrava sobre a mesa, afirmava que nas áreas florestais especificadas qualquer intervenção que venha a ser programada seria previamente comunicada a este sodalício. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo, tomando a palavra, comunicou que havia sido entrevistado pela mesma jornalista, que lhe indagara se a área de Caucaia é intocável ou não e respondera que sendo arquiteto e não advogado não dispunha de facilidade para a interpretação de textos. A jornalista todavia redarquiou que segundo informação obtida na Assessoria Jurídica do Gabinete, ao ser o pedido colocado numa pasta e enviado ao Conselho, está aberto o processo - A partir daí, segundo o decreto nº 77730, de 23/3/76, arts. 128 e 132, <sup>fica</sup> ~~está~~ assegurada a integridade do bem, e todas as coletas de dados subsequentes constituem gestões com -



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

225  
S

. 5 .

vistas ao Tombamento. Se de outra forma fosse, as pessoas que tivessem interesses imobiliários nas áreas em estudo poderiam antecipar-se em suas obras, frustrando a ação do Conselho, como ocorreu com a "Vila Fortunata" e o Pátio do Colégio. Respondendo, o presidente relembrou as regras do procedimento regimental de encaminhamento que estavam sendo observadas a comunicação semanal ao Conselho das gestões feitas - junto às Secretarias de Estado, aventando a possibilidade de retificar junto ao jornal as declarações publicadas, ressaltando-se todavia a - justiça das medidas tomadas que o foram de acordo com deliberações do Conselho. Com a palavra, o Senhor diretor técnico alertou sobre as deficiências da sua seção, desprovida de técnicos especializados em vários assuntos e de recursos humanos em geral, o que propicia, inclusive dúvidas quanto à aplicação da lei. No caso em questão, a presença de um especialista para delimitar as áreas e dar pareceres lhe parece imprescindível. Face ao acréscimo de responsabilidades assumidas pelo órgão é inadmissível que o Serviço Técnico continue dispondo dos mesmos recursos do passado. Referiu-se também ao grupo de trabalho, - constituída pelo Conselho para rever a legislação relativa ao litoral, e que não havia se reunido. Com a palavra, o Conselheiro Pedro Brasil - Bandecchi, membro da referida Comissão, ponderou que a mesma para iniciar seus trabalhos necessita de uma compilação básica de toda a legislação existente sobre o assunto, solicitando para tanto a assistência de um procurador do Estado que, na qualidade de assessor-jurídico apresente parecer a ser examinado pela Comissão. Sem esses elementos de pesquisa a mesma não tem condições de operacionalidade, não competindo aos Conselheiros a tarefa preliminar de levantamento dos textos legais. Com a palavra o Senhor Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes - esclareceu que o Tombamento se inicia formalmente por uma deliberação do Conselho decidindo estudar a questão, seguida de Comunicado às autoridades e proprietários. Sem essas duas condições não se pode dizer que exista Tombamento em curso. O Conselho delibera apenas quando o pedido estiver instruído, para evitar o arquivamento. Como se trata de abertura e não de decisão final, é claro que a instrução não precisa ser completa, mas sim suficiente para que o Conselho tenha elementos para deci



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

226  
5

. 6 .

decidir se arquiva o pedido ou se prossegue até a decisão final. O presidente alertou contra o risco de se utilizarem os mecanismos do Conselho como meios para fins políticos, lembrando as palavras de seu discurso de posse segundo as quais a função do órgão é traçar políticas e tentar enquadrar as medidas dentro de visões globais. Nesse sentido e segundo o documento elaborado pelo Conselheiro Aziz AB'Sáber o Tombamento das reservas naturais na área do grande São Paulo constitui ato de política do CONDEPHAAT, acima de interesses privados sejam quais forem, derivando somente do princípio geral da preservação de bens da comunidade. Com a palavra, o Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou a abertura do processo de Tombamento do Parque do Jaraguá e da reserva (Horto Florestal) da Cantareira, decidindo-se distribuir os respectivos autos para informação a fim de serem os mesmos encaminhados segundo a rotina administrativa, devendo o processo relativo a Caucaia, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses ser trazido ao Conselho a fim de verificar-se se sua instrução é suficiente ou não. Passando-se às Comunicações, o Conselheiro Pedro Brasil Bandachi informou haver já redigido seu voto sobre construção na área envoltória de Monumento Tombado, em Piracicaba, optando porém pelo retorno do Processo, avocado pelo Senhor Secretário da Pasta, para submetê-lo à Casa. Correspondência recebida: Ofício de 2/3/78 do prefeito municipal de Atibaia, comunicando estar aquela Prefeitura de acordo com as exigências do Conselho no tocante a obras na área envoltória do prédio nº 11 da rua José Lucas, monumento Tombado; resposta do Secretário dos Transportes a 22/3/78, acusando ofício da presidência e informando estar reunindo documentação para submeter ao Conselho o Tombamento das reservas florestais especificadas e que qualquer intervenção a ser programada naquelas áreas será previamente comunicada ao CONDEPHAAT; - respostas do Senhor presidente da CONESP datadas de 28/3/78, a ofícios da presidência, esclarecendo que a responsabilidade da demolição do edifício do antigo Grupo Escolar "Paulo Eiró" em Santo Amaro é da Prefeitura Municipal de São Paulo, proprietária do imóvel e não daquele órgão, e que as áreas de domínio público existentes no raio colocado sob proteção do



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

227  
5

. 7 .

Tombamento do antigo Instituto de Educação "Caetano de Campos" na praça da República são administradas pela Prefeitura, sendo responsável pelas intervenções nela feitas a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Cabem à CONESP, por deliberação da Secretaria da Educação, apenas a guarda e a futura reforma do edifício, devendo o respectivo projeto, elaborado sob a orientação do CONDEPHAAT ser apresentado a este Conselho nos próximos dias. O Senhor diretor-Técnico, intervindo, informou que está acompanhando atentamente as obras no local; Ofício da Câmara Municipal de Itanhaém, datado de 16/3/78, encaminhando cópia de requerimento subscrito pelo vereador Ernesto Zwarg Junior e outros, expressando a vários órgãos, entre os quais o IPHAN e o CONDEPHAAT, apreensão quanto à regulamentação da Lei Federal nº 6.513 de 20/12/77 relativa a declaração de zonas de interesse turístico de áreas do litoral. Decidiu a Casa remeter à Embratur a legislação vigente sobre a matéria com a informação de que a mesma deverá ser proxima- mente estudada por uma Comissão Especial do CONDEPHAAT, cujas conclusões serão de futuro, comunicadas àquele órgão federal. Com a palavra o Conselheiro Murillo de Azevedo Marx comunicou à Casa o início de obras de segurança, em caráter de extrema urgência, na Casa do Sítio do Tatuapé, monumento Tombado pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT, que se encontra em perigo e que deverá em breve ser desapropriada pela Prefeitura de São Paulo. As obras foram autorizadas pelo IPHAN, devendo o CONDEPHAAT receber proxima- mente comunicação formal da Secretaria Municipal de Cultura. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo informou sobre sua visita à Serra do Mar em companhia de engenheiros do DER, para fins de inspeção com vistas ao início dos trabalhos. Examinou na ocasião planta de um corte típico da Estrada, prejudicada pelas obras de asfaltamento que alteraram as muretas de apoio da vertente inferior, bloqueando-se as valetas de escoamento, que serão quebradas agora até encontrar-se o nível original. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo sugeriu ao engenheiro do DER responsável pela execução do trabalho, que já compareceu ao CONDEPHAAT em reunião, com representantes da empresa VEGA - SOPAVE, que observasse no projeto da obra as regras da Associ



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

228  
5

. 8 .

Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao arripio das quais se encontrava o desenho apresentado, ficando as cotas na dependência da prospecção durante os próprios trabalhos. O piso dos monumentos deverá, outrossim, ser isolado da camada rolante. O engenheiro comprometeu-se a enviar o desenho retificado ao Conselho, para ser o mesmo conferido e anexado ao processo respectivo. Como essa providência ainda não foi tomada, decidiu-se officiar ao diretor do DER, solicitando com urgência a medida, sob pena de sustação das obras. Sugeriu também uma visita do Serviço Técnico às ~~mesmas~~ <sup>mesmas</sup>. Lembrou-se também a necessidade de se redigirem atas de todos os contactos externos do Conselho, sobretudo nas reuniões de caráter técnico. O Senhor diretor técnico comunicou que na reunião de que participara, sobre as obras na Estação da Luz lhe fôra informado que as despesas com o telhado estão vinculadas a uma conta bancária dita "do CONDEPHAAT", elevando-se essas despesas a 12 milhões de cruzeiros. O Senhor Diretor Técnico desfez o equívoco na ocasião, havendo o presidente esclarecido à Casa que o convênio entre a Secretaria da Cultura e a Rede Ferroviária Federal havia sido firmado com assessoria jurídica, constando do mesmo compromisso da Secretaria da ordem de quatro milhões de cruzeiros, exclusivamente para material, verba que tem mero caráter indenizatório. PAUTA DE JULGAMENTOS : Processo nº 20470/78 - Aprovação de projeto para construir prédio na Avenida Paulista, 329 - Capital; - O Conselho decidiu pela aprovação de acordo com voto do Conselheiro Relator Licínio Silva Filho; - Processo nº 00414/76 - Auxílio financeiro destinado ao Instituto Histórico e Geográfico e Museu de São Vicente; - O Conselho decidiu seja previamente consultado o Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente e Museu da Cidade sobre a modalidade de auxílio pretendida por essa instituição, a fim de encaminhar-se posteriormente o assunto. O Conselheiro Licínio Silva Filho retirou-se às 12,15 horas. NADA MAIS, eu, José Geraldo Nogueira Moutinho, Secretário-Executivo lavrei a presente ata, assinada por todos os Conselheiros presentes a Sessão de 03 de abril de 1978.

ANNE.



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

229  
5

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1978

ATA Nº 379

Aos vinte e quatro dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, às 10,30 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho, presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Pedro Brasil Bandecchi, Ernani da Silva Brño; Carlos Von Schmidt; Antonio Luiz Dias de Andrade; Murillo de Azevedo Marx; Aziz AB'Sáber; Benedito Lima de Toledo; o Secretário-Executivo em Exercício Arquiteto Carlos Lemos, Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro. Os Conselheiros Licínio Silva Filho, Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e Pe. Jamil - Nassif Abib justificaram a ausencia. Aberta a sessão o Conselheiro Benedito Lima de Toledo solicitou se registrasse estar presente desde às 9 horas, horário fixado para o início da sessão. O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi solicitou se registrasse que desde as 10 - horas havia " quorum " para a instalação da sessão. Lidas as atas - das sessões ordinária e extraordinária de 17 do corrente ( ata nº - 377 e 378 ) foram solicitadas as seguintes retificações: em relação à Ata nº 377: a) - pelo Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho para constar que a sessão realizou-se na sede da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia à Av. Rio Branco, nº 1269 em virtude - da solenidade de assinatura pelo Titular da Pasta da Resolução de - Tombamento do túmulo de Júlio Frank na Faculdade de Direito da USP; b) - O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi solicitou se registrasse - a presença à referida solenidade do Dr. Marco Antonio Campos Salles, representante da Academia Brasileira de História; em relação à Ata - nº 378 o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi observou não ser necessá - ria menção à abstenção do Presidente nas votações em virtude da quali - dade de seu voto e o Conselheiro Presidente solicitou se registrasse que no ofício GP - 51/78 enviado ao Dr. Thomaz Pompeu Borges de Maga - lhães; Secretário dos Negócios de Transportes ( e respondido nos mes - mos termos ) havia sido feita referência a "qualquer intervenção que



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

230  
5

. 2 .

venha a ser programada nas áreas em questão." Isto posto, as atas - foram aprovadas. COMUNICADOS : 1º) - Recebimento de indicação do Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi relativo à necessidade urgente de se estudar com a Diretoria do Museu Paulista da USP a possibilidade do Conselho participar através de convênio da restauração do Museu da Convenção de Itu. À Secretaria Executiva para os devidos contatos. 2º) - Ofício Circular ATGS/77 - solicitando organização de pauta para os despachos com o Secretário da Pasta. 3º) - Telegrama da Deputada Dulce Salles Cunha Braga solicitando apressar processo relativo a terreno na rua Visconde do Rio Branco, Taubaté. 4º) - Câmara Municipal de Santos solicita informações sobre instalação do Museu dos Andradas, no prédio da Cadeia Velha. Deliberou-se responder ao pedido após reunião com o Dr. Silva Telles do IPHAN tendo por objeto o projeto aprovado pelo Colegiado para a Casa de Câmara e Cadeia de Santos. 5º) - Ofício do Arquiteto F.J. Spinzi Moraes, Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal solicitando intercâmbio, em nome da recém-criada Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico de seu Departamento. 6º) - Representação do Conselheiro Pe. Jamil Nassif Abib solicitando manifestação do Conselho sobre auxílio à Prefeitura Municipal de Piracicaba - que pretende instituir o seu Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural Deliberou-se oficiar colocando à disposição a assessoria do Serviço Técnico. 7º) - Comunicação da Srta. Silvia Pimentel de Oliveira Ribeiro alertando para problemas decorrentes da instalação pela Prefeitura de Ilha Bela de aeroporto no sul da Ilha de São Sebastião. Deliberou-se proceder a um estudo do problema incluindo implicações relativas a bens tombados, dando-se ciência à subscritora e enviando-se ofício ao Prefeito comunicando<sup>d</sup> deliberação, anexada cópia da carta em questão. 8º) - Ofício de D. Maria do Carmo de Godoy Ramos, Presidente do M.A.F., solicitando informações sobre retirada da escadaria do antigo Instituto de Educação " Caetano de Campos ". Ao Serviço Técnico para prestar os devidos esclarecimentos. 9º) - Ofícios GS 1308/78 e 1305/78, do Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Secretário de Educa



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

231  
5

. 3 .

Educação do Estado transmitindo informações prestadas pelo CONESP - Cia de Construções Escolares do Estado de São Paulo relativas à demolição do antigo Grupo Escolar " Paulo Eiró " em Santo Amaro e a respeito de obras no prédio da antiga Escola Caetano de Campos, em resposta, respectivamente aos GP 61/78 e GP 57/78. 10º) - Ofício da Prefeitura de Jacareí consultando sobre a possibilidade de celebração de convênio tendo em vista a restauração e tombamento do prédio à rua XV de novembro nº 143 ( Escola Estadual de 1º Grau " Cel. Carlos Porto"), naquela localidade. Dada a notória significação do bem os Conselheiros Aziz AB'Sáber e Pedro Brasil Bandecchi propuseram a imediata abertura do processo de tombamento, a qual deverá ser votada na próxima sessão, uma vez autuado o pedido. 11º) - Convite da Ars, Artis para sua 1ª exposição. a mostra permanecerá aberta de 13 a 29 do corrente. 12º) - O Conselheiro Benedito Lima de Toledo comunicou que passaria à guarda do Serviço Técnico, devidamente acondicionados, fragmentos da lápide em homenagem a Bernardo José Maria de Lorena por ele recém recolhidos, tendo em vista futura restauração. O Conselheiro Presidente Lembrou a necessidade de reiterar ao Secretário da Pasta solicitação - de providências para a guarda dos pousos do Caminho do Mar, cuja responsabilidade cabe à Secretaria de Cultura Ciência e Tecnologia, acrescentando que os monumentos estarão mais expostos em virtude das obras no Caminho do Mar. 13º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber congratulou-se com os resultados da intervenção do CONDEPHAAT na Aldeinha de Carapicuíba, informando que foi removido o ponto de ônibus que atravancava o local. Resta a efetivação do pequeno anel de desvio sugerido pelo Serviço Técnico. De deliberou-se reiterar ofício ao Prefeito tendo em vista celebrar convênio objetivando a medida acima, bem como lembrar que não podem ser efetuados cortes em morros na área envoltória do monumento tombado. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo sugeriu a retirada de mancha de asfalto que desfigura o local. A propósito da questão - de recursos para obras, o Conselheiro Presidente lembrou que seria oportuno - uma vez que está sendo ultimado plano federal para as cidades - históricas - solicitar ao Secretário da Pasta empenho junto ao Ministério do Planejamento para a locação de recursos mais significativos -



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

232  
S

. 4 .

para os trabalhos no Estado com a colaboração do CONDEPHAAT. 14º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber comunicou que o Arquiteto Hélio Pasta havia lhe informado sobre providências que estão sendo tomadas para uma preservação mais racional da Usina de Corumbataí da CESP. Observou ainda que na troca de correspondência anterior havia sido mencionado apenas um edifício sendo que o mais importante é a integração do conjunto incluindo a antiga residência de Edu Chaves. 15º) - O Conselheiro Presidente solicitou ao Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi que examinasse o Regimento Interno do C.E.E. - Conselho Estadual de Educação - o qual deverá ser encaminhado ao Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi o mais breve possível - tendo em vista a elaboração do novo Regimento Interno do Conselho. 16º) - O Conselheiro Aziz AB'Sáber mencionou haver recebido solicitação de informações sobre " polder " protetor das construções remanescentes de Redenção da Serra a ser construído pela CESP. O Conselheiro Aziz AB'Sáber lembrou a possibilidade da realização da obra pelo próprio CONDEPHAAT, dado seu pequeno vulto. 17º) - O Conselheiro Carlos Von Schmidt alertou para o fato de que está sendo alterado o projeto original do Edifício Bienal no Parque do Ibirapuera. A propósito, debateu-se amplamente a questão da preservação do Parque, havendo se deliberado afinal: a) - oficiar ao Prefeito Municipal de São Paulo manifestando a apreensão do Conselho relativa a intervenções tais como a mencionada acima; b) - reunir material informativo para estudo ( havendo sido especialmente lembrado projeto - para um Instituto Cultural elaborado pelo Dr. Paulo Duarte ) tendo em vista eventual processo de tombamento do Parque já bastante significativo para a memória da cidade. PAUTA DE JULGAMENTOS : Processo nº - 00448/74 - Tombamento da área onde se localiza a nascente do Rio Tietê, Salesópolis - o Conselho decidiu, de acordo com proposta do Conselheiro Aziz AB'Sáber, restringir a proteção ao setor do alto Tietê - (setor serrano) sobretudo às áreas à montante de Salesópolis até as cabeceiras do Rio Tietê. - Processo nº 27840/71 - Levantamento e preservação da passagem " Caminho do Imperador " em Itanhaem - O Conselho decidiu pela aprovação do parecer do Conselheiro Aziz AB'Sáber no



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

233  
5

. 5 .

sentido de considerar parte do Caminho do Imperador implícito no tombamento do Maciço da Juréia; com relação ao setor praiano do velho - caminho existem outras variáveis que serão consideradas ao ensejo do Plano Diretor projetado para o conjunto da Praia do Una. - Processo nº 20525/78 - Aprovação de projeto à rua 15 de novembro, 732 - Taubaté - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator - Antonio Luiz Dias de Andrade, pela aprovação do projeto desde que garantida a preservação da arborização existente no local. - Processo nº 20459/78 - Tombamento do "Cine Teatro Carlos Gomes " São Simão - O Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade, pelo arquivamento do processo, devendo o CONDEPHAAT fornecer orientação técnica aos trabalhos de restauração. Processo nº 057/71 - Tombamento do Centro Urbano da cidade de Iporanga - o Conselho decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade, aprovar o novo perímetro descrito a fls. 30. - Processo nº 20519/78 - Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de Cotia ( Morro Grande ) - o Conselho decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx, pela abertura do processo de tombamento . o Conselheiro Aziz AB'Sáber solicitou fosse apensado ao processo o "Livro Branco do Aeroporoto " (que poderá ser útil para a delimitação da área ) , manifestação recente do I.A.B., no Jornal Estado de São Paulo, pronunciamentos técnicos na Câmara etc. - Processo nº 20485/78 - Tombamento de residência à rua 3 com a av. 3, esquina com praça Sargento Otoniel - Marques Teixeira, em Rio Claro - o Conselho decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luiz Dias de Andrade, converter o julgamento em diligência a fim de que sejam colhidas maiores informações sobre o imóvel e sua área envoltória. NADA MAIS, eu, Carlos Alberto Cerqueira Lemos, Secretário-Executivo em Exercício, .....

.....lavrei a presente ata e assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão de 24 de abril de 1978.....

*[Handwritten signatures and initials]*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 234  
5

do.....n.º 306 / 73 (a).....

Interessado

*Sociedade de Ecologia e Turismo*

Assunto

*Tombamento de Praias do Rio Verde - Itaquape*

Ao Snr. Conselheiro

*Pereira de Queiroz*

para relatar

S. Paulo 23 / X / 78

*[Signature]*  
DOUTOR GOULART REIS FILHO  
Presidente



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

235  
5

do PROC. CONDEPHAAT n.º 00306/73 (a)

Interessado

Assunto

X — Atendendo o que foi resolvido, pelo Conselho, em sua reunião de 27/03/78, foram realizadas reuniões técnicas com os proprietários da Praia da Jureia, com o objetivo de esclarecer os detalhes dos limites da área tombada, nos pontos de inflexão / muito acentuada da poligonal, de modo a respeitar as condições da paisagem.

Dessas reuniões, resultaram os seguintes critérios, que são encaminhados ao Conselho, como base para a fixação das diretrizes finais de preservação da área:

## L I M I T E

1 - O tombamento poderia ficar bem definido à margem esquerda do Rio Verde pela cota 20m.

## F A I X A D E P R O T E Ç Ã O

2 - Da cota 20m. à cota 50 m., poderia ser admitida ocupação com as seguintes características:

- a) - lotes com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>.
- b) - com ocupação habitacional com uma habitação por lote.
- c) - ~~máximo de 2 pavimentos e~~ Altura total de 7 m.
- d) - as edificações só poderiam ser feitas em locais com menos de 30% de declividade.
- e) - as demais áreas não poderiam ter suas árvores cortadas.
- f) - os projetos respectivos deveriam ser aprovados pelo CONDEPHAAT e incluíram obrigatoriamente projetos de tratamento paisagístico.
- g) - os lotes não poderão ser subdivididos, após a aprovação pelo Conselho.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 236  
do PROC. CONDEPHAAT. 00306 73 (a) S

Interessado

Assunto

. 2 .

- h) - esse tipo de ocupação formaria uma faixa contínua de proteção ao maciço, sem interrupções, a partir das últimas áreas do loteamento aprovado, em direção à cota 20m. As propriedades dariam frente para essas ruas e fundos para a mata.
- i) - as cercas laterais e de fundos não poderiam ser de alvenaria. Seriam de arame e /ou cerca viva.
- 3 - Na foz do Rio Verde
- a) à margem direita o tombamento incluiria toda a área inclusive o maciço, *como área "non edificandi";*
- b) à margem esquerda o tombamento incluiria uma faixa de 50 m até o maciço e, na península da foz, uma faixa de 80 m, *como faixas "non edificandi".*

Conseqüentemente, os proprietários deveriam mudar o projeto nos seguintes pontos :

- 1 - excluir as áreas previstas com construções acima da cota 50 m.
- 2 - excluir os lotes ou construções de clubes previstos nas faixas de proteção definidas para a margem esquerda da Foz do Rio Verde.

Além desses pontos, considera-se oportuno registrar os seguintes critérios para orientação dos trabalhos:

- 1 - O proprietário submeteu ao Conselho o Plano de Ocupação, que define áreas e densidades de ocupação. O remanejamento de usos poderá ser feito, pelo proprietário, respeitadas as densidades previstas ( formas de ocupação. ).



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

237  
5

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0306 / 73 (a)

Interessado

Assunto

. 3 .

- 2 - As escrituras conterão as restrições de uso e de parcelamento
- 3 - Serão determinados, de comum acordo, os locais para extração de pedra e de terra e as formas de extração.

Recomenda-se que o Conselho entre em contato com a Prefeitura local, para que as restrições de uso previstas sejam incorporadas à legislação urbanística do Município.

*Alcides Paulet*  
*[Signature]*

*[Handwritten mark]* 72

238  
5

TELEGRAMA ECONOMIA  
DE TEMPO E DINHEIRO

ECT

TELEGRAMA ECONOMIA  
DE TEMPO E DINHEIRO

ECT

OMIA  
IRO

659

16 NOV 1978 01781  
SPO/SP



*Handwritten signature/initials*

11201 A SPXS+  
11124 Y SPPH  
16/1907  
ZCZC SPO465 11096  
SPPH CO SPXS 069  
SAOPAULO/SP/TLX/BRASILIA/DF 69/65 16 1844

TELEGRAMA  
DR. NESTOR GOULART-PRESIDENTE DA CONDEPHAAT  
ALAMEDA TIETEH 621 APT. 21  
SAOPAULO/SP(01417)

NF 725 DE 16/11/78 A SEMA CONTINUA MUITO INTERESSADA EM ESTABELEECER  
UMA ESTACAO ECOLOGICA NO MACICO DA JUREIA VG MARGEM DIREITA DA FOZ  
DO RIO VERDE ET COSTAO DA REFERIDA SERRA PT FICAREMOS MUITO  
GRATOS AO CONDEPHAAT PELAS MEDIDAS QUE TORNAREM ISSO  
POSSIVEL PT ABRACOS CORDIAIS  
PAULO NOGUEIRA NETO  
SECRATARIO DO MEIO AMBIENTE/MINTER

COLL 621 APT. 21 (01417) NR 725 16/11/78

NNNN  
11201 A SPXS+  
11124 Y SPPH

ECT

FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

239  
5

*Ministério do Interior*

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

CARTA/SEMA/Nº 636

Brasília, 20 NOV 1978

Ilmº. Sr.  
Professor Nestor Goulart Reis Filho  
M.D. Presidente do CONDEPHAAT  
Rua Hadock Lobo, 585 - 5º andar  
São Paulo - SP

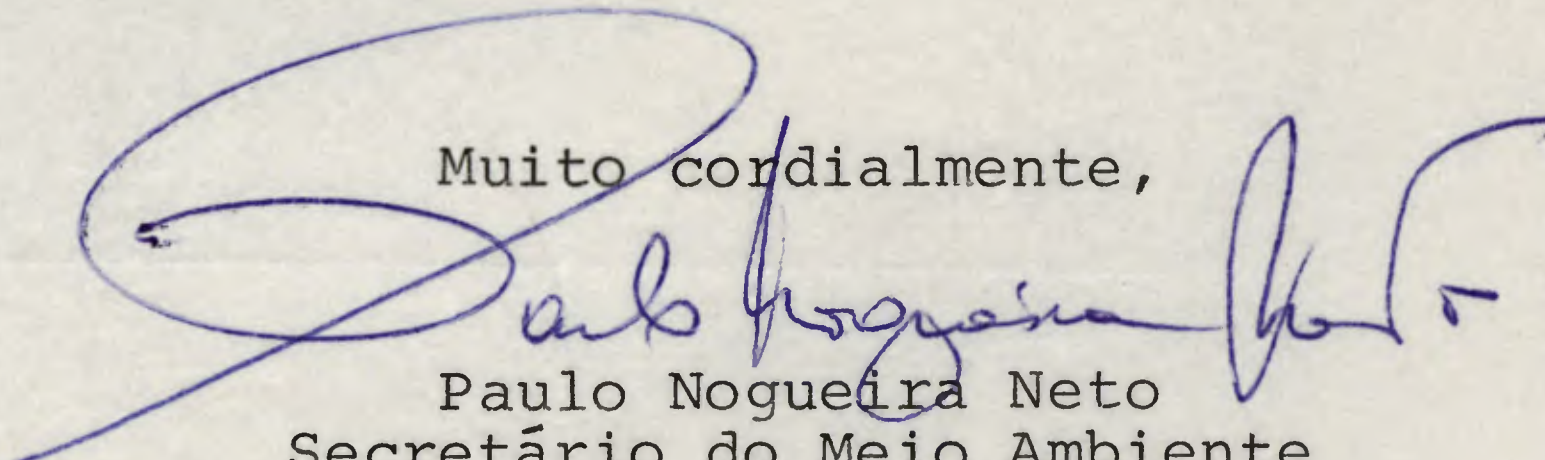
Prezado Nestor Goulart Reis Filho

Tendo tido notícias de que o CONDEPHAAT está em vias de baixar uma resolução sobre o tombamento do Maciço da Ju reia, em complemento à sua resolução anterior sobre o mesmo as unto, desejamos novamente manifestar o nosso interesse em ins talar ali uma de nossas Estações Ecológicas.

Nesse sentido, já estão adiantados os entendi mentos com os proprietários da área. Solicitamos, pois, nos en viar as últimas resoluções do CONDEPHAAT sobre o assunto.

Muito gratos pela atenção.

Muito cordialmente,



Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente

*Paulo Nogueira Neto*  
306

24  
25



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

Proc. CONDEPHAAT n.º 00306 / 73

240

(a)

Interessado

SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto

Tombamento das praias do RIO VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe

## Com relação às praias solicitadas

À vista dos novos elementos incorporados ao processo, a saber, atas das reuniões do Egrégio Conselho do CONDEPHAAT onde foram tratados assuntos pertinentes ao processo em pauta, e tendo em vista a situação atual do referido processo:

- decisão de tombamento do maciço da JUREIA e pequena parcela da praia do RIO VERDE, conforme consta do perímetro publicado no D.O. de 3/2/78;
- ausência de resposta e encaminhamento, por parte do CONDEPHAAT, às solicitações que resultaram em abertura deste processo;
- a beleza cênica e importância como recurso natural dos objetos deste processo de tombamento;
- a necessidade de se estabelecer maior controle sobre uso do nosso litoral, afim de torna-lo efetivamente um patrimônio comum salvo de ~~XXX~~ degradações;
- a existência de loteamentos na vizinha praia do Una, conforme atestam os processos de contestação ao tombamento da Jureia, que constituem verdadeiros atentados à natureza e levarão à transformação dessas praias em autênticos favelões, a exemplo de outras porções de nosso litoral, indicam a necessidade de se estabelecer, como medida mínima, ~~XXXXXXXXXXXXX~~ verdadeiros cinturões preservados como podem ser os objetos deste processo.

somo assim de PARECER que

1. deve ser decidido com urgência o tombamento dos bens em questão, praias do RIO VERDE, em Iguape, praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe;
2. Devem ser tomadas todas as providências, no encaminhamento deste processo, com a máxima urgência, visto estar todo documentado cartograficamente, sendo possível não só identificar como localizar os bens em questão. Para tanto, será necessário estabelecer os perímetros, desde que a medida cautelar de tombamento seja tomada, ouvindo-se para isso a Assessoria Técnica deste Conselho.

São Paulo, 20 de novembro de 1978

José Pereira de Queiroz Neto



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 241

do Proc. CONDEPHAAT nº 00306 / 73 (a)

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias do RIO VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe.

## COM RELATÓRIO À JUREIA

A decisão de tombamento do Maciço da Jureia por parte do CONDEPHAAT, notificada por edital do D.O. de 3/2/78, recebeu contestação por parte dos proprietários atingidos pelo perímetro publicado a saber :

- 1) A partir do final da praia do RIO VERDE e morro da Grajauna, englobando uma área que tem limite que sobe para NW, em linha reta perpendicular à praia até as cabeceiras dos rios Grajauna e margem direita do rio Descalvado, no maciço da Jureia, até o final do perímetro indicado no edital na praia do UNA a NE, pela ordem os seguintes processos : 20.471, ~~20.474~~ 20.474, 20.476, 20.477, 20.478, 20.483, 20.492, 20.493, 20.494, 20.495, 20.496, 20.497, 20.498, 20.499, 20.501, 20.502, 20.504, 20.505, 20.506, 20.507.
- 2) Na praia da Jureia, a sudoeste do maciço de mesmo nome, em terras que atingem o perímetro indicado no edital pelos rios da bacia do Piraçununga, afluente do rio Pequeno, os processos 20.487 e 20.488.

Como primeira observação a ser feita, não chegaram às mãos do ~~relator~~ Conselheiro eventuais processos de contestação de proprietários da maior parte da praia do RIO VERDE bem como do maciço da Jureia.

Por outro lado, esses processos indicam pelo menos tres situações diferentes:

- 1) Processos aparentemente completos (com plantas de situação) e com indicações, por parte dos proprietários, de estarem sendo utilizados para exploração agrícola ou florestal : 20.477, 20.487, 20.488 e 20.497. As explorações florestais, na realidade, são de palmito. Esses processos mereciam uma apreciação à parte, por causarem eventuais danos menores à área.
- 2) Processos aparentemente incompletos, aguardando resposta ~~Rz~~ à ofício do CONDEPHAAT solicitando planta da situação : 20.474, 20.476, 20.492, 20.499, 20.501, 20.505, 20.506, 20.507. No entanto, todos eles são facilmente localisaveis, face à documentação e plantas ~~in~~contidas em outros processos.
- 3) Processos aparentemente completos (com plantas de situação) e que apresentam projetos de loteamento, sem que aparentemente tenha sido solicitada audiência do CONDEPHAAT : 20.471, 20.478, 20.483, 20.493, 20.494, 20.495, 20.496, 20.498, 20.502, 20.504. Mesmo considerando-se que anteriormente ao edital esses loteamentos já achavam-se projetados ou em processo, parece haver um entorse à legislação em vigor.

Com respeito às contestação, a legislação em vigor e ao dispor do Conselheiro deixa algumas dúvidas no seu espírito:  
1º) Pelo parágrafo 2 do artigo 1º do Decreto Lei 149, o proprietário será notificado do ato de tombamento.

2º) Notificado da iniciativa de tombamento, os proprietários podem contesta-lo : art. 21, decreto de 19/12/69, regulamentando a LEI 10.247 e o Decreto Lei 149, artigo 129 do decreto 7.730 de 23/3/76.

Ocorrendo "impugnação" (termo do parágrafo 2 do art. 21 do decreto de 19/12/69) ou "contestação" (termo do parágrafo 2 do art. 128 do Decreto 7.730 de 23/3/76), dela se "manifesta o relator seguindo-se decisão do Conselho que a fundamentará e enviará ao Secretário" ou "contestada a proposta, o Conselho se manifestará encaminhando o processo à apreciação final do Secretário" O parágrafo 3 do artigo 129 do decreto 7.730 afirma que "da decisão de tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Governador do Estado".

Face ao exposto, o Conselheiro <sup>solicita</sup> do Egrégio Conselho do CONDEPHAAT e de sua Secretaria Executiva informações às seguintes questões:

1. Há alguns processos incompletos : pode o processo de tombamento prosseguir sem que seja dada resposta às solicitações da Secretaria Executiva do Conselho?
2. Não acham-se incluídas no processo e não foram fornecidas ao Conselheiros contestações de eventuais proprietários de parte do perímetro notificado no edital, sobretudo do Maciço da Jureia e praia do RIO VERDE. Só aparecem, como exposto, as contestações de proprietários de áreas da praia do Una a partir do morro da Grajauna e parte da praia do RIO VERDE, bem como de fundos da praia da Jureia acompanhando os rios Piraçununga e Pequeno.  
Pergunta-se se o fato de existir loteamento proposto e examinado (e aprovado em parte) pelo CONDEPHAAT em parte dessa área pode ser considerado contestação ao ato de tombamento?
3. O processo de tombamento pode ter sequência, apesar da existência de contestações? Ou estas precisam ser solucionadas? §1, art.129, D.7,730
4. Qual o efeito da contestação na defesa do direito de propriedade, além de testemunha-la?
5. O que se entende por decisão de tombamento, ato de tombamento, do artigo 129, §3, Decreto 7.730; significa que o Conselho aprovou porém ainda não foi sancionado pelo Secretário (significa que houve decisão numa primeira instancia) ou que foi sancionado?
6. Qual o papel do Conselheiro relator ao examinar as contestações? Verificar a correção do direito de propriedade? Verificar a correção da contestação? Ou os dois? Parece-me que ~~seria~~ a resposta ao primeiro quesito seria de competência da Secretaria Executiva.

O Conselheiro levanta essas questões afim que, obtida Segue ....., juntada ..... nesta data, <sup>documento</sup> rubricada ..... sob n.º .....  
folha ..... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 242

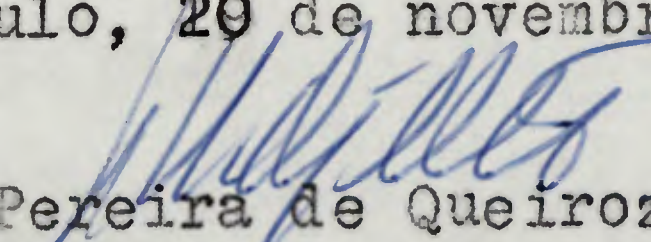
do Proc. CONDEPHAAT.º 00306/73 (a) 5

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias de RIO VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cacheira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe.

resposta, seja capaz de ver com maior clareza os problemas atinentes aos processos de tombamento, em geral, e ao das praias do RIO VERDE, ARPOADOR, BOQUETE e CARAMBORÊ, incluindo o maciço da Jureia, cuja decisão de tombamento já foi tomada pelo Egrégio Conselho.

São Paulo, 20 de novembro de 1978

  
José Pereira de Queiroz Neto



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

243

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306 / 73 (a)

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias do rio VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe.

A 20 de novembro p.p. exaramos parecer a respeito do processo em pauta, antes que nos chegassem às mãos dois documentos anteriormente solicitados :

- 1) Telegrama do Dr. Paulo Nogueira Neto, titular do SEMA, que oficializa o interesse daquele órgão em estabelecer Estação Ecológica no Maciço da Jureia, margem direita da foz do rio Verde e costão da referida Serra.
- 2) Súmula dos entendimentos havidos entre o Presidente do Conselho do CONDEPHAAT e Assessor Técnico com os proprietários da área, com o objetivo de esclarecer "os detalhes dos limites da área tombada", resultando "critérios que são encaminhados ao Conselho, como base para a fixação das diretrizes finais de preservação da área".

A leitura dos documentos não modifica parecer exarado a 20/11/78, favorável

- 1) ao tombamento dos bens que dão origem ao processo, constituídos pelas praias que encimam este documento, em especial a praia do rio Verde.
- 2) Encaminhamento urgente do processo.

Acrescentariamos outro aspecto a merecer a atenção deste Conselho :

- 3) Aprovação de instalação, pelo SEMA, de Estação Ecológica nos moldes propostos na Sessão do Conselho n. 370 de 13/3/1978, pelo Senhor Secretário, digo, pelo titular do SEMA, seguindo-se o encaminhamento proposto pelo Senhor Secretário, registrado na ata do Conselho n. 373 de 27/3/1978, a saber :
  - a) trabalho conjunto com os proprietários na delimitação final da área e fixação de usos possíveis.
  - b) realização de reunião com os proprietários, Prefeitos da região, Diretor da SUDELPA, defensores da área (e acrescentariamos, do titular do SEMA), para exposição e debate do assunto, objetivando elaboração de plano diretor de organização espacial da área.

Por fim, há o problema da fixação de limites e tipos de uso pelo loteamento proposto para a praia do RIO VERDE, aprovado pelo Egrégio Conselho do CONDEPHAAT (reunião n. 369, 12/12/77). Sobre o loteamento, nossa opinião coincide com a da Assessoria Técnica (fls. 55) "os relatórios e pareceres ali constantes nos dizem do alto critério escolhido pelos profissionais envolvidos no planejamento".

Apesar de não sermos favoráveis ao uso da praia do RIO VERDE, e acreditando que seu tombamento deveria preservá-la de qualquer forma de especulação imobiliária, percebemos que o projeto de loteamento, chamado plano urbanístico, é compatível com o meio natural e os danos que causará sejam menores do que em outras parcelas do litoral.

Com relação ao projeto original, algumas modificações foram propostas na reunião conjunta com os proprietários, e que

configuram o desejo de melhor salvaguardar o Maciço da Jureia, da mesma forma que tivemos a oportunidade de expor anteriormente em pedido de diligências e juntada de documentos (16/10/78).

Acreditamos, assim, que face à decisão anterior do Egrégio Conselho do CONDEPHAAT aprovando o loteamento na praia do RIO VERDE, e salvo melhor juízo, as recomendações resultantes desse documento constituem uma forma correta de encaminhar o assunto.

Acrescentariamos apenas maiores restrições ao uso da margem esquerda do RIO VERDE, atendendo aos seguintes aspectos:

- 1) ao disposto no art. 2º do Código Florestal (lei n. 4.771 de 15/9/1965) que considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação ~~six~~ natural situadas ao longo dos rios;
- 2) por tratar-se de rio meândrico de planície e que, segundo os estudos efetuados pela empresa imobiliária, poderia alterar seu curso;
- 3) para a salvaguarda total desse curso d'água, o único que poderia ser preservado totalmente desde a sua foz.

Assim, proporíamos como medidas adicionais:

- 1) tombamento, digo, declaração de uma faixa "non edificandi" entre a margem esquerda do rio e uma linha que, partindo do ponto 21 do perímetro proposto, atingisse em ângulo reto a linha de praia;
- 2) não autorizar a construção de barragem para abastecimento de água ao loteamento.

#### JUSTIFICATIVA

Como havíamos observado na primeira tomada de contacto com o processo (16/10/1978), apesar do parecer exarado pelo saudoso Conselheiro Prof. Eurípedes Simões de Paula (fls. 37, 30/8/76) favorável ao tombamento imediato dos bens indicados, o Egrégio Conselho do CONDEPHAAT houve por bem não definir-se sobre o assunto. É preciso lembrar que entre os bens em questão estava a praia do RIO VERDE, porém não o Maciço da Jureia. O parecer então exarado baseava-se em documentação fotográfica sobre a praia do RIO VERDE, que mostra à saciedade a beleza cênica local, ressaltada por informação da Assessoria Técnica (fls. 32, 19/6/74) que refere-se "a um dos raros locais do nosso Estado ainda virgem e, portanto, com possibilidades reais de salvamento e passível de ser desbravado com bom senso".

Em nosso documento de 16/10/1978 lembrávamos que a existência de um projeto de loteamento na área parece ter exercido o papel de tumultuar a questão, pois o Egrégio Conselho do CONDEPHAAT decide pelo tombamento do Maciço da Jureia "para análise do problema criado pelo loteamento da praia do RIO VERDE" (fls. 50, 10/2/1977). Apesar do processo não ter sido constituído para aná-

Segue ..... , juntada ..... nesta data, documento rubricada ..... sob n.º .....  
folha ..... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 244

do Proc. CONDEPHAAT 00306/73 (a) 5

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias do rio VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe.

lise do Maciço da Jureia, acreditamos ter agido corretamente o Conselho do CONDEPHAAT ao decidir por seu tombamento, porém não assim o fez ao esquecer as praias.

Um segundo elemento adiciona-se ao processo, contribuindo também para alterar-lhe os contornos iniciais. Por informação do Sr. Ernesto Zwarg Junior, da Sociedade de Ecologia, Cultura e Turismo de Itanhaem, de 13/4/1974 (fls. 22 e 23), a Secretaria do Meio Ambiente estaria interessada "no projeto de estabelecimento de Parques de Ecologia na região, conforme por esta Sociedade sugerido" entre os quais o da Praia e Vale do Rio Verde. Esse interesse da SEMA é reafirmado na reunião do CONDEPHAAT no. 370 (13/3/1978), quando o Dr. Paulo Nogueira Neto indicou ser o Maciço da Jureia "excelente local para aquela finalidade", afirmando ter sido procurado pelos proprietários, que estariam dispostos a doar área para aquele fim.

Configuram-se, assim, dois elementos de pressão para forçar uma solução ao problema: os loteadores, interessados na utilização da área em benefício próprio, e o SEMA, que só poderia instalar uma Estação Ecológica mediante doação de terreno por parte dos proprietários do loteamento (reunião n. 370, 13/3/1978).

A despeito de todos os elementos do processo, parecem-nos que, antes de mais nada, é preciso encontrar solução para o pedido de tombamento da praia do RIO VERDE, bem como das outras indicadas na petição original, e que constituem os motivos da abertura do presente processo: o Egrégio Conselho do CONDEPHAAT aceita e abriga essa solicitação ou a recusa.

É preciso lembrar que somente a resposta afirmativa dará ao Conselho forças para impor (e não propor) formas reais de salvamento e passível de ser desbravado com bom senso". Caso contrário, e pelo exemplo da experiência do próprio Conselho em outros casos, pouco restaria a fazer.

É necessário lembrar que outra não parece ter sido a atitude do Conselho, quando tratou de problemas referentes ao mal uso do litoral.

Com efeito, a partir de nossas denúncias a respeito da forma anárquica e caótica com que vem sendo ocupado o litoral sul (reunião 394, 20/11/1978), sobretudo tendo em vista os processos de contestação ao edital de tombamento da Jureia, o Egrégio Conselho aprovou por unanimidade a abertura de processo para "Estudo ~~de~~ de ordenamento da faixa de 4 km paralelo à orla marítima". Da mesma forma havia se manifestado à proposição do Conselheiro Prof. Aziz N. Ab'Saber (reunião 369, 6/3/1978) de abertura de processo para "Estudo das questões referentes à ordenação do espaço da praia do Una", que constitui apenas uma parcela do litoral.

A orla litorânea vem sendo definida como patrimônio da comunidade que, por várias razões, deve ser preservado (lei n.





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 245

do Proc. GONDERNANT nº 00306/73 (a) 5

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias do RIO VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a cachoeira de Guarua, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, no município de Peruibe.

3

configuração da paisagem, apenas numa forma velada de destinar seu usufruto aos proprietários do condomínio.

São Paulo, 1 de dezembro de 1978

*José Pereira de Queiroz Neto*  
José Pereira de Queiroz Neto

246  
D

OF/SEMA/Nº 001150

1 DEZ 1978

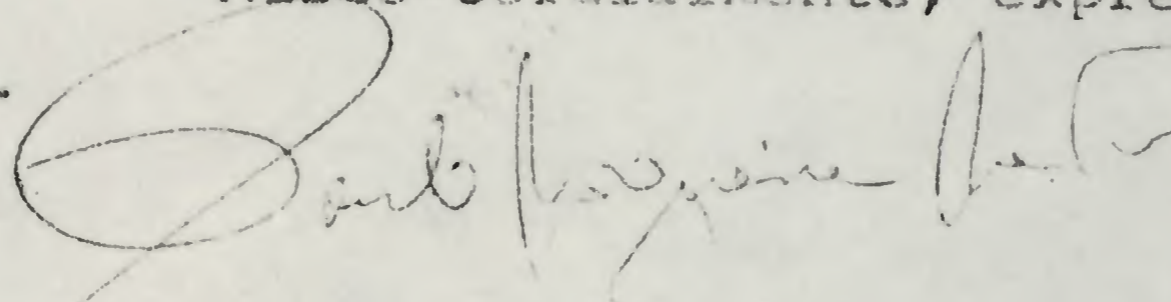
: Secretário do Meio Ambiente

~ / Firma GOMES DE ALMEIDA FERNANDES S/A - A/C do Dr. Raul Lente Luna;

Prezados Senhores

Tendo em vista os entendimentos mantidos com V. Sas., sobre o interesse desta Secretaria em instalar a Estação Ecológica da Juréia, e conforme gestões também, no âmbito do CODEPHAAT, de São Paulo, para o tombamento da referida área, vimos solicitar-lhe que seja examinada a possibilidade de ser a mesma doada, sem encargos financeiros, à Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Muito cordialmente, expressamos nosso sincero apreço.



Paulo Nogueira Neto

OBS: Proc. nº 15.626/78/SAC  
INS/jfm.



247

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15626 MI/DCA/BSB/78

PROCESSO N.º 15626 MI/DCA/BSB/78

		ANEXO:-
PROCEDÊNCIA:- SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		N.ºs
REFERÊNCIA:- MEM.º Nº 171, de 14.11.78		
PROTOCOLO:- MI/DCA/BSB/Nº 15.626, de 14.11.78		
ASSUNTO:- Solicita à Secretaria Adjunta de Operações, pronunciamento a respeito de uma área no Maciço da Ju reia, no litoral paulista (Município de Iguape), para instalação de uma estação ecológica.		
MOVIMENTAÇÃO		

SEMP. 14. 11. 78



11.11.174412

15022

248

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMO/SEMA/NO 171

BRASÍLIA, D. F.

14 NOV 1978

Do: Secretário do Meio Ambiente

Ao: Senhor Secretário Adjunto de Operações - SEMA.

Assunto: Solicita pronunciamento.

Senhor Secretário

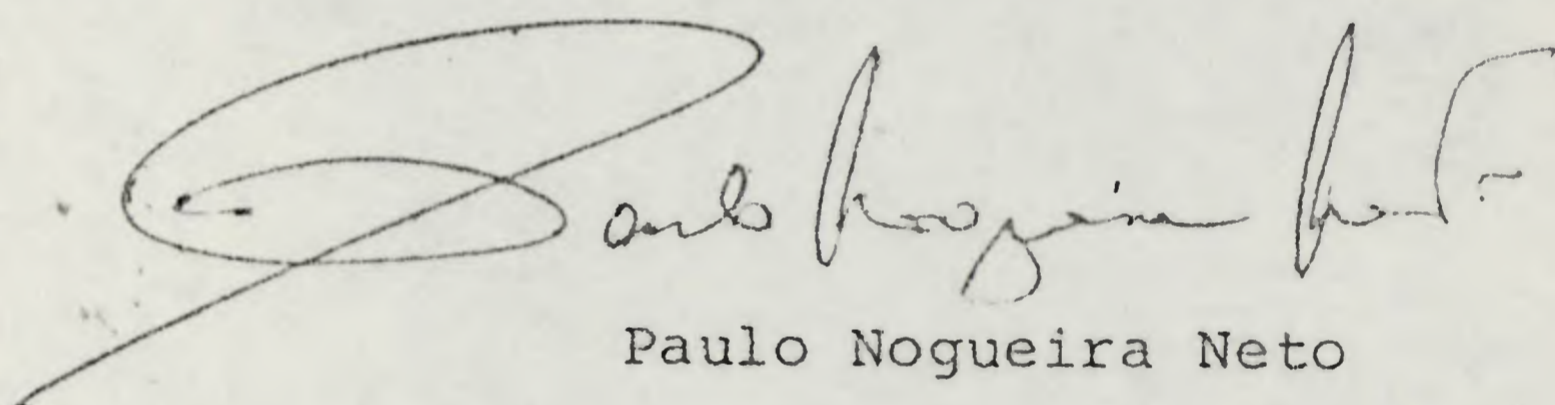
Desde o início do ano estamos mantendo entendimentos com os proprietários de uma grande área do Maciço da Jureia, área essa que se estende das montanhas locais à foz do Rio Verde (margem direita) e à maior parte do costão ali existente, conforme mapa anexo. Esses proprietários, senhor Carlos Teles Correa e a firma Gomes de Almeida Fernandes Ltda., mostraram-se dispostos a estudar a transferência da área à SEMA, para permitir a esta instalar ali uma Estação Ecológica. A referida Estação, como as demais, manterá a área a salvo da devastação florestal e protegerá também a fauna e os acidentes naturais ali existentes. A SEMA construirá laboratórios, casas de hospedes e casas de guardas, mantendo a área sob vigilância para evitar a entrada de caçadores e posseiros.

Dentro desse esquema, enviamos ofícios à SUDELPA e à Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, solicitando providências para a abertura de uma via de acesso ao local da projetada Estação Ecológica. Sem isso não poderíamos implantá-la. Essas providências visaram ganhar tempo e não hesitamos em solicitá-las, tendo em vista a seriedade dos entendimentos mantidos.

Cumpre notar, também, que o CONDEPHAAT tombou a área do maciço, o que foi um passo muito importante para a proteção das matas ali existentes, se considerarmos que cerca de metade do maciço está fora da área cuja entrega à SEMA está em estudos.

Diante do exposto, Sr. Secretário, junto cópia da correspondência trocada sobre o assunto e o mapa da área. Solicito o pronunciamento dessa Secretaria Adjunta e a formação de um processo sobre o assunto aqui enfocado.

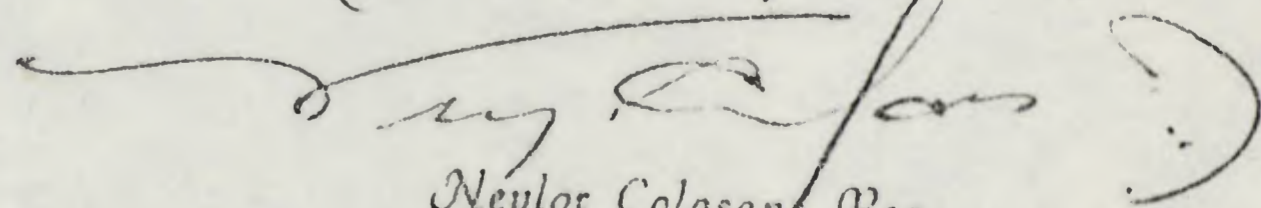
Muito cordialmente, expresso a V.Sa. meu sincero apreço.



Paulo Nogueira Neto

A Coord. de Estações Ecológicas  
para informar sobre a localização de  
Estações e sobre os recursos que serão aloca-  
dos para <sup>suas</sup> implantações.

Car. 17/11/77.



Neylor Calasans Rego  
Secretário Adjunto de Operações  
SEMA

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

CARTA/SEMA/Nº SE-535

Brasília, 177 OUT 1978

Subst.

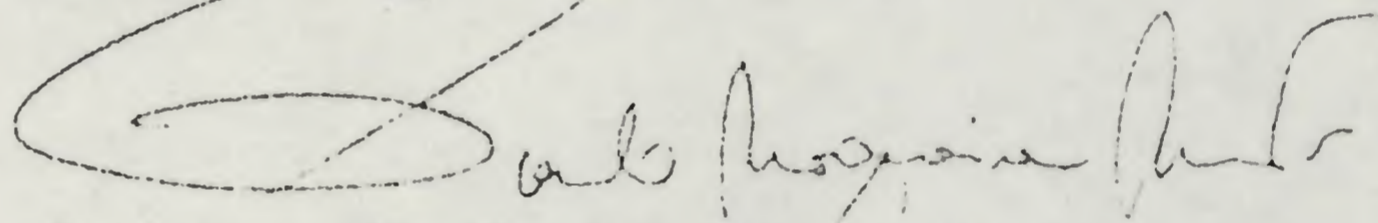
250

Ilmº. Sr.  
Rex Nazaré Alves  
Comissão Nacional de Energia  
Nuclear - CNEN  
Rua General Severiano, 90  
Botafogo - RJ

Prezado amigo Rex Nazaré Alves

Conforme conversamos há tempos, estamos nos preparando para instalar uma Estação Ecológica no Maciço da Jureia, no litoral paulista (Município de Iguape). Juntamos aqui mapas sobre a sua localização. Solicitamos dos amigos da CNEN que não seja permitida a instalação de uma usina nuclear no mesmo local previsto para a nossa Estação Ecológica, pois isso a tornaria inviável.

Receba o abraço cordial de,



Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 236 - São Paulo - Capital - CEP 01403

937

São Paulo, 23 de fevereiro de 1978

Ofício GP-18/78  
Proc. CONDEPHAAT nº 306/73

MI - S.E.M.I. Nº 1279
Entrada em 21/3/78
Recebido por: [assinatura]

Senhor Secretário

JURÉIA  
Min. Interior  
Fls. 04  
Proc. 156261/78  
[assinatura]  
Rubrica

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT decidiu em sua sessão de 12 de dezembro último pelo Tombamento do Maciço da Juréia, de acordo com parecer emitido pelo Conselheiro Profº Aziz Ab'Sáber, cujo texto encaminhamos junto a este, bem como cópia do desenho da área a ser Tombada, para conhecimento de Vossa Excelência.

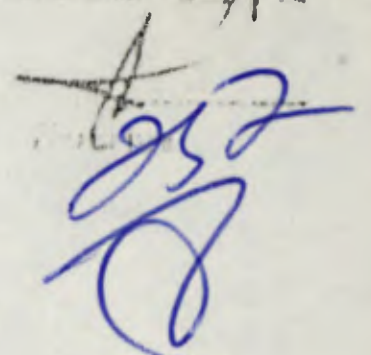
Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]  
NESTOR GOULART REIS FILHO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
DR. PAULO NOGUEIRA NETO  
DD. Secretário Especial do Meio Ambiente  
Ministério do Interior  
BRASÍLIA

8



Parecer (Voto)

Com a apresentação dos estudos finais e documentos cartográficos básicos do plano de implantação urbana da Praia do Rio Verde, no litoral centro-sul do Estado de São Paulo, recebe o CONDEPHAAT todo o material necessário para avaliar os projetos propostos para a formação de uma cidade planejada, para um "stock" humano da ordem de 5.000 a 50.000 habitantes. Para garantir uma população flutuante da ordem de algumas dezenas de milhares de habitantes prevê-se uma população mais ou menos fixa da ordem de 5 a 6.000 pessoas. Nesse sentido, trata-se de um projeto muito mais amplo e ambicioso do que a maior parte daqueles até hoje enviados à consideração do Conselho, fato que o coloca num agrupamento especial, dentre os grandes projetos de loteamentos e empreendimentos turísticos endereçados ao Litoral Paulista.

Constata-se, com satisfação, o cumprimento de determinações CONDEPHAAT, a quem coube a iniciativa lógica e de alto nível de bom senso, de separar as sérias questões envolvidas pelo tombamento do maciço da Jurea, em relação à avaliação do mérito dos projetos propostos para o aproveitamento urbanístico e paisagístico integrados da área do baixo Una e barra do Rio Verde, na Juréa. A solução intermediária e precaussiva, tomada em boa hora pelo CONDEPHAAT, tornou possível uma distensão entre os interesses cruzados das comunidades municipais e dos proprietários da gleba Faz.

253  
Rubrica

de planejamento e de uso social da região, considerada em seu conjunto. A decisão do Conselho em tombar o maciço e aguardar os planos de urbanização propostos para as praias, baixadas e patamares de morros, deu <sup>(uma)</sup> uma oportunidade para aperfeiçoamento e detalhamento dos projetos de urbanização que estavam sendo elaborados por técnicos idôneos e bem avisados (Jorge Wilhelm Arquitetos Associados e C P R Consultoria, Projetos e Obras). E, por outro lado, torna possível condicionar a aprovação dos planos e projetos de urbanização da baixada a uma série de garantias mínimas por parte dos interessados; e, sobretudo, <sup>condicionada</sup> de tombamento oficial, sincrônico, do maciço da Jurea, envolvendo <sup>áreas</sup> pertencentes a proprietários da Fazenda Rio Verde, e, glebas pertencentes a outros grupos e pessoas (nas encostas meridionais do maciço).

Analisando, preliminarmente, os <sup>u</sup> documentos encaminhados ao CONDEPHAAT, o arquiteto Carlos Lemos - falando como Diretor Técnico - declara nada ter a opor aos planos e projetos elaborados pelas equipes técnicas, solicitando apenas, aos interessados, a consideração de dois tópicos de interesse direto do Conselho:

1. locação mais precisa do setor da estrada litorânea planejada para atingir a barra do Rio Verde, e,
2. posicionamento claro sobre as questões relacionadas à "servidão de passagem", vinculadas ao trecho dessa estrada, <sup>que deverá</sup> ~~passar~~ <sup>passar</sup> pela cidade em projeto, fatos que devem ser cogitados e atendidos, especificamente, em anexo à memória explicativa do plano de urbanização, proposto para a área.

O plano geral de urbanismo proposto para <sup>(o empreendimento)</sup> ~~a área~~ apoiou-se em uma série de estudos básicos referentes ao meio físico e biótico

da região, denotando grande respeito pelas condições fisiográficas e ecológicas dessa porção, altamente pitoresca da fachada atlântica de São Paulo. Nota-se, no plano proposto, a presença de um esboço de setorização regional, baseado em estudos pedológicos, geográficos, <sup>fisiogeográficos</sup> geomorfológicos, assim como, um respeito total pelas condições do espaço e da estrutura superficial da paisagem, no que <sup>tem</sup> respeito às classes de declividade apresentadas pela região, com diferenciação das possibilidades de uso e exigências de preservação. A presença de um documento do porte de uma carta de classes declives, abrangendo a área em seu todo, tornou possível um apoio básico na identificação das áreas naturalmente aproveitáveis para urbanização e obras públicas. Reputamos a feitura desse documento prévio, como fundamental para dar coerência à metodologia do planejamento urbanístico realizado, fato que tornou possível o desenvolvimento racional de todo o projeto. Trata-se de um ponto, aliás, que vem sendo solicitado pelo CONDEPHAAT como elemento de apoio básico, considerado indispensável, para qualquer projeto de maior amplitude, que venha a ser elaborado na área do Litoral e Serra do Mar, em São Paulo.

Os documentos gráficos referentes ao Plano de Ocupação, Planos de Zoneamento e Planta de Ocupação dos Setores e Subsetores merecem destaque especial pela sua racionalidade e fuga dos padrões rotineiros e convencionais de loteamentos em glebas litorâneas no Estado de São Paulo. Igualmente, os documentos técnicos referentes ao planejamento proposto para água potável, esgotos e águas pluviais, obedecem a um bom padrão técnico, adequado ao

obtenção de água potável no baixo rio Verde, tem o caráter de um mal necessário, que, em contrapartida, consolidará a idéia da defesa integral e permanente da maior parte da bacia do rio Verde evitando por princípio interferências antrópicas no interior das aguadas do notável maciço florestado da Jurea. Era preciso evitar, a todo custo, o partido de realizar barragens nos altos dos vales suspensos das abas do maciço bipartido regional, com vista à defesa dos mananciais abastecedores das cachoeiras em vau-de-va, que dão excepcional valor cênico e efeitos dinâmicos aos quadros da natureza tropical original da região.

Conforme as diretrizes que vem de ser propostas para exame projetos de loteamento e urbanização na fachada costeira do Estado, no âmbito do CONDEPHAAT, o presente projeto da Praia do Rio Verde, pode transitar prioritariamente no Conselho, dado ao fato de que os proprietários não tomaram ainda nenhuma iniciativa para desmatamento e feitura de arruamentos na obra. Nesse sentido, e de caráter de sugestão, pensamos que é de todo conveniente organizar um sistema de gerenciamento das operações de urbanização, com um mínimo de <sup>prejuízo à natureza,</sup> ~~paralisação~~ no decorrer dos processos de abertura de ruas e feitura de obras, <sup>a fim de</sup> ~~para~~ minimizar o impacto das obras e dos canteiros de obras nas paisagens regionais (sobretudo no que diz respeito as encostas florestadas).

Em qualquer hipótese, não serão autorizadas nem toleradas construções e loteamentos setoriais em encostas com declives locais superiores a 30 %. Essa exigência estende-se sobretudo às encostas e vertentes dos patamares baixos do maciço, distribuídos por faixa de amplitude, de 0 a 250 metros de altitude. Nas operações

# 236

tameres, deverão existir métodos peculiares à uma "escultura paisagística", ou seja, operações em que se possam integralmente as biomassas florestais dos setores defendidos, desmatando-se apenas a vegetação dos patamares mais planos, quando necessário para a implantação dos projetos setoriais.

No que diz respeito à faixa de praias, não será permitido qualquer iniciativa de privatização, por se tratar de uma medida de caráter anti-social e anti-constitucional. Nesse sentido, deverão ser cumpridos os preceitos de que "nenhum projeto cuja estrutura implique ou favoreça a privatização da faixa de praias, costas ou costeiras, merecerá aprovação por parte do CONDEPHAAT." ficando totalmente proibidos os anúncios (por meio de veículos escritos, falados ou televisionados), de que se trata de empreendimentos privatizados, sobretudo no que concerne à faixa de marinha. Para evitar o caráter privatizante, sugere-se a não adoção da expressão "condomínio" para o plano em seu todo, reservando-se o uso desdobrado de tais expressões para os componentes isolados inseridos no quadro total das instalações, tais como; hotéis, passadas, clubes, marinas, campos de golfe, edifícios de apartamentos, entre outras unidades susceptíveis de convenções condominiais. Em contrapartida, o CONDEPHAAT julga ser da ordem da economia interna da empresa urbanizadora a proibição tácita de "campi" e estacionamentos de conduções coletivas de veranistas de "fim de semana", no interior do espaço urbanizado por sua iniciativa e planejamento.

~~Na urbanização das praias, deverão ser adotados métodos peculiares à uma "escultura paisagística", ou seja, operações em que se possam integralmente as biomassas florestais dos setores defendidos, desmatando-se apenas a vegetação dos patamares mais planos, quando necessário para a implantação dos projetos setoriais.~~

~~Inibindo-se a adoção da expressão "condomínio" para o plano em seu todo, reservando-se o uso desdobrado de tais expressões para os componentes isolados inseridos no quadro total das instalações, tais como; hotéis, passadas, clubes, marinas, campos de golfe, edifícios de apartamentos, entre outras unidades susceptíveis de convenções condominiais.~~

Ao mesmo tempo que propomos a aprovação global do plano urbano encaminhado à consideração do CONDEPHAAT, atendidas as exigências complementares da Direção Técnica e aquelas constantes de nosso parecer e voto, sugerimos o seguinte encaminhamento para a autorização dos desmatamentos necessários à implantação das obras <sup>implantadas</sup> ~~propostas~~, e, para a oficialização do tombamento do maciço da Juréa, considerado em seu todo (gleba Fazenda Rio Verde e outras globas adjacentes, que compõem o maciço):

1. a <sup>autorização</sup> para o início dos desmatamentos que se fizerem necessários para a implantação das obras, nos termos do presente parecer, deverá ser liberada no mesmo dia e ano em que se fizer o tombamento oficial do maciço, através entendimento entre a Secretaria de Ciência e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo

2. qualquer sub-projeto ou projeto complementar que venha <sup>a</sup> ser considerado necessário, no futuro, para ampliação das obras ou adensamento da ocupação territorial, deverá ser motivo de expediente à parte, encaminhado ao CONDEPHAAT, para consideração em separado, posto que integrada à metodologia e filosofia do projeto básico <sup>em</sup> ora aprovação

3. por ocasião do tombamento do maciço da Juréa, o CONDEPHAAT deverá promover uma reunião especial, em sua sede, com vistas ao estabelecimento de um sistema de gerenciamento da paisagem natural regional, com participação dos proprietários da gleba, e representantes de diversas instituições públicas ligadas à preservação da natureza e gerência de parques públicos e privados (IBDF, Instituto Florestal, Secretaria de Turismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria do Meio Ambiente, Universidades, Museus

Tomando-se necessário um destaque especial, referente ao Tombamento da Juréia, com vistas à consolidação de uma resolução já tomada pelo CONDEPHAAT, sugerimos o seguinte procedimento para a delimitação do perímetro do monumento:

1. o Tombamento deverá abranger toda a unidade geográfica, desde os costões e esteiras frontais até o seu relevo continental, incluindo as igarapés do vale do rio Verde, e todas aquelas que se irradiam dos blocos beirados que formam o núcleo do maciço.

2. o plano urbanístico da Praia do Rio Verde, tal como foi encaminhado ao CONDEPHAAT, é considerado setor integral do eixo vertical baixas e faixa de praias e restingas da região da Juréia, devendo servir de área-tampão para a defesa das paisagens naturais da Juréia.

3. será considerada como área-tampão das margens internas do maciço ~~Toda a área~~ uma faixa de 300 metros de largura, ao longo das planícies que envolvem o remonte do maciço, por todos os seus quadrantes.

4. não serão permitidas quaisquer obras ou projetos de urbanização na faixa costeira, de abrasão, onde ~~se encontram~~

12  
15.6.26 R  
A 259



13  
15.624  
760  
0

OB/SEMA/Nº 1000674

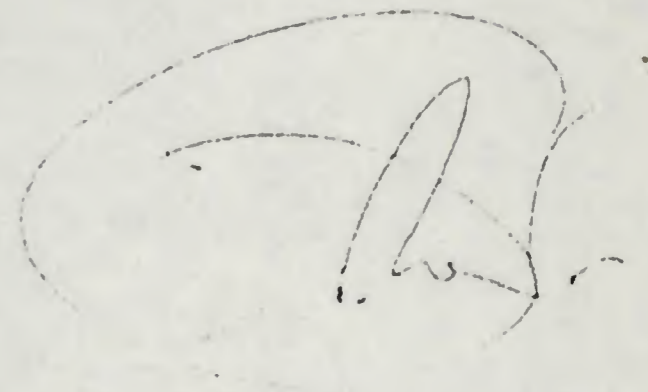
13 JUL 1978

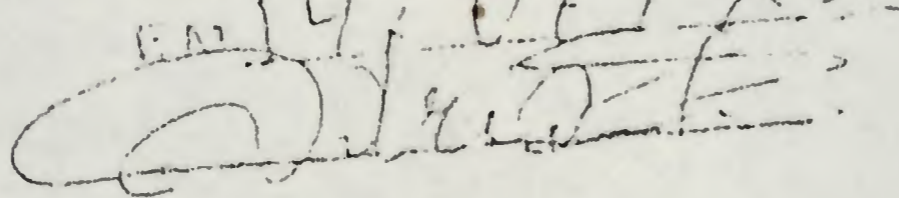
: Senhor Secretário do Meio Ambiente  
: Senhor Secretário do Planejamento - SP  
: Providência (solicita)

Senhor Secretário

Como V.Exa. sabe, estamos tomando as medidas preliminares para a futura instalação da Estação Ecológica da Serra da Juréia, nesse Estado. Soubemos que a estrada de acesso a essa área está ainda dependendo da construção de uma ponte sobre o Rio Una. Sem a mesma não poderemos alcançar a vertente Norte da Serra da Juréia com os caminhões que irão levar nosso material de construção.

Nos próximos dois ou três meses já estaremos com recursos financeiros disponíveis para iniciar nossas obras. A concessão dos mesmos já foi aprovada pela FINEP. Falta ainda a cessão da área pelos seus proprietários, mas para ganhar tempo já tomamos as medidas preliminares indispensáveis para iniciar nossos trabalhos na Serra da Juréia ainda neste ano. Contudo, se a construção da referida ponte não for iniciada já, ficaremos sem poder usar os recursos, alocados pela FINEP, o que para nós será um contratempo sério.



CEL. ANTECEDENTES  
EM 14/07/78  


PNN/msg.

Diante do exposto, solicitamos a boa vontade de V. Exa. para que sejam tomadas as medidas, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, para que possa ser logo construída a ponte sobre o Rio Una.

Muito grata pela atenção, cordialmente expressamos<sup>lra</sup> V. Exa. nosso sincero apreço. ex



Paulo Nogueira Neto

PNN/jfm.

FIR. 15  
PRO. 15.6261/78  
6/27  
Kubler  
Q

OF/SEMA/Nº 1000430

17 MAI 1978

Senhor Secretário

Esta Secretaria Especial está em vias de im-  
plantar a Estação Ecológica da Juréia, na Serra e Ponta do mes-  
mo nome, junto à orla marítima, entre Peruibe e Iguape. A Esta-  
ção compreenderá uma área natural de cerca de 11.000 ha, que  
será para sempre preservada (exceto duas áreas para belvedere)  
e uma infraestrutura composta de casas destinadas à administra-  
ção, guarda, laboratório e hospedagem de pesquisadores. A ope-  
ração científica da Estação Ecológica ficará a cargo de Univer-  
sidades e outras instituições de pesquisa, com as quais faremos  
convênio. Temos um acordo amplo, nesse sentido, assinado pelos  
Ministros da Educação e Cultura e do Interior. Neste ano esta-  
mos implantando nove (9) Estações Ecológicas, desde a fronteira  
com o Uruguai até as proximidades da Venezuela, com uma área to-  
tal de 900.000 ha.

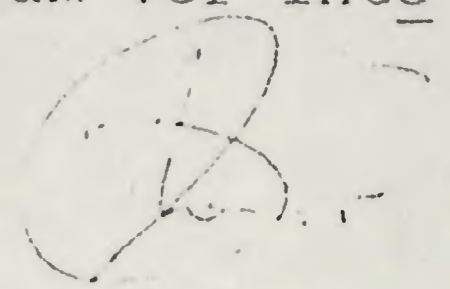
Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. JORGE WILHEIN  
DD. Secretário de Estado da Secretaria de  
Economia e Planejamento do Estado de São Paulo  
SÃO PAULO - SP

No caso de São Paulo, será para nós muito importante fazer convênios com as Universidades do Estado, visando a utilização ecológica básica no ecossistema oceânico (costeiro) e no da mata pluvial atlântica, bem representados na Juréia.

Para a implantação e a utilização da Estação Ecológica da Juréia, necessitamos de uma estrada com cerca de 22 Km, desde o Rio Una até a Serra da Juréia, em boas condições de tráfego. Ao que sabemos, está previsto prolongar a estrada que vem de Peruibe e já alcançou o Rio Una, aberta pela SUDELPA. Solicitamos, também, o asfaltamento da mesma, para que ela tenha melhores condições de tráfego, uma vez que se trata de zona de alto interesse turístico e que portanto deverá receber grande afluxo de veículos.

É preciso deixar bem claro que essa estrada asfaltada irá favorecer a rápida ocupação da área, com a consequente proliferação de loteamentos, o que nos faz solicitar outra providência. Assim, achamos necessário estabelecer, de acordo com a Lei Federal 6.513, de 22 de dezembro de 1977, um zoneamento turístico de alto gabarito, para a região a ser percorrida pela estrada, a fim de garantir uma boa ocupação do solo, evitando-se a formação de outra "Praia Grande". Na vizinhança imediata (Praia do Rio Verde) da Estação Ecológica da Juréia já existe, felizmente, um projeto muito bom de urbanização, da iniciativa privada, prevendo o tratamento de esgotos, grandes áreas verdes, etc. Estamos também informados de que os donos de áreas vizinhas pretendem igualmente fazer planos de bom padrão para a ocupação do solo. Contudo, a nosso ver não basta essa intenção, sendo necessário o zoneamento aqui sugerido para que todos venham a cumprir as normas que forem baixadas.


Sobre a Praia do Rio Verde, como todos sabem trata-se de área natural belíssima, que muitos desejam ver inte



gralmente preservada. Não vemos, porém, possibilidades de obter, na esfera federal, os vultuosos recursos que seriam necessários para fazer uma aquisição desse tipo. Por isso, o nosso Projeto da Estação Ecológica da Juréia não previu a incorporação dessa faixa do litoral. Felizmente, porém, os proprietários das terras do Rio Verde concordaram em princípio em doar à SEMA uma área de 11.000 ha. que vai do Costão ao cume da Serra da Juréia. Prosseguem ainda os entendimentos sobre o assunto, inclusive com a audiência e conhecimento do ..... CONDEPHAT.

Para nós, Senhor Secretário, será sempre uma satisfação trocar idéias sobre problemas conservacionistas e ecológicos. As iniciativas do Governo do Estado, criando os Parques Estaduais da Ilha Bela, Ilha Anchieta, Serra do M. Norte e Fazenda Paraíso, merecem o aplauso de todos.

Muito cordialmente, expresso a V.Exa. meu sincero apreço.

  
Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente

CARTA/SEMA/Nº

Brasília, 19 (III)

Ilmº. Sr.  
Dr. Agato Mingione  
M.D. Superintendente da SUDELPA  
Av. Angélica, 2223  
São Paulo - SP

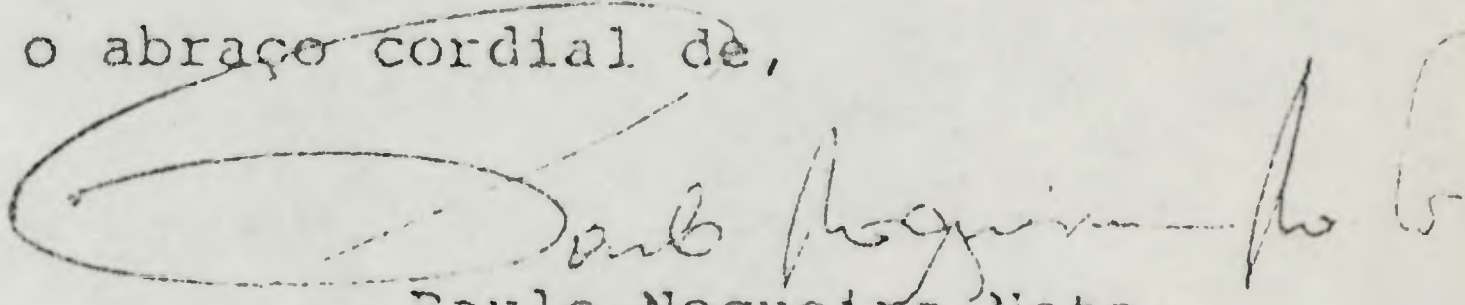
Prezado Dr. Agato Mingione

Conforme tivemos ocasião de conversar há dias na SUDELPA, solicitamos a essa Superintendência o obsêquio de promover a construção de uma ponte sobre o Rio Una e de uma estrada ligando o Trecho Peruibe - Una (da rodovia que demanda Iguape) ao Rio Verde, no sopê do Maciço da Jureia.

Para a SEMA essa ponte e rodovia são muito importantes, pois sem as mesmas não será possível construir e operar a nossa futura Estação Ecológica da Jureia. Já possuímos os recursos necessários para construir casas nessa Estação e precisamos gastá-los logo.

É importante, também, aprovar um plano diretor para toda a área, de modo a evitar sua degradação com loteamento de baixo nível.

Agradecendo novamente a sua compreensão e boa vontade, pedimos aceitar o abraço cordial de,

  
Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente

.PNN/jfm.

Secretaria - DA MIZA  
Procurador - Dr. Claudio Cavalcanti

Tels. 011 - 256 9377  
256 9444

*[Handwritten signature]*

1011.1143

935TXSPOJ BR

/-2-Q.8,5- BR

MINTER NR 598 11/10 11,35

TELEGRAMA

DR NESTOR GOULART REIS FILHO

PRESIDENTE CONDEPHAAT

HADOCK LOBO 585 - 2º ANDAR SAO PAULO

N 600 DE 11/10/78 SOLICITO PRONUNCIAMENTO CONDEPHAAT SOBRE  
TOMBAMENTO MACICO JUREIA NO MAIS BREVE PRAZO POSSIVEL PT ESTA  
MOS COM RECURSOS DISPONIVEIS PARA CONSTRUIR ESTACAO ECOLOGICA ET  
NAO PODEMOS PERDELOS PT CONTANDO COM BOA VONTADE CONDEPHAAT  
ENVIO ABRACOS CORDIAIS PT

PAULO NOGUEIRA NETO

SECRETARIO MEIO AMBIENTE MINTER

NNN/LZ 111142+

935TXSPOJ BR

611015MINTA BR

REPÚBLICA

DO BRASIL

26/12/60  
M

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE IGUAPE

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Eu, CLOVIS CARDOSO, Escrivão-Interino do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Iguape, Estado de São Paulo, etc.

## CERTIFICO

em virtude do pedido verbal feito por pessoa interessada que, revendo neste cartório a meu cargo, o livro 3-T de Transcrição das Transmissões, do mesmo as fls. 248, verifiquei constar a transcrição do teor seguinte: NUMERO DE ORDEM: 11.132 anteriores ns. 9417 - 9416 - 9415 e 9414. DATA: 17 de Dezembro de 1960. DENOMINAÇÃO: não consta. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um mil e trezentos (1.300) alqueires mais ou menos, de terras no distrito e municipio de Iguape, constituída tal área de: parte do imóvel Morro da Juréa, imóvel Itacolomy ou Rio Verde, Mamote e Parte do imóvel Crajauna, formando um só lado, com as seguintes delimitações: ao lado de sul ou de Iguape, com parte remanescente do imóvel Morro da Juréa, pertencente a Nelson Helio Mazzei e outros, por uma linha assinalada na parte integrante da escritura de divisão amigavel, - averbada em frente a transcrição 6.063 e 6644, deste registro; do lado Norte ou de Itanhaem, com uma parte do imóvel Crajauna pertencente ao Dr. Quintino Fracalanza, por uma linha reta com um rumo de N.38°38' W. verdadeiro paralela a linha do extremo lateral Norte da antiga sesmaria do Rio Verde; numa extensão de quatro mil novecentos e cinquenta metros, que vai desde a faixa de marinha do Oceano Atlantico, até o travessão dos fundos da antiga Sesmaria do Rio Verde, divisa essa situada a dois mil e queinhentos metros de distancia para o lado Sul do marco colocado pela Procuradoria do Patrimonio do Estado, da divisa com o espolio de Maria Luiza de Lara, marco esse que recebeu o nº 40-A na planta da Procuradoria; pelos fundos parte com o espigão divisor das aguas do rio Comprido ou Una do Prelado, no Morro da Juréa, parte com o prolongamento da linha perimetrica do Travessão dos fundos da antiga Sesmaria do Rio Verde; parte com a referida linha perimetrica propriamente dita, recentemente aviventada e demarcada pelo serviço do Patrimonio Imobiliário do Estado; e parte com a gléba pertencente a João Mauricio do Prado e outros, gléba essa de cento e vin-

vinte alquei, digo, cento e vinte e quatro alqueires mais ou menos, encravada no canto Noroeste do imovel Crajauna, situa da a trezentos e vinte e um metros de distancia mais ou me nos da gléba pertencente ao Dr. Quintino Fracalanza acima mencionada: pela frente com a faixa marinha do Oceano Atlântico, no Morro da Juréa, Praia do Rio Verde, Praia de Crajauna e parte da Praia de Una. O oficial. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: Sociedade Agricola Pastoril Crajauna Limitada em organização, representada por seus únicos sócios Dr. Manoel, digo, Mario Rosa de Goes, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, e Dr. Carlos Augusto Teles Correa, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo. TITULO: Venda e compra. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE: Companhia de Melhoramentos Rio Verde Sociedade Civil Limitada, com sede em São Paulo. FORMA DO TITULO: Escritura publica lavrada nas notas do 1º Tabelião de Iguape, em 7 de Novembro de 1960. VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). AVERBAÇÕES: nº 1- Conforme requerimento dirigido a este cartório pelo Dr. Mario Rosa de Goes, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo, diretor-presidente da Cia. Agricola Pastoril Crajauna Limitada, com sede no municipio de Iguape, juntamente com um exemplar do diário oficial de 30-11-63, é feita a presente averbação para declarar, que nos termos da ata da Assembléa geral de transformação de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade Anonima, realizada em 3-10-61, arquivada na junta comercial de São Paulo, sob nº 240.939, em sessão de 21 de Novembro de 1963, a razão social da sociedade Agricola Pastoril Crajauna Limitada passou a ser Companhia Agricola Crajauna, sendo seu diretor-presidente o requerente. Dou fe. Iguape, 8 de Janeiro de 1964. Escrivão: (a) - LOUIS CARDOSO. Nada mais se continha em dita transcrição a qual bem e fielmente extrai esta certidão. O referido é verdade e dou fe. Iguape, doze de Novembro de mil novecentos sessenta e cinco. EU, LOUIS CARDOSO, Escrivão Interino, Fotografei, conferi, subscrevi e assino.

Escrivão Interino

CART.	Cr\$ 2,69
EST.	Cr\$ 0,54
A.P.	Cr\$ 0,27
TOTAL Cr\$ 3,50	
POR PAGINA	



109

*26/5/77*  
*27/5/77*  
*Doc. 21*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**COMARCA DE IGUAPE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

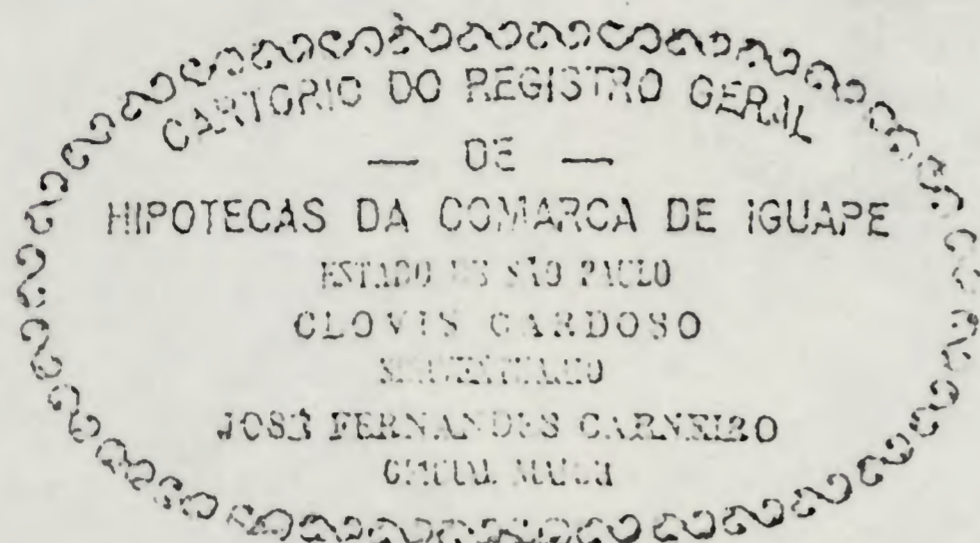
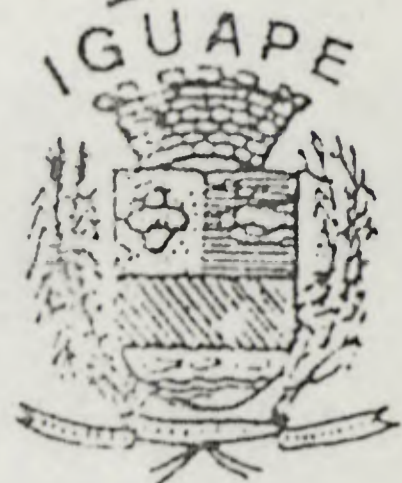


**Clovis Cardoso**

ESCRIVÃO

**José Fernandes Carneiro**

OFICIAL MAIOR



Eu, *Clovis Cardoso*, Escrivão do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICADO

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste cartório a meu cargo, dêles no de número 3-S de transcrição das transmissões, as fls. 183, em data de 7 de Junho de 1.956, consta a transcrição sob número 9.414, pela qual a Companhia Melhoramentos Rio Verde Sociedade Civil Ltda., com séde em São Paulo, adquiriu de Albano Alvares Pires, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, pelo preço de Cr\$ 89.500,00 e conforme Escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta cidade de Iguape, Onésio França, em 23 de Março de 1.956.-- "Metade da gléba adquirida de Hermelino França Junior e Manoel Honorio Fortes. Metade da gléba adquirida de João Batista do Prado Junior e outros. Metade do imóvel "Mamóte", adquirida dos herdeiros de Antonio Laureano Ribeiro e de Manoel Honorio Fortes e metade do imóvel denominado "Crajauna". Cujas glébas que são anexas umas as outras, formam um só todo que divide para o lado de Sul ou de Iguape, com o imóvel "Itacolomi" ou "Rio Verde", para o lado de Norte ou de Itanhaem com a gléba de imóvel "Pogossá", por uma linha paralela à lateral Norte do extremo da antiga Sesmaria do Rio Verde, que dista de dois mil metros para o lado Sul ou lado de Iguape, da citada lateral Norte da antiga Sesmaria, que é a divisa entre as glébas denominadas Pogossá e Crajauna, acima referidas; pela frente com os terrenos de marinha da Praia do Rio Verde, Crajauna e Una, pela linha demarcatória do serviço do Patrimonio Imobiliario do Estado e da frente aos fundos méde quatro mil novecentos e cinquenta metros, confinando pelo travessão dos fundos da antiga Sesmaria, hoje aviventado pelo referido Patrimonio Imobiliario do Estado, contendo essa gléba assim descrita e caracterizada a área de mais ou menos seiscentos (600) alqueires.-- Anteriores ns. 6065-9364, 6066-9232.-- AVERBAÇÃO:- Ver transcrição nº 11.182.-- "Nada mais se continha em dita transcrição da qual bem e fielmente extrair esta certidão.-- O referido é verdade e dou fé. Iguape, vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e cinco.-- EU, *[assinatura]*,

05



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

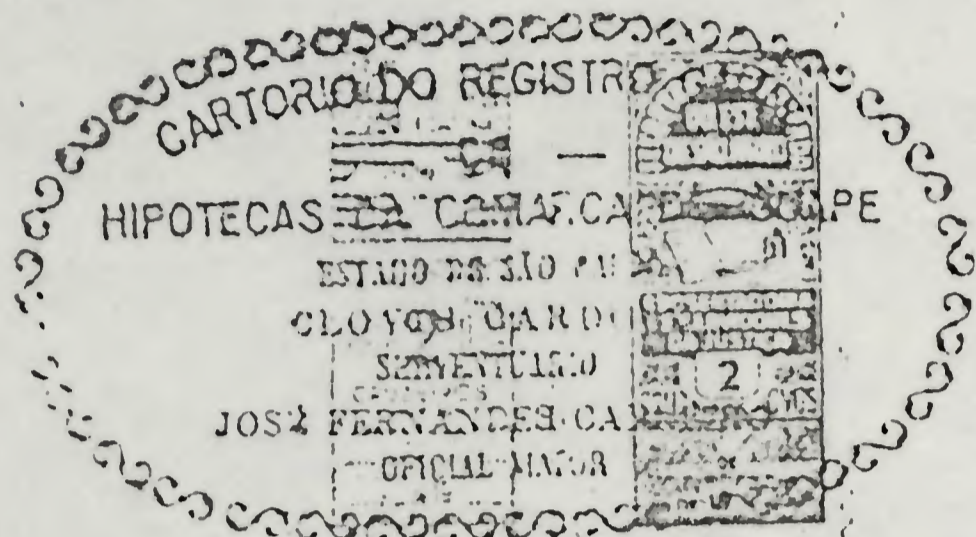


Clovis Cardoso

ESCRIVÃO

José Fernandes Carneiro

OFICIAL MAIOR



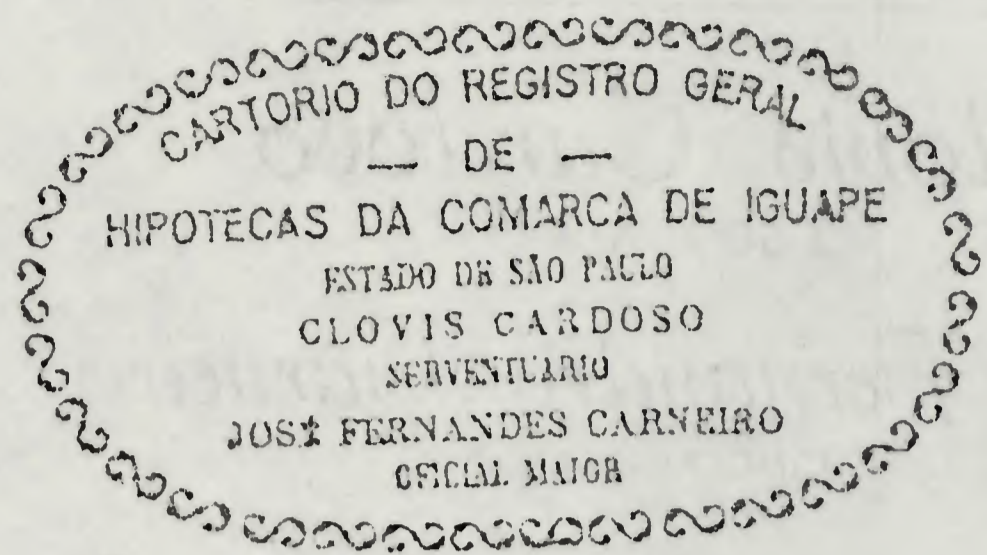
Eu, *Clovis Cardoso*, Escrivão do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICO

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste cartório a meu cargo, dêles no de número 3-S de transcrição das transmissões, as fls. 183, em data de 7 de Junho de 1.956, consta a transcrição sob número 9.415, pela qual a Companhia Melhoramentos Rio Verde, Sociedade Civil Ltda., com séde em São Paulo, adquiriu de Nelson Helio Mazzei sua mulher dona Francisca Mazzei, e - outros, pelo preço de Cr\$ 89.500,00 e conforme Escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta cidade de Iguape, em 23 de Março de 1.956.--" Metade de uma gléba de terras em comum com Albano Alvares Pires, digo, Albano Alvaro Pires; - Metade de outra gléba de terras anéxa a primeira. - Metade da gléba "Mamóte" e metade da gléba denominada "Crajauna". - Cujas glébas, - que são anexas umas as outras, formam um só todo que divide para o lado de Sul ou de Iguape, com o imóvel Itacolomi ou Rio Verde; - para o lado de Norte ou de Itanhaem com a gléba do imóvel "Pogossá", por uma linha paralela à lateral Norte do extremo da antiga Sesmaria do Rio Verde, que dita de dois mil metros para o lado Sul ou lado de Iguape, da citada lateral Norte da antiga Sesmaria, que é a divisa entre as glébas denominadas Pogossá e Crajauna, pela frente com terrenos de marinha do Rio Verde, Crajauna de Una pela linha demarcatória do serviço do Patrimonio Imobiliario do Estado, e da frente aos fundos mede quatro mil novecentos e cinquenta metros, confinando pelo travessão dos fundos da antiga Sesmaria, hoje aviventado pelo referido Patrimonio Imobiliario, contendo essa gléba assim descrita e caracterizada, área de mais ou menos seiscentos (600) alqueires, que corresponde essa metade a mais ou menos trescentos alqueires.--Anteriores ns. 6065-6066-9232.--AVERBAÇÃO:- Ver transcrição nº 11.182.--"Nada mais se continha em dita transcrição da qual bem e fielmente extrai esta certidão.--O referido é verdade e dou fé. Iguape, vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e cinco.--EU, *Clovis Cardoso*, Escrivão, -

datilografei, conferi, subscrevi e assino.-----

*[Handwritten Signature]*  
Escrivão.--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL  
DE HIPOTECAS DA COMARCA DE IGUAPE  
ESTADO DE SAO PAULO  
CLOVIS CARDOSO  
SERVENTUARIO  
JOSÉ FERNANDES CARNEIRO  
OFICIAL MAIOR

CART. Cr\$ 2,50  
EST. Cr\$ 0,54  
A.P. Cr\$ 0,27  
TOTAL Cr\$ 3,50  
POR PAGINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

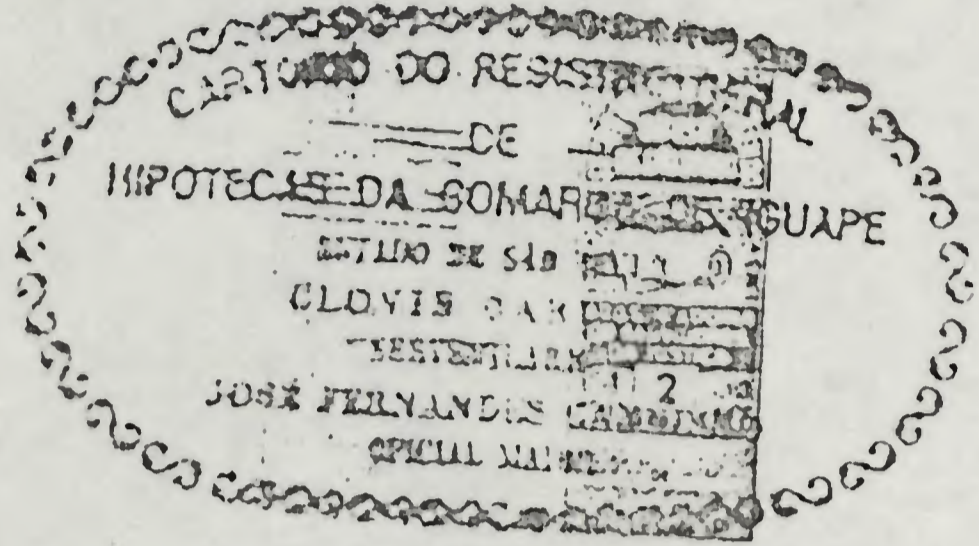


Clovis Cardoso

ESCRIVÃO

José Fernandes Carneiro

OFICIAL MAIOR



Eu, Clovis Cardoso, Escrivão do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICADO

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste cartório a meu cargo, dêles no de número 3-S de transcrição das transmissões, as fls. 183, em data de 7 de Junho de 1.956, consta a transcrição sob número 9.416, pela qual a Companhia Melhoramentos Rio Verde Sociedade Civil Limitada, com séde em São Paulo, adquiriu de Albano Alvaro Pires, brasileiro, solteiro, proprietário, residente em São Paulo, pelo preço de Cr\$ 58.500,00 e conforme Escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta cidade de Iguape, em 23 de Março de 1.956.-- "Uma gléba de terras de mais ou menos tresentos (300) alqueires, dentro da gléba denominada "Itacolomi" ou "Rio Verde", situada com frente para o Oceano Atlântico e praia do Rio Verde, neste distrito, municipio e comarca, dividindo para o lado de Sul ou de Iguape, com o imóvel "Morro da Juréa", propriamente dito, por uma linha assinada a vermelho na planta do citado imóvel, para o lado Norte ou de Itanhaem, pela linha demarcatória do imóvel Itacolomi ou Rio Verde, com a propriedade então de Antonio Batista do Prado; para a frente com os terrenos de marinha do morro da Juréa e da praia do Rio Verde; e pelos fundos a parte do Itacolomi ou Rio Verde, pelo travessão dos fundos da antiga Sesmaria do Rio Verde a parte do Morro da Juréa, pelas contravertentes das aguas que esaguam para o Oceano Atlântico e para o Rio Comprido ou Una do morro da Juréa, incluindo na gléba assim caracterizada a parte do Morro da Juréa que se lhe foi agregada.-- Anterior nº 6063.-- AVERBAÇÃO:-- Ver transcrição nº 11.182.-- "Nada mais se continha em dita transcrição da qual bem e fielmente extrai esta certidão.-- O referido é verdade e dou fé. Iguape, vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e cinco.-- EU, Escrivão, datilografei, conferi, subscrevi e assino.--

ESTADO DE SÃO PAULO  
CLOVIS CARDOSO  
SERVENTE MAIOR  
JOSÉ FERNANDES CARNEIRO  
OFICIAL MAIOR

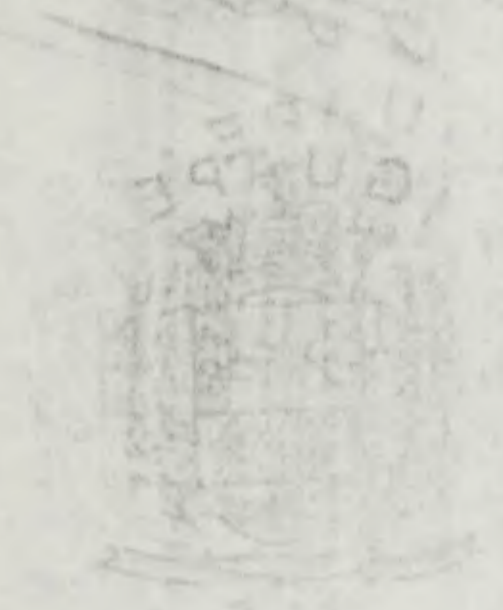
Escrivão.--

56

fls 24

Doc 8

109



Carta de Licença

Carta de Licença de Uso

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
Carteira em...  
reproduzida na...  
Obs.:  
S. Paulo 30  
do 1978

CART.	Cr\$ 2,69
EST.	Cr\$ 0,54
A.P.	Cr\$ 0,27
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 3,50</b>
POR PAGINA	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE IGUAPE

ESTADO DE SÃO PAULO

*Doc 3 2/1*

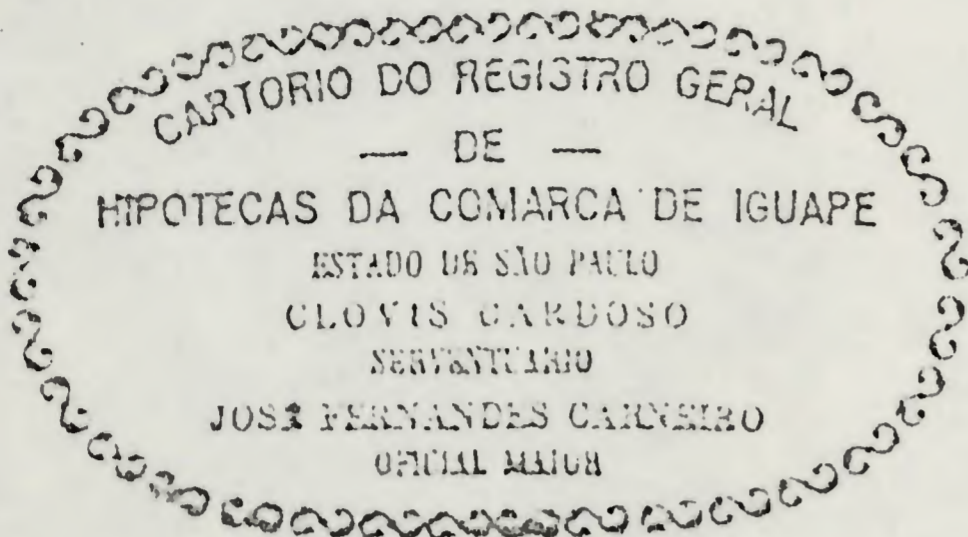


*Clovis Cardoso*

ESCRIVÃO

*José Fernandes Carneiro*

OFICIAL MAIOR



Eu, *Clovis Cardoso*, Escrivão do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICADO

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste cartório a meu cargo, dêles no de número 3-S de transcrição das transmissões, as fls. 184, em data de 7 de Junho de 1.956, consta a transcrição sob número 9.417, pela qual a Companhia Melhoramentos Rio Verde Sociedade Civil Ltda., com séde em São Paulo, adquiriu de Nelson Helio Mazzei e sua mulher Francisca Mazzei, e outros, pelo preço de Cr\$ 97.500,00 e conforme Escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta cidade de Iguape, Onésio França, em 23 de Março de 1.956.-- "Uma gléba de terras ideal do imóvel "Itacolomi" ou Rio Verde", situada neste distrito e municipio de Iguape, dividindo, para o lado de sul ou de Iguape, com o imóvel Morro da Juréa, propriamente dito, por uma linha assinalada a vermelho na planta do citado imóvel, para o lado Norte ou de Itanhaem, pela linha demarcatória do imóvel Itacolomi ou Rio Verde, com a propriedade então de Antonio Batista do Prado; para a frente com os terrenos de marinha do Morro da Juréa e da Praia do Rio Verde, e pelos fundos, a parte do Itacolomi ou Rio Verde pelo travessão da antiga Sesmária do Rio Verde, recentemente aviventado pelo Patrimonio Imobiliario do Estado e a parte do Morro da Juréa, pelas contravertentes das aguas que desaguam para o -- Oceano Atlântico e para o Rio Comprido ou Una do Prelado.-- Anteriores ns. 6063 e 6644.-- AVERBAÇÃO:- Ver transcrição nº 11.182.-- "Nada mais se continha em dita transcrição da qual bem e fielmente extrai esta certidão.-- O referido é verdade e dou fé. Iguape, vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e cinco.--...EU, *[Signature]*, Escrivão, datilografei, conferi, subscrevi e assino.--



*[Signature]*  
Escrivão.--



SÃO PAULO, 30 DE OUTUBRO DE 1978  
 ESTADO DE SÃO PAULO - S.P.  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferida com o original existente na parte  
 reproduzida no presente documento.  
 S. Paulo 30 de Outubro de 1978  
 CARLOS MACEDO DA SILVA  
 LUÍZ GONZAGA EGAS DINTRA  
 Escrevente Autorizada

CART.	
EST.	Cr\$ 2,69
A.P.	Cr\$ 0,54
TOTAL	Cr\$ 3,50
POR PAGINA	

Ministério do Interior

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

CARTA/SEMA/Nº - - - 6 3 5

Brasília, 20 NOV 1978

712  
8  
fls. 2

Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Professor Nestor Goulart Reis Filho  
M.D. Presidente do CONDEPHAAT  
Rua Hadock Lobo, 585 - 5<sup>o</sup> andar  
São Paulo - SP

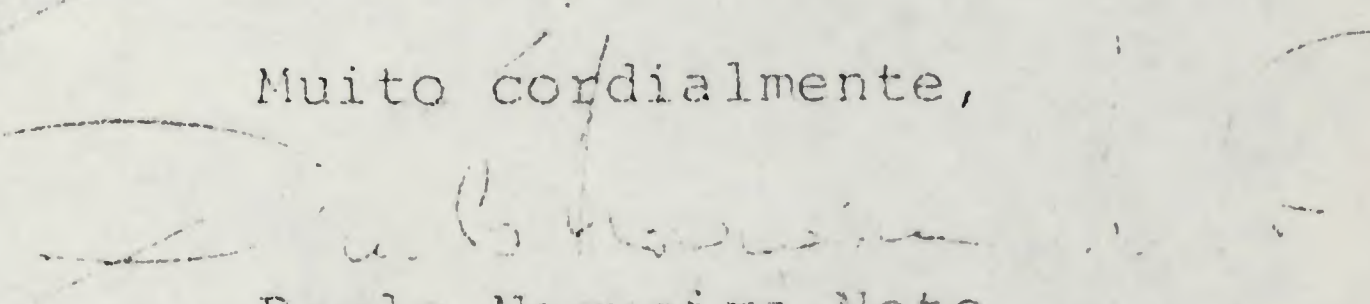
Prezado Nestor Goulart Reis Filho

Tendo tido notícias de que o CONDEPHAAT está em vias de baixar uma resolução sobre o tombamento do Maciço da Ju reia, em complemento à sua resolução anterior sobre o mesmo as sunto, desejamos novamente manifestar o nosso interesse em ins talar ali uma de nossas Estações Ecológicas.

Nesse sentido, já estão adiantados os entendi mentos com os proprietários da área. Solicitamos, pois, nos en viar as últimas resoluções do CONDEPHAAT sobre o assunto.

Muito gratos pela atenção.

Muito cordialmente,

  
Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente



A DCA para  
processar e resti-  
tuir posteriormente  
a este Secretário  
em 14-11-78  
Zélia de Fátima Campos  
Assessora do Gabinete do Secretário  
SEMMA

A SEMA  
Após a constituição do processo,  
constituídos.  
DCA/SPA - Em 14/11/78

Acunza  
Chefe Técnico de Serviço  
do Substituto do SPA-DCA

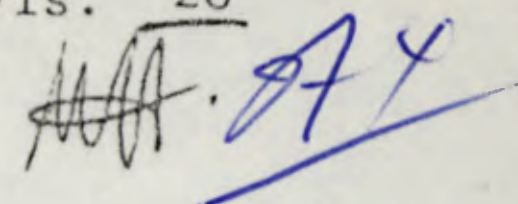
À Secretaria Adjunta de Operações

Senhor Secretário,

Conforme determinação de V.Sa., contida no despacho  
de fls. 2, encaminhamos, em anexo, parecer técnico do Dr. Eugenio  
Camargo Bruck, Consultor Técnico desta Coordenação.

À consideração de V.Sa.

Em 28-11-78  
Paulo Soares Dutra  
Coordenador da Coordenadoria de  
Estações Ecológicas  
SEMA / SAO



P A R E C E R   T É C N I C O

Assunto: Escolha pela Secretaria Especial do Meio Ambiente  
de área para instalação de Estação Ecológica.

A área para qual foi solicitado este parecer situa-se no Município de Iguape, Estado de São Paulo, litoral sul, mais precisamente no maciço da Juréia.

Parte do referido maciço pertence ao Sr. Carlos Teles Correa e à firma Gomes de Almeida Fernandes Ltda., a outra metade foi tombada pelo CONDEPHAAT, concorrendo esse ato para a preservação das matas ali existentes.

Providências junto à SUDELPA (Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista) já foram tomadas, no sentido de promover a construção de uma ponte sobre o rio Una e de uma estrada ligando o trecho Peruíbe-Una ao Rio Verde, no sopé do maciço da Juréia.

Vê-se pelo levantamento plano-altimétrico, apresentado na fls. 20, que, da vegetação do litoral paulista caracterizada pela diversificação das zonas vegetais, como a de dunas, de restinga, de mangue, teremos na área eleita uma predominância da Floresta Tropical úmida de encosta. Nessa massa de vegetação ocorre uma predominância da sinusia arbórea, com seus exemplares típicos, como a Alchornea triplinervia, Bombax spp, Euterpe edulis, Inga sessilis, Miconia spp, Swartzia langsdorffi, Tibouchina spp, Tabebuina spp, entre outros. Aparecem, em segundo lugar, a sinusia das epífitas, predominando as Bromeliáceas e Orquidáceas, famílias estas com maior número de espécies. A seguir, a sinusia arbustiva, principalmente das famílias das

2.  
715  
O

Musáceas e Rubiáceas, e a sinusia herbácea, com os anthu  
rios, avencas, samambaias, etc.

Trata-se, portanto, de uma área riquíssima em sua flora e não menos considerável em sua fauna importan-  
tíssima, que merece ser preservada e operacionalizada por  
pesquisadores científicos.

Para atender às despesas de implantação da  
Estação Ecológica da Juréia já dispomos, de imediato, de re-  
cursos transpostos do projeto de Caracarái, já aprovado pe-  
la FINEP.

O montante de tal recurso é da ordem de  
Cr\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil cru-  
zeiros), que atenderá à fase inicial das despesas.

Para o momento, era o que tínhamos a infor-  
mar.

Brasília, 27 de novembro de 1978

*Eugenio Camargo Bruck*  
Eugenio Camargo Bruck  
Consultor Técnico FBCN/SEMA.

Com a aprovação do parecer  
supra, encaminha-se o presente à conside-  
ração do Senhor Secretário de Meio Ambiente.  
Aprovado o Parecer supra. Em, 29/11/78  
Deve-se aguardar os  
ofícios enviados aos  
proprietários da gleba.  
Atenciosamente,  
*Paulo Rogério*  
05-DEZ-1978

*Meylor Calazans Rego*  
Secretário Adjunto de Operações  
SEMA

OF/SEMA/Nº 501252

1 DE 1978

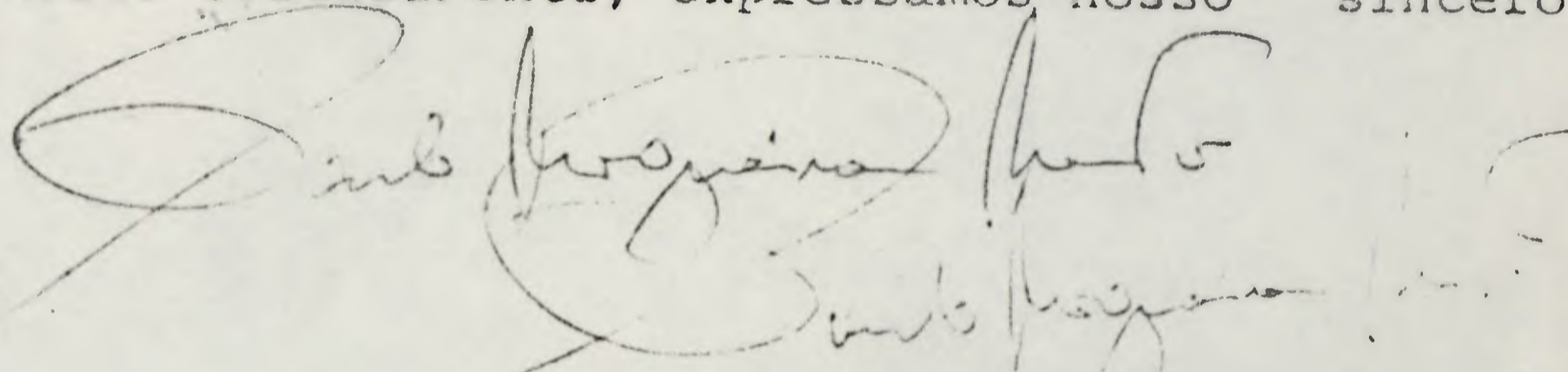
: Secretário do Meio Ambiente

: Sr. Carlos Corrêa Teles - A/C do Dr. Raul Leite Luna.

Prezado Senhor

Tendo em vista os entendimentos mantidos com V. Sa., sobre o interesse desta Secretaria em instalar a Estação Ecológica da Juréia, e conforme gestões também, no Âmbito do CODEPHAAT, de São Paulo, para o tombamento da referida área, vimos solicitar-lhe que seja examinada a possibilidade de ser a mesma doada, sem encargos financeiros, à Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Muito cordialmente, expressamos nosso sincero apreço.



Paulo Nogueira Neto

OBS: Proc. nº 15.626/78-SAO.

INS/jfm.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º..... 0246 277  
PROC. CONDEPHAAT n.º 00306 73 (a)..... 9  
do...../.....

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM

Assunto Tombamento das praias do RIO VERDE, em IGUAPE, das praias do ARFOADOR, desde a cachoeira de Guarua, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, PERUIBE.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 398 DA SESSÃO DE 11.12.1978

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto a fls. 243/245 (exarado em função dos critérios estabelecidos com os proprietários da Praia da Juréia - fls. 235/237) : a) - pela inclusão da praia do Rio Verde na decisão de Tombamento, com o perímetro proposto, ou seja, entre a foz do Rio Verde ao rio Grajaúna subindo por este até encontrar-se com o perímetro do Maciço anteriormente aprovado; b) - recomendar a instalação de estação ecológica pela SEMA - nos termos propostos no parecer a fls. 243; - c) - manifestar-se conceitualmente desfavorável à barragem do Rio Verde proposta no loteamento, / tudo sem prejuízo das decisões anteriores, dos acordos feitos com proprietários da área e de novos entendimentos que conduzam a projetos capazes de assegurar a conservação do bem Tombado.

S.E., 11 de dezembro de 1978.

*Moutinho*

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo

/fac.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia 247 78

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

RUA HADDOCK LOBO, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

## ATA DA REUNIÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT à Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar, às 9,30 horas reuniram-se os Conselheiros: Nestor Goulart Reis Filho, Presidente, José Pereira de Queiroz Neto, Olavo Baptista Filho e Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, com o Dr. Carlos Telles Correia, representante da Companhia Grajauna Empreendimentos Turísticos, a fim de tratar de assuntos relativos ao processo nº 306/73 o qual / trata do tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da ilha e praia do Boque te e a do Caramborê, no município de Peruibe, O Presidente do Con selho, Professor Nestor Goulart Reis Filho, instalou os trabalhos e retirou-se, confiando a mim, Vera Maria de Barros Ferraz, arqui teta do serviço Técnico de Conservação e Restauo deste CONDEPHAAT, a redação da presente ATA. Inicialmente o Dr. Carlos Telles Correia comunicou aos representantes do Conselho, que o Dr. Paulo Nogueira Neto, titular da Secretaria Especial do Meio Ambiente, havia conse guido a transferência da verba destinada à Estação Ecológica do / Rio Grande do Sul, para a estação a ser implantada no Maciço da Ju réia. Informou-nos também que o tombamento daquela área pelo / CONDEPHAAT, veio ao encontro de seu interesse e de seus familiares, visto que sempre se interessaram pelo assunto de preservação de á- reas verdes. Mencionou o fato da área em questão, englobar 1350 / alqueires de mata que deverão ser envolvidos, como já foi estipula do em reunião anterior, por cinturão verde dividido em lotes de 5000 m<sup>2</sup>. Relatando ainda a respeito do Maciço da Juréia e do plano para a cidade a ser implantada na praia do Rio Verde, mencionou o fato da taxa de ocupação da área estabelecida no projeto ser da or



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

ordem de 18%. Relatou também que está elaborando juntamente com o Dr. Paulo Nogueira Neto, um estatuto contendo uma série de restrições que deverão ser seguidas pelos futuros usuários do local. A seguir, o Conselheiro Relator do processo, Professor José Pereira de Queiroz Neto, discorreu sobre o projeto da aludida cidade, enfatizando a sua boa posição. Em seguida, Dr. Carlos Telles Correia, retomou a palavra para informar que a Fundação Faria Lima, através da arquiteta Clementina de Ambrosis, está desenvolvendo um plano / diretor que englobará as praias do Una e Rio Verde, propondo uma uniformidade de ocupação daquelas áreas, incluindo problema de captação de água e rede de esgoto. Em seguida, o Conselheiro Professor José Pereira de Queiroz Neto expos toda a matéria, contida no processo nº 306/73 que propõe o tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no Município de Peruibe, processo este do qual decorreu a decisão de tombamento do Maciço da Juréia. Nesta análise, ressaltou a preocupação do CONDEPHAAT no sentido de proteger também a área envoltória ao Maciço da Juréia, englobando a Praia do Rio Verde tornando o bem tombado " uma unidade coerente ", Para melhor compreensão do assunto, o Professor José Pereira de Queiroz Neto, leu os pareceres dos Professores Euripedes Simões de Paula e Benedito Lima de Toledo, datados de 30 de agosto e 20 de dezembro de 1976, respectivamente, manifestando-se favoravelmente à decisão de Tombamento das Praias do Rio Verde. Foi mencionada a única restrição a estes limites de uso e que diz respeito a barragem do Rio Verde proposta pelo plano e que o Conselho manifestou-se conceitualmente desfavorável a sua construção, na sessão do dia 11 de dezembro de 1978. Houve reação por parte do proprietário contra essa manifestação do Conselho, sem que o caso fosse levvado adiante. Foi fornecida ao Dr. Carlos Telles Correia, uma cópia xerox da síntese dessa decisão do Conselho. Segundo ainda observou o Professor José Pereira Queiroz Neto, tudo indica que há uma conjução de interesses em relação a área, tanto por parte do proprietário

249 280



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 3 .

como do Conselho. Procuram representantes deste, mostrar que a sua última decisão, de 11 de dezembro de 1978 de tombar a praia de ser loteada, constituiu uma medida cautelar no sentido de preservar o espírito do plano urbanístico com relação ao tipo de uso. Finalizando a sessão Dr. Carlos Telles Correia comunicou que discutiria oportunamente com Dr. Paulo Nogueira Neto e com os Conselheiros presentes a influência da SEMA no projeto do Rio Verde e essa última decisão do Egrégio Conselho. Durante a reunião se explicitou ao interessado que a decisão nova de inclusão da Praia do Rio Verde no perímetro do Tombamento não revoga decisão anterior do Conselho relativa ao projeto de ocupação do solo. NADA MAIS, eu, Vera Maria de Barros Ferraz, arquiteta do Serviço Técnico de Conservação e Restauro. *Vera Maria de Barros Ferraz*.....lavrei a presente ATA, assinada por todos os Conselheiros presentes à sessão do dia 14 de dezembro de 1978.....

*[Handwritten signatures in blue ink]*

117



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01402~~  
RUA HADDOCK LOBO, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

## ATA DA REUNIÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do CONDEPHAAT, à Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar, / às 9.30 horas, reuniram-se os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Olavo Baptista Filho, Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses; José Pereira de Queiroz Neto e o arquiteto Carlos Lemos, Diretor-técnico deste órgão, com o Doutor Paulo Nogueira Neto, titular da Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior, a fim de prosseguir as conversações iniciadas a 14 do corrente, sobre os assuntos contidos no Processo nº 306/76 - Tombamento das Praias do Rio Verde, / em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guarauá, da / ilha e praia do Boquete e a do Camboré, no município de Peruibe. O Presidente Nestor Goulart Reis Filho instalou os trabalhos, confiando a mim, Vera Maria de Barros Ferraz, Arquiteta do Serviço Técnico de Conservação e Restauro deste CONDEPHAAT, a redação da presente Ata. Inicialmente o Doutor Paulo Nogueira Neto, após referir-se a carta / enviada pelo <sup>senhor</sup> ~~arquiteto~~ Carlos Telles Correia sobre doação de área à Estação Ecológica da SEMA ( anexada em cópia ao referido processo ), indagou sobre o estatuto e as consequências do Tombamento sobre o Loteamento da Companhia Grajauma. O Presidente Nestor Goulart Reis Filho informou que esse tipo de ocupação não é incompatível com a preservação da paisagem, mas que estando a área em questão no raio de 300 m. preservado por lei qualquer modificação no plano original do loteamento deveria receber aprovação do CONDEPHAAT. O Doutor Paulo Nogueira Neto estendeu-se longamente sobre a importância da região para uma Estação Ecológica, cuja infra-estrutura seria implantada pela SEMA, sendo sua operação confiada a Universidades. Face a impossibilidade econômica de desapropriação pelo poder público, da área total, praias e Maciço da Juréia, ideal do ponto de vista da preservação ecológica, a



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

SEMA considera a doação da área satisfatória como medida preservacionista. Sobre a estrada que a SUDELPA construirá no local, ressaltou a necessidade de se elaborar plano diretor que orientasse a ocupação do solo na área circunvizinha à rodovia. Discorreu sobre o interesse do CONDEPHAAT em preservar a paisagem no local, impedindo ocupações predatórias, o que corresponde em linhas gerais ao plano de Loteamento, salvo na questão da barragem proposta para o Rio Verde. Os proprietários, todavia, receiam que o Tombamento venha a dificultar a implantação do Loteamento, visto que poderão eventualmente surgir problemas mínimos de adequação urbanística, que não afetariam o projeto geral. Propõem, como alternativa, o acompanhamento dessa implantação por parte dos órgãos técnicos do CONDEPHAAT, com competência para decidir sobre os problemas emergentes no local. Após a implantação do plano seriam então demarcadas em definitivo as áreas verdes a serem Tombadas, medida que garantiria aos proprietários a permanente manutenção delas. O Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto reiterou a declaração de que as preocupações preservacionistas da SEMA vêm ao encontro dos objetivos do CONDEPHAAT, e que o projeto de Loteamento constitui o mínimo de atentado possível, nas condições atuais de ocupação desordenada do Litoral, à preservação de uma paisagem cênica. O Conselheiro Olavo Baptista Filho reiterou as palavras do Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto, afirmando que o Tombamento defende os acordos firmados com o proprietário, constituindo medida salutar aos interesses do Loteamento. O Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes afirmou que o Tombamento defende o bom uso da propriedade. O Conselheiro Olavo Baptista Filho procurou mostrar que as perspectivas do CONDEPHAAT são permanentes, ao contrário das de uma empresa, que podem mudar de acordo com a orientação a que é submetida. Quanto às garantias solicitadas pelos proprietários ficou estabelecido que os termos do Acórdo firmado permanecem válidos. Decidiu-se, por solicitação do Doutor Paulo Nogueira Neto, constituir Grupo de Trabalho composto de representantes do CONDEPHAAT, da SEMA e dos Proprietários a fim de acompanhar a implantação do Loteamento até sua Fase final. Quanto à

252  
983



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 3 .

construção da barragem, o Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto de  
clarou que a mesma alteraria as condições ecológicas do local, motivo  
que levaria o Conselho a manifestar-se conceitualmente desfavorável ao  
projeto. O Doutor Paulo Nogueira Neto comprometeu-se a comunicar aos  
proprietários as decisões tomadas. NADA MAIS, eu, Vera Maria de Barros  
Ferraz, Arquiteta do Serviço Técnico de Conservação e Restauro *Vera Maria de Barros Ferraz*  
*Maria de Barros Ferraz* lavrei a presente Ata, assinada por todos os Conse  
lheiros presentes à sessão do dia 22 de dezembro de 1978.....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ~~253~~ 284  
do PROC. CONDEPHAAT. 0306 / 73 (a)

Interessado

SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM.

Assunto

tombamento das praias do Rio Verde, em IGUAPE, das do ARPOADOR, desde a Cachoeira de Guarua, da ilha e praia do BOQUETE e a do CARAMBORÊ, PERUIBE.

AO STCR, para especificar os dados urbanísticos que deverão constar do termo de aprovação do Plano de Urbanização da área em questão, nos termos da Resolução do Conselho.

SP. 12/02/79 Nestor Reis Filho

NESTOR GOULART REIS FILHO  
Presidente

São Paulo,  
20 de dezembro de 1978.

285  
8

Ilmo.Sr.Dr.  
PAULO NOGUEIRA NETO  
DD.Sr. Secretário do Meio Ambiente  
Ministério do Interior  
BRASÍLIA

Ref.: Of./Sema/nº 001232

Prezado senhor Secretário.

Dando continuidade aos entendimentos que vimos mantendo com Vossa Senhoria, respondemos ao ofício supra, esclarecendo e informando a respeito, o seguinte:

1. É do conhecimento de Vossa Senhoria que, em 12 de dezembro de 1977, pela Ata nº 359, o Egrégio Conselho do Condephaat decidiu pelo tombamento tão somente do Maciço da Juréia, restringindo, em consequência, a proposta de tombamento de toda a área do Rio Verde. Esta decisão foi tomada após exaustivo estudo e análise das condições do local, pelo Ilustre professor e d. Membro do Conselho, Aziz Ab'Saber e, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, Benedito Lima de Toledo.

Diante tal resolução - aparentemente definitiva - parecia restar, apenas, detalhamento secundário referente à margem direita do Rio Verde e à linha divisória junto ao Maciço. Para estes mistéres, durante um ano, reunimo-nos, diversas vezes, com o DD. Sr. Presidente do Condephaat (xerox anexa) - dr.Nestor Goulart Reis Filho - acreditando que as arestas estivessem aparadas.

2. Certos de que as decisões do Conselho fôsem infêsas a contestações, em suas partes substanciais, os proprietários da área, julgando, de boa-fé, estarem diante de uma situação de fato consolidada, assumiram uma série de compromissos altamente onerosos, de caráter técnico, financeiro e societário que os obrigaram, moral e juridicamente, entre si e perante terceiros.

Respeitava-se, em tudo, ao E. Conselho e, ao projeto original.

3. Aos 14 dias do corrente mês, fomos convocados para uma reunião do Conselho do Condephaat, reunião esta em que - para nossa surpresa - tomamos conhecimento do conteúdo da Ata nº 398, de 11 de dezembro de 1978 onde, no-

vamente, decidiu o E. Consêlho alterar o projeto de tombamento da área do Rio Verde (xerox anexa) alcançando a parte plana de tal área, seja manifestando-se, conceitualmente, contrário à barragem do Rio Verde, vital e indispensável à execução do projeto original.

4. Nossa intenção - dd. sr. Secretário - era - como ainda é - a de atender ao propósito revelado no ofício de Vossa Senhoria, qual seja, o de doar à Sema, a área, objetivo de nossas conversações anteriores. Tal doação - data venia - satisfazia a defesa ecológica da área e os interesses dos proprietários. A nova decisão do E. Consêlho, súbita e incompreensível, totalmente prejudicial aos legítimos e naturais interesses dos proprietários da área, os posta em atitude de defesa, a fim de resguardar os seus direitos

5. Com o devido respeito a interpretação diversa por parte de Vossa Senhoria, é de se ponderar que, a extensão do tombamento à parte plana da área do Rio Verde, nada vem a acrescentar à defesa ecológica da região. Como bem esclarece o doutor professor Aziz Ab' Saber, em seu judicioso parecer da região - onde o mesmo estêve, pessoalmente - a parte plana da área do Rio Verde é destituída de valor ecológico - por não haver o que preservar - uma vêz tratar-se de área que já foi despida de sua vegetação original, não se justificando, por isso mesmo, sua inclusão no tombamento. Quanto à manifestação contrária à barragem do Rio Verde, se convolada em decisão definitiva, tornaria inexecutível o projeto todo, o que, obviamente, não é de interesse dos proprietários que, sem dúvida, valer-se-iam de todos os meios necessários à preservação de seus direitos.

Voltaríamos, em consequência, à esta ca zero.

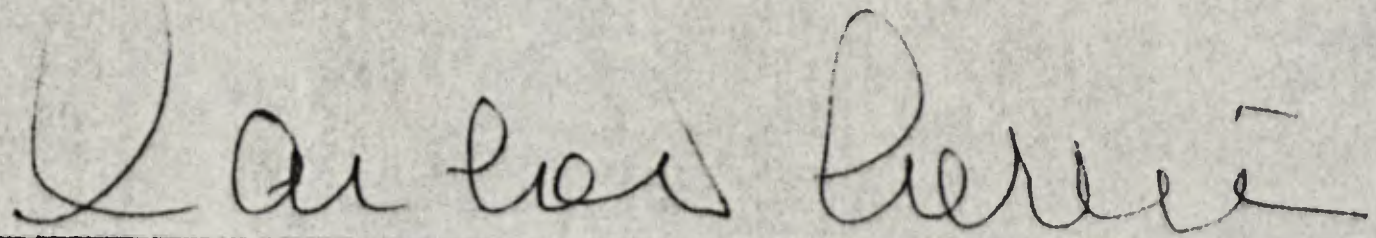
6 - A decisão do E. Consêlho do Condephaat, de 12.12.77, Sr. Secretário, consulta mais aos interesses de todos e deve - data maxima venia - ser restaurada, resolvendo-se a questão, definitivamente.

Assim como as alterações ora pretendidas, outras poderiam surgir, tornando inviável a concretização de um projeto da importância e da seriedade como o nosso que, longe de ser um simples loteamento, é um magnífico e moderníssimo plano urbanístico, elaborado e assinado por técnicos do mais alto nível.

Por tudo isso é que, respondendo ao V. ofício informamos que todo o nosso propósito de doação continua firme, nos evidentemente precisamos esperar primeiro que o Condephaat cumpra com o já anteriormente decidido, porque, outra decisão nós não aceitaremos.

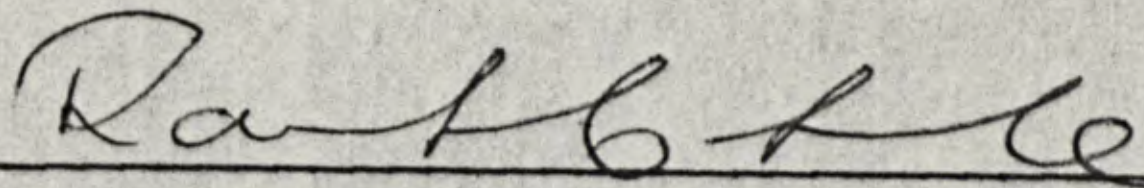
Pondo-nos à disposição de Vossa Senho  
ria para o que necessário fôr e renovando nossos protestos de  
elevada estima, respeito e consideração, subscrevêmo-nos.

Cordialmente,



---

Companhia Crajauna



---

Gomes de Almeida, Fernandes

ap.-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306/73 (a)

Interessado Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaem

Assunto Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no município de Peruibe.

## Parecer

O ofício enviado pelo Dr. Carlos Augusto Telles Correia ao CONDEPHAAT, em resposta à manifestação deste sobre as modificações a serem efetuadas no projeto de urbanização da praia do Rio Verde, mostra uma certa divergência de interpretação dos critérios estabelecidos de comum acordo, conforme constam de fls. 235 a 237, e apreciadas pelo Egrégio Conselho na sessão n. 398, de 11/12/78.

Para facilidade de compreensão, citamos textualmente os critérios :

1- Na faixa de transição para o maciço, entre as cotas 20 e 50 m as diretrizes são as seguintes:

- a) lotes com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>.
- b) com ocupação habitacional com uma habitação por lote.
- c) altura total de 7 m.
- d) as edificações só poderiam ser feitas em locais com menos de 30º de declividade.
- e) as demais áreas não poderiam ter suas árvores cortadas.
- f) os projetos respectivos deveriam ser aprovados pelo CONDEPHAAT e incluiriam obrigatoriamente projetos de tratamento paisagístico,
- g) os lotes não poderão ser subdivididos, após a aprovação pelo Conselho.
- h) Esse tipo de ocupação formaria uma faixa contínua de proteção ao maciço, sem interrupções, a partir das últimas

889  
8

áreas do loteamento aprovado, em direção à cota 20 m. As propriedades dariam frente para essas ruas e fundo para a mata.

- 1) as áreas laterais e de fundos não poderiam ser de alvenaria. ~~Seriam~~  
Seriam de arame e/ou cerca viva."

Esses critérios acham-se parcialmente mencionados no ofício enviado pelo Dr. Carlos Augusto Telles Correia ao CONDEPHAAT, além de outros que parecem ter recebido interpretação diversa:

- a) somente para os itens a) e e) há manifestação formal de aprovação.  
b) Quanto aos itens b) e e), fls 235, o texto parece-nos claro: habitação é lugar onde se habita, seria uma só e somente onde ela seria edificada seriam cortadas árvores; piscina e quadras de tennis, como diz o referido ofício, não são lugares onde se habita e, para suas construções, seria necessário destruir, cortar árvores.

2- Com relação à margem esquerda do Rio Verde, diz a minuta do acordo, fls 236:

- " b) à margem esquerda o tombamento incluiria uma faixa de 50 m até o maciço e, na península da foz, uma faixa de 80 m, como faixas "non aedificandi".

- 2) excluir os lotes ou construções de clubes previstos nas faixas de proteção definidas para a margem esquerda da Foz do Rio Verde"

No ofício enviado ao CONDEPHAAT, há menção expressa de permissão de construção de equipamento auxiliares, como piscinas, quadras de tennis e campos para a prática de outros esportes.

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 290

do Proc. CONDEPHAAT-00306 / 73 (a)

Interessado Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaem

Assunto Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a cachoeira de Guarau, da ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no município de Peruibe.

Ora, a interpretação a ~~ser~~ ser dada aos critérios anteriormente estabelecidos parece-nos clara: área "non aedificandi" e exclusões de lotes ou construções de clubes nessas faixas de proteção significam excluir a possibilidade de utilização dessa faixa para qualquer finalidade que não seja a de preservar sua vestimenta natural: e para tanto seria tombada. Por outro lado, a quem pertenceriam os equipamentos auxiliares, já que não seria permitido lotear ou construir clubes ou edificações?

Nessas condições, e para não deixar dúvidas, é necessário oficializar aos proprietários do plano de urbanização os critérios estabelecidos à fls 235, 236 e 237, estabelecidos de comum acordo, para que haja manifestação formal por parte dos interessados, item por item, sem prejuízo daquilo que já foi referendado no ofício citado.

Alem disso, é preciso frisar que as pretensões de permitir a construção de piscinas ou quadras de tênis nos lotes de 5.000 m<sup>2</sup>, pertencentes à faixa de proteção do maciço, colidem com os critérios, da mesma forma que na faixa de 50 m ao longo da margem esquerda do rio Verde, bem como 80 m na sua foz.



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquina Eugênia de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

SESSÃO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1979

ATA Nº 402

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - à rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar, às 9,00 horas reuniu-se o Egrégio Conselho, / presentes os Conselheiros Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulipiano Toledo Bezerra de Meneses; Pe. Antonio de Oliveira Godinho; / Olavo Baptista Filho; Antonio Luís Dias de Andrade; Pe. Jamil Nassif Abib; Murillo de Azevedo Marx; Pedro Brasil Bandecchi; Licínio Silva Filho; Caio Del Rio Garcia; Maria Thereza Shorer Petrone; José Pereira de Queiroz Neto; o Secretário-Executivo Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro substituído Dr. Raphael Gendler. O Conselheiro Bendito Lima de Toledo / justificou sua ausência. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

COMUNICAÇÕES : 1º) - Ofício do Assessor Técnico Salvador Ferroti da Secretaria de Cultura Ciência e Tecnologia comunicando o remanejamento de recursos do CONDEPHAAT para a conclusão do Auditório de Campos do Jordão e do Teatro Sérgio Cardoso; - 2º) - Ofício da Senhora Lucia Falkenberg, presidente do Instituto Histórico e Geográfico Guarujá - Bertioga encaminhando aos Senhores Conselheiros exemplares do número 11 da Revista daquela instituição, comemorativo do 20º aniversário / do I.H.G.G.B.; III - Ofício nº 300, datado de 24 de janeiro do corrente, do Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP, solicitando indicação de profissionais especializados para comporem a Comissão encarregada de elaborar o projeto museográfico do Museu Republicano " Convenção de Itú ". O ofício encaminha igualmente relatório do IPT sobre a estrutura, componentes, instalações e ataque de insetos xilófagos naquele edifício. Inicialmente o presidente /



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, São Paulo, Capital, CEP 01403~~

- 2 -

255  
292  
y

Nestor Goulart Reis Filho deu a palavra ao arquiteto Clayton Ferreira Lino, que relatou viagem feita em companhia da Arquiteta Vera Made Barros Ferraz e de três estagiários deste órgão a Iguape, Cananéia, Ivaoporunduva, Iporanga, cidades do Vale do Ribeira em processo de Tombamento. Detendo-se particularmente sobre o caso de Iporanga, transmitiu convite do Prefeito desse município para uma visita dos Senhores Conselheiros a fim de que tomem conhecimento "in loco" dos problemas oferecidos por essa localidade, cujas características são especialmente propícias a uma experiência de preservação de Patrimônio Ambiental. O Senhor Presidente informou quanto ao andamento do Processo de Tombamento da cidade, que necessita de fundamentação jurídica mais adequada, relacionando-a com o Programa das Cidades Históricas a ser implantado, tendo como áreas prioritárias São Sebastião, a própria Iporanga, Bananal, Areias e outras cidades dessa categoria. O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi estendeu-se sobre as implicações de ordem jurídica decorrentes do Tombamento de núcleos urbanos, sobretudo os problemas relacionados com a autonomia municipal, alvitando a necessidade de ampla consulta sobre o assunto à Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, órgão da Secretaria da Justiça, cujo chefe, o Bel. Armando Marcondes Machado Júnior, poderia pessoalmente, se convocado pelo Conselho, esclarecer os pontos de dúvida levantados, mormente no tocante à constitucionalidade do Ato de Tombamento e suas consequências sociais e econômicas. O Arquiteto Clayton Ferreira Lino deverá reduzir a termo seu depoimento, juntando-se o mesmo ao competente Processo. PAUTA - Processo nº 306/73 - Tombamento das Praias do Rio Verde e Maciço da Juréia. Os Conselheiros Olavo Baptista Filho e Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses relataram a reunião havida com os proprietários da Praia da Juréia, que afirmaram não haver condições

129



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 3 -

de modificar o Plano aprovado pelo Conselho, só podendo acatar e cumprir as normas e restrições já estabelecidas, reconhecendo o interesse comum na defesa do patrimônio ecológico da região. Após ser debatido o assunto, o Presidente Nestor Goulart Reis Filho confirmou a realização, no dia seguinte, de nova reunião com os proprietários, havendo o Conselho anuído ao encaminhamento da matéria segundo os compromissos já assumidos, isto é, aprovação de um acordo de especificações urbanísticas e de orientação técnica de preservação do vale e das vertentes do rio junto ao Maciço, considerando-se como área tombada a contida no perímetro anteriormente definido. JULGAMENTOS - Processo nº 03287/78/SCCT - Transforma - em Estância Turística o Município de EMBU - O Egrégio Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Licínio Silva Filho, que se manifesta, de acordo com os termos da Informação STCR-69/78, de fls.3 retro, favoravelmente à transformação do município em Estância Turística. Processo nº 20779/79 - Aprovação de projeto à rua Vigário João José Rodrigues, 1019, JUNDIAÍ - O Conselho decidiu pela aprovação do projeto de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx. Processo nº 20732/78 - Aprovação à rua Buritis, Lote 1322 da Quadra 47-Capital O Conselho decidiu pela aprovação de acordo com voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes. Processo nº 20763/79 - Aprovação à rua Thomé Franco, 302 - ATIBAIA - O Conselho decidiu de acordo com voto do Conselheiro Relator Olavo Baptista Filho, pela aprovação do projeto. Processo nº 20756/79 - Aprovação de reforma à rua São Caetano, 135/137 - Capital. O Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Antonio Luís Dias de Andrade. Processo nº 20714/78 - Recuperação da fachada à rua Tristão Lobo, 85/87 - CANANÉIA. O Conselho



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Ata da Sessão Extraordinária de 28 de São Paulo - Capital - CFB 01402~~

257  
29x

- 4 -

referendou a aprovação dada pelo Senhor Presidente ao Voto do Relator, Conselheiro Antonio Luís Dias de Andrade. Nada Mais, eu, José Geraldo Nogueira Moutinho *Moutinho* ..... - Secretário-Executivo lavrei a presente Ata assinada por todos os Conselheiros presentes a sessão de 05 de fevereiro de 1979 .....

*João*  
*MUNIM*  
*Orlando Silva*  
*M. M. ...*  
*Chris D.*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Garner*



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ~~258~~ <sup>295</sup>

do PROC. CONDEPHAAT. n.º 00306/73 (a)

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM.

Assunto Tombamento das prais do RIO VERDE e MACIÇO DA JURÉIA.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 403 DA SESSÃO DE 12.02.1979

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu seja redigido pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro o termo de aprovação do plano, dando-se ciência do mesmo aos proprietários.

S.E., 12 de fevereiro de 1979.

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo

/fac.

**Ao Serviço Técnico  
de Conservação e Restauro**  
*para as providências  
solicitadas na síntese  
de fls. retro.*

**S.E., em 191 2 179**

*Moutinho*

**JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º .....

folha .. de informação

..... em de ..... de 19 .....

(a) .....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

XX  
Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

259  
296  
J

São Paulo, 23 de fevereiro de 1979.

Ofício GP-05/79

Proc. CONDEPHAAT nº 00306/73

Prezados Senhores

Vimos, por meio deste, comunicar a Vossas Senhorias que, segundo decisão deste Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT as condições de Tombamento do Maciço da Juréia exigem que o plano urbanístico do Condomínio Rio Verde sofra alterações em seu projeto atual.

Cumpre-nos, em decorrência, solicitar de Vossas Senhorias a gentileza de determinar a preparação de novas peças gráficas vinculadas às condições do Tombamento, segundo as seguintes especificações:

I - A faixa de transição entre a futura Reserva Ecológica no Maciço da Juréia e a Cidade Náutica programada deverá estar contida, à volta do Maciço, entre as cotas 20 m e 50 m de altitude, devendo as construções nela previstas ocupar lotes nunca inferiores a 5.000 m<sup>2</sup>. A licença para desmatamento nessa área só pode incidir nos exatos locais das obras. Dessa forma decorre a necessidade de acessos à referida faixa a partir da trama urbana já definida no projeto enviado





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 296 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

Of.GP-05/79

Proc. CONDEPHAAT  
306/73

nicipal - CEPAM, da Secretaria de Estado dos Negócios do Inte-  
rios.

Atenciosamente,

NESTOR GOULART REIS FILHO  
Presidente

À

COMPANHIA GRAJAÚNA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

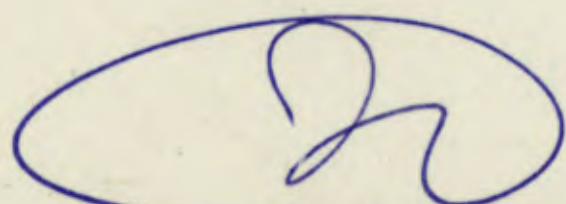
A/C Dr. Carlos Telles Corrêa

Rua Ibiatê, 52 - (Itaim)

Capital

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

juntades nestes dats de  
documentos de fles. 262/63  
S. P. 8/3/79



CONS.DE DEF.DO PATRIM.HIST.ARG.ARV.E TURISTICO  
DO ESTADO - CONDEPHAAT

At. Dr.Nestor Goulart Reis Filho - Presidente  
Rua Haddock Lobo, 585 - 2º.andar

*Handwritten signature and number 299*

Ref.- Seu Ofício GP-05/79  
Proc.Condephaat nº 00306/73.-

Prezados Senhores:

Em atenção ao Ofício em epígrafe vimos pela presente informar o entendimento que temos sobre os seus diversos itens.

A-Item 1 : Licença para desmatamento

Parte do item 1 do ofício de Vv.Ss. fala em desmatamento para as edificações nos terrenos de no mínimo 5.000 m2. situados entre as cotas 20m. e 50m. do Maciço da Juréia e que servirão de tampão entre a mata do Maciço.e a Cidade Nautica. Estamos de acôrdo que o desmatamento seja feito apenas no local das edificações, incluindo nelas, se houverem, construções como por exemplo quadras de tenis e piscina.

Queremos esclarecer que o desejo do Condephaat de preservar a faixa verde acima referida é também do máximo interesse dos Proprietários e que exerceremos com o máximo rigor, fiscalização nesse sentido.

B-Item 01 : Faixa "non aedificandi"

Por faixa "non aedificandi" entendemos a faixa de 50m ao longo da margem esquerda do Rio Verde e 80m na sua foz.

De acôrdo com os entendimentos prévios havidos entre o signatário e o Dr.Nestor Goulart Reis Fº., nesta faixa só será permitida a construção de equipamentos auxiliares como piscinas, quadra de tenis e campos para a prática de outros esportes, e tudo dentro de um tratamento paisagistico adequado.

C-Item 02 : Eliminação da Barragem

Como ficou bem claro em nossas ultimas reuniões inclusive com declarações nesse sentido dos próprios Conselheiros do Condephaat, a barragem constante do projeto atual foi aprovada por esse Conselho. No entanto, e para isso precisamos da ajuda de Vv.Ss, estamos dispostos a não construí-la e fazer com que a captação de agua necessária ao projeto seja obtida através de outras vertentes, desde que tais captações tenham viabilidade técnica e economica.

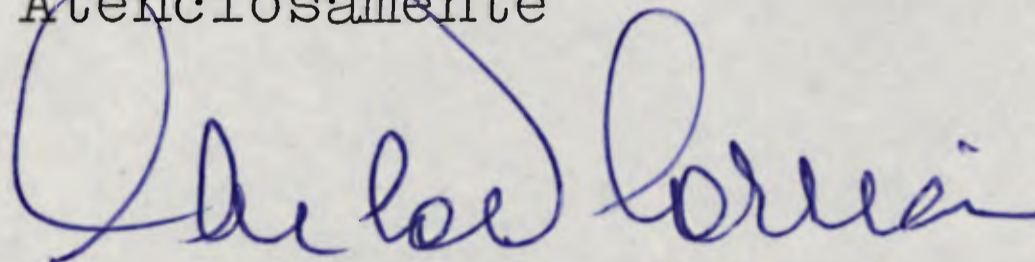
D-Item 3 : Densidade Demográfica

O item 3 do ofício de Vv.Ss. fala na subsistência "ad perpetuam" da taxa de ocupação prevista no projeto cuja densidade demográfica não poderá ser alterada. Informamos que estamos de acôrdo com esse entendimento.

Quando do detalhamento de cada etapa do projeto nas partes onde estão situadas as áreas verdes que circundam o Morro da Crajaúna, o campo de Golfe, praças e áreas de lazer, tudo será feito de tal forma que garanta a intocabilidade das citadas áreas verdes.

Sem mais, solicitamos a confirmação de Vv.Ss. para os entendimentos acima descritos para que possamos fazer as alterações necessárias no projeto atual e a consequente efetivação do tombamento do Maciço da Juréia e a liberação definitiva do nosso projeto.

Atenciosamente



Carlos Augusto Telles Corrêa

~~23~~  
-2+  
300  
9



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º *26/301*

do **Proc. CONDEPHAAT** n.º *306* / 1973 (a) *29*

Interessado

Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaem

Assunto

Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da Ilha e praias do Boquete e a do Caramborê, no município de Peruíbe.

**Ao E. Conselho Deliberativo**  
*para conclusão*  
*dos documentos 262*  
*e 263.*

**S.E., em** *8 / 3* / 1979

*Moutinho*

**José Geraldo Nogueira Moutinho**  
Secretário Executivo

**Ao Snr. Conselheiro**

*Voto* *Pimenta de Queiroz*

para relatar

**S. Paulo** *21 / 3 / 79*

*Reis*  
**NESTOR GOULART REIS FILHO**  
Presidente



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 265 302

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306/1973 (a) 9

Interessado

Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém.

Assunto

Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no município de Peruíbe.

"Em atenção ao ofício enviado ao CONDEPHAAT pelo Dr. Carlos Augusto Telles Correia, tivemos a oportunidade de manifestar, em parecer encaminhado ao Egrégio Conselho, a existência de certos pontos obscuros com relação aos critérios aceitos pelo referido Conselho, critérios esses estabelecidos de comum acordo em reunião mantida entre o Conselheiro Presidente Dr. Nestor Goulart Reis Filho, o Arquiteto Carlos Lemos, Diretor-Técnico do órgão e o Dr. Carlos Augusto Telles Correia, proprietário.

Para melhor compreensão do assunto, achamos por bem deve ser encaminhada aos proprietários e responsáveis do plano de Urbanização da Praia do Rio Verde cópia do referido documento, constante de fls. 235, 236 e 237 do Proc. CONDEPHAAT nº 00306/73.

Conforme verifica-se pela leitura do ofício do Dr. Carlos Augusto Telles Correia, há certa incompreensão do tipo de uso a ser admitido na faixa de transição para o maciço, entre as cotas 20 e 50 m, conforme exposto em A - item 1: licença para desmatamento. Pelos critérios apensos, entre aquelas cotas só será admitida uma edificação, por lote, não podendo ser cortadas as árvores das demais áreas. Portanto, não enqua-



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 266 303  
do Proc. CONDEPHAAT.º 00306/1973 (a) 9

Interessado

- 2 -

Assunto

dram-se nesses termos as construções de quadras de esporte, que não podem ser admitidas.

Com relação à faixa "non aedificandi", B - item 01 do citado ofício, a intensão do Egrégio Conselho ao estabelecer a faixa de proteção de 50 m ao longo da margem esquerda do Rio Verde até a península da foz, e de 80 m, nesta era criar uma barreira natural de proteção ao citado curso d'água. Essa intensão acha-se manifestada de forma clara quando excluem lotes ou construção de clubes, tal como previsto no projeto inicial.

Nessas condições, acreditamos ser necessário oficializar aos proprietários e responsáveis do plano de Urbanização da Praia do Rio Verde expondo estas apreciações, além da solicitação de uma manifestação formal e por escrito para cada um dos critérios estabelecidos anteriormente de comum acordo. Acreditamos que, dessa forma, ficarão aplainados eventuais casos de dúvida, contribuindo para maior clareza no encaminhamento rápido do processo".

*Assinado, 19 de maio de 1979*  
*[Assinatura]*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

~~205~~  
2304  
9

São Paulo, 20 de março de 1979.

Ofício GP - 11/79

Processo CONDEPHAAT 00306/79

Prezados Senhores

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o texto da manifestação do Conselheiro Relator do Processo de Tombamento nº 00306/73, a propósito de sua carta de 13 de março corrente e das deliberações deste Conselho sobre o assunto.

" Em atenção ao ofício enviado ao CONDEPHAAT pelo Dr. Carlos Augusto Telles Correia, tivemos a oportunidade de manifestar, em parecer encaminhado ao Egrégio Conselho, a existência de certos pontos obscuros com relação aos critérios pelo referido Conselho, critérios esses estabelecidos de comum acordo em reunião mantida entre o Conselheiro Presidente Dr. Nestor Goulart Reis Filho, Arquiteto Carlos Lemos, Diretor Técnico do órgão e o Dr. Augusto Telles Correia, proprietário ".

Para melhor compreensão do assunto, achamos por bem dever ser encaminhada aos proprietários e responsáveis do plano de Urbanização da Praia do Rio Verde cópia do / referido documento, constante de fls. 235, 236 e 237 do Processo CONDEPHAAT nº 00306/73.



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

28  
9 305  
9

. 2 .

Conforme verifica-se pela leitura do ofício do Dr. Carlos Augusto Telles Correia, há certa incompreensão do tipo de uso a ser admitido na faixa de transição para o maciço, entre as cotas 20 e 50 ms., conforme exposto em A - item 1 : licença para desmatamento. Pelos critérios apensos entre aquelas cotas só será admitida uma edificação por lote, não podendo ser / cortadas as árvores das demais áreas. Portanto, não enquadram-se nesses termos as construções de quadras de esporte, que não podem ser admitidas.

Com relação à faixa " non aedificandi", B - item 01 do citado ofício, a intenção do Egrégio Conselho ao estabelecer faixa de proteção de 50 m. ao longo da margem esquerda / do Rio Verde até a península da foz, e de 80 m. nesta, era criar uma barreira natural de proteção ao citado curso d'água. Essa intenção acha-se manifestada de forma clara quando exclue lotes ou construção de clubes, tal como previsto no projeto inicial.

Nessas condições, acreditamos ser necessário officiar aos proprietários e responsáveis do plano de Urbanização da Praia do Rio Verde expondo estas apreciações, além / da solicitação de uma manifestação formal e por escrito para cada um dos critérios estabelecidos anteriormente de comum acordo. Acreditamos que, dessa forma ficarão aplainados eventuais casos de dúvida, contribuindo para maior clareza no encaminhamento rápido



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286, São Paulo, Capital, CEP 01403~~

*Handwritten initials and number 8306*

. 3 .

do processo".

No aguardo de manifestação de Vossa Senho-  
ria sobre o parecer supra, renovamos as expressões de nosso elevado  
apreço.

*Handwritten signature of Nestor Goulart Reis Filho*  
NESTOR GOULART REIS FILHO

Presidente

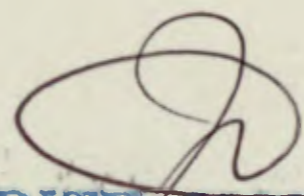
Anexo : Cópia de fls. 235, 236 e 237 do  
Processo CONDEPHAAT nº 00306/73

À  
COMPANHIA GRAJAÚNA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
A/C. DR. Carlos Augusto Telles Correia  
Rua Ibiatê, 52 - (Itaim)  
CAPITAL

*Recebi o original*  
*Carlos Telles*  
21-03-79

De ordem, do Sr. Diretor da  
Secretaria-Executiva, para  
aguardar no gabinete da Pre-  
sidência do E. Conselho a  
resposta do ofício retro.

S. P. 10/4/79



JUDITH MONARI  
CHEFE DE SEÇÃO

São Paulo, 11 de abril de 1979.

*970  
D  
307  
D  
D*

CONS.DE DEF.DO PATRIM.HIST.ARG.ARV.E  
TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT  
Rua Haddock Lobo, 585 - 2º/andar  
São Paulo - SP

*Exeminhe - se aos Sr  
Car. Paulo de Araújo - para  
manifestar*

AT.: DR. NESTOR GOULART REIS FILHO - Presidente

*[Signature] a 8196/04/79*

Ass.: Seu Ofício GP-11/79  
Proc.Condephaat nº00306/73

Prezados Senhores,

Ratificando e Retificando a nossa carta de 13 de março de 1979 ,  
vimos por meio desta, consignar o entendimento pessoal havido entre Dr.Nes-  
tor Goulart Reis Filho, o conselheiro relator Pereira Queiros e signatário  
da presente, derimindo desta forma as duvidas existentes, e manifestados no  
Ofício GP-11/79 por V.Sas. nos enviado.

A - Item 01:- Licença para desmatamento

Parte do item 01 do ofício de V.Sas., de referencia GP-05/79,  
fala em desmatamento para as edificações nos terrenos de no mí-  
nimo 5.000 m2, situados entre as cotas 20m e 50m do Maciço da  
Juréia e que servirão de tampão entre a mata do Maciço e a Ci-  
dade Nautica.

Estamos de acordo que o desmatamento seja feito apenas no lo-  
cal necessário para construção desta edificação, não se enqua-  
drando neste termo as construções de quadras de esporte, como  
manifestado por V.Sas., no ofício de referencia GP-11/79.

Queremos esclarecer que o desejo do Condephaat de preservar a  
faixa verde, acima referida, é também do máximo interesse dos  
proprietários e que exerceremos com o máximo rigor, fiscaliza-  
ção neste sentido.

27  
02  
308  
2

B - Item 01:- Faixa non aedificandi

Por faixa non aedificandi, entendemos a faixa de 50m ao longo da margem esquerda do Rio Verde até a Península da Foz, na qual nenhuma construção será feita e de 80m na foz, onde também nenhuma construção poderá ser feita, ressalvando-se porém, quadras de tennis, piscinas e campos para praticas de outros esportes, do clube localizado na Península, que eventualmente poderão penetrar em parte da faixa "non aedificandi" até o limite dos 50 metros ao longo da margem esquerda do rio até o mar, tudo dentro de um paisagismo adequado, ficando neste caso, estabelecido que o projeto destes equipamentos esportivos serão submetidos a apreciação do Conselho, para que de comum acordo, se estude, caso necessário, um remanejamento que não o inviabilize e que harmonize paisagismo, com defesa ecologica sem um rigorismo desnecessário.

C - Item 02:- Eliminação da barragem

Como ficou bem claro em nossas últimas reuniões, inclusive com declarações nesse sentido dos próprios Conselheiros do Condephaat, a barragem constante do projeto atual foi aprovada por esse Conselho. No entanto, e para isso precisamos da ajuda de V.Sas., estamos dispostos a não construí-la e fazer com que a captação de água necessária ao projeto seja obtida através de outras vertentes, desde que tais captações tenham viabilidade técnica e economica.

D - Item 03:- Densidade Demográfica

O item 03 do ofício de V.Sas. GP-05/79 fala na subsistência "ad perpetuum" da taxa de ocupação prevista no projeto cuja densidade demográfica não poderá ser alterada.

Quando do detalhamento de cada etapa do projeto nas partes onde estão situadas as áreas verdes que circundam o Morro da Crajaúna, o campo de Golfe, praças e áreas de lazer, tudo será feito de tal forma que garanta a intocabilidade das citadas áreas verdes.

145

03  
309  
8

E - Item 04:- Faixa dos lotes 20m a 50m

As restrições estabelecidas em reuniões conjuntas dos proprietários com a presidência do Condephaat e aceitos de comum acordo, constantes das folhas 235 a 237 do processo 0306-73, no que se refere a faixa de cotas 20m e 50m serão (in-totum) parte constantes nas escrituras de vendas dos terrenos ai localizados, e farão parte dos planos urbanísticos.

Julgando haver derimido as últimas dúvidas, estamos a disposição de V.Sas., para a necessária efetivação do Tombamento do Maciço da Juréia.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Carlos L. L. L.

7/6



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306/73 (a)

~~273~~ 310  
2

Interessado Sociedade Ecológica e de Turismo de Haukaen

Assunto Tombamento das praias do R. Verde, em Iguape, das praias do Arpador, desde a cachoeira de Guarau, das ilhas e praia do Proqueto e a do Caramborê, no município de Iguape,

Parecer

A resposta do Dr. Carlos Augusto Telles Correia de 11/4/79, ao ofício GP 11/79 de 20/3/79 da presidência do Egregio Conselho (fls 259 a 261), contém a anuência a todas as questões incluídas naquele ofício, bem como a todas as condições fixadas em reunião do Presidente do Conselho e do chefe do STCR com os proprietários do imóvel a 27/3/78 (fls 235 a 237). Além disso, confirma-se a decisão do Egregio Conselho de 11/12/78 (reunião 398, fls 246), que manifestava-se conceitualmente desfavorável à construção de barragem do R. Verde; nesse seu documento, o Dr. Carlos A. Telles Correia solicita auxílio do CONDEPHAAT no sentido de encontrar soluções alternativas para o problema do abastecimento de água.

Apenas não foi respondida a questão do tombamento da praia do R. Verde, proposta e aceita pelo Egregio Conselho na reunião 398 de 11/12/78

No entanto, e face às garantias oferecidas pelo Dr. Carlos A. Telles Correia nas suas cartas ao CONDEPHAAT, bem como à definição de suas intenções, considero inútil e desnecessário insistir nesse ponto do tombamento da praia do R. Verde.

Considerando que os proprietários do imóvel atenderam a todas as exigências do CONDEPHAAT, acreditamos estar o processo em termos de ser encaminhado para o definitivo tombamento do Maciço da foz do rio.

É preciso lembrar, além disso, que o processo deve ter também andamento para o estudo do tombamento proposto para as outras localidades. Sugerimos, assim, que o mesmo seja desdobrado, criando-se novo processo para "Estudo de tombamento das praças do Arpoador, desde a Cachoeira de Guarani, da ilha e praça do Regente e a do Lanchonê, no município de Verecine", ainda solicitado pelo mesmo interessado.

Como peças iniciais do processo devem constar

os documentos:

- 1 - Informação SE - 54/73 (fls 2, 3) e
- 2 - Decisão do E. Conselho, ata 175, sessões de 22/8/73 (fls 4)
- 3 - Ofício SE 97/73 de 23/8/73 (fls 6)

e mais as seguintes providências:

- 1 - Anulação de carta topográfica IBGE escala 1:50.000 contendo os elementos supra mencionados no título do processo
- 2 - Anulação de fotografias aéreas voo 1978 da Secret. Planejamento escala 1:40.000, idem
- 3 - Envio de ofício à Sociedade de Ecologia e Museu de Itaipava dando conta dos resultados do tombamento do núcleo da favela e do encaminhamento do processo para os outros nús. No ofício solicitar ainda o

Segue ..... , juntada ..... nesta data, documento ..... rubricado ..... sob n.º .....  
folha ..... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 274 311  
do Proc. CONDEPHAAT. n.º 306/73 (a) 9

Interessado

Assunto

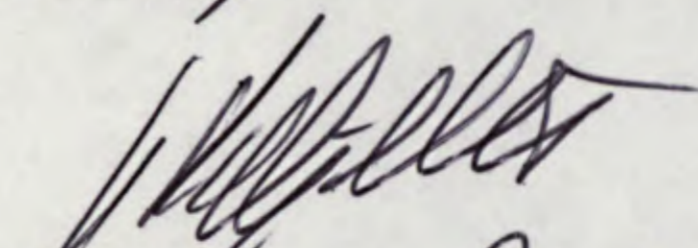
auxílio dessa sociedade no sentido de imprimir, indelével com apoio em documentação fotográfica, sobre o interesse dessas áreas e o estado em que se encontram atualmente

4- oficiar igualmente à Prefeitura de Guape comunicando o tombamento do núcleo de fiação e a aprovação, nos moldes decididos pelo E. Conselho, do plano urbanístico da praia do L. Verde

5- oficiar à Prefeitura de Peruibe nos mesmos termos que para a sociedade de Ecologia e Turismo de Tambaém

6- de posse dos documentos indicados nos itens 1, 2, 3 e 5, iniciar estudos para verificar a verificação da utilidade e necessidade do tombamento dos objetos do processo

São Paulo, 23 de Abril de 1979

  
José Pereira de Queiroz Neto

H. S. Executive

Das cãmara dos Combrs.  
Papam o Tenor de Tambourant 1

Município de Sr. Soutão.

D 1 81 22/14/83

Segue ..... , juntad ..... nesta data, documento rubricad ..... sob n.º .....  
folha ... de informação

..... em de ..... de 19

(a) .....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 275 <sup>312</sup>  
do PROC. CONDEPHAAT 0360 73 (a) 7

Interessado

SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM.

Assunto

Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da Ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no Município de Peruibe.

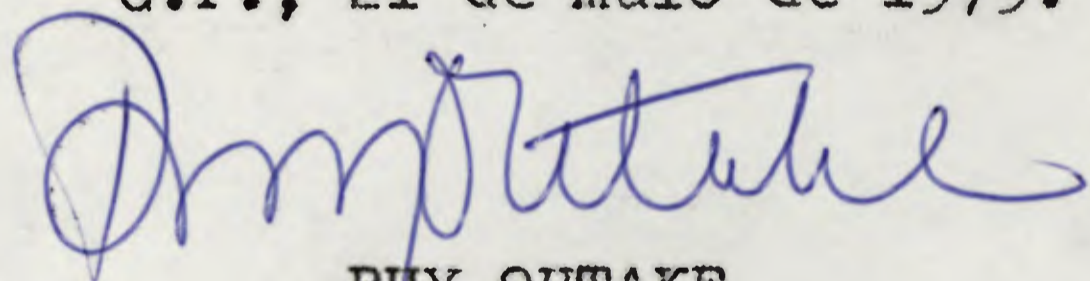
Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 413 DA SESSÃO DE 21.05.1979

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu pela aprovação nos termos do parecer do Conselheiro Relator José Pereira de Queiroz Neto.

G.P., 21 de maio de 1979.

  
RUY OHTAKE  
Presidente



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ~~276~~ <sup>313</sup>  
do PROC. CONDEPHAAT.º 0360/73 (a)

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAEM.

Assunto Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador, desde a Cachoeira de Guaraú, da Ilha e Praia do Boquete e a do Caramborê, no Município de Peruibe.

A

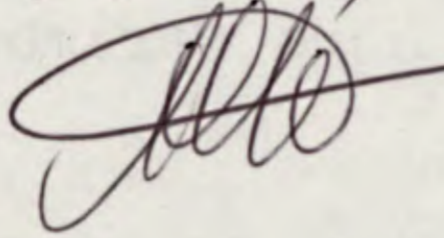
S.E.

Encaminhar o presente expediente ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro, para adequar em conjunto com o requerente as limitações impostas ao projeto pelo ajustado nestes autos, preparando inclusive, MINUTA de ATO DE TOMBAMENTO e especificações de desdobramento.

G.P., 2/de maio de 1979.

RUY OHTAKE  
Presidente

/fac.

Rh  
@ meaminhu-u  
ao STER -  
28-05-79  


Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha de informação

..... em de ..... de 19.....

(a).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

306/73 STC  
314

OF/SEMA/Nº 000650

BRASÍLIA, D. F.

16 JUL 1979

Do: Secretário do Meio Ambiente

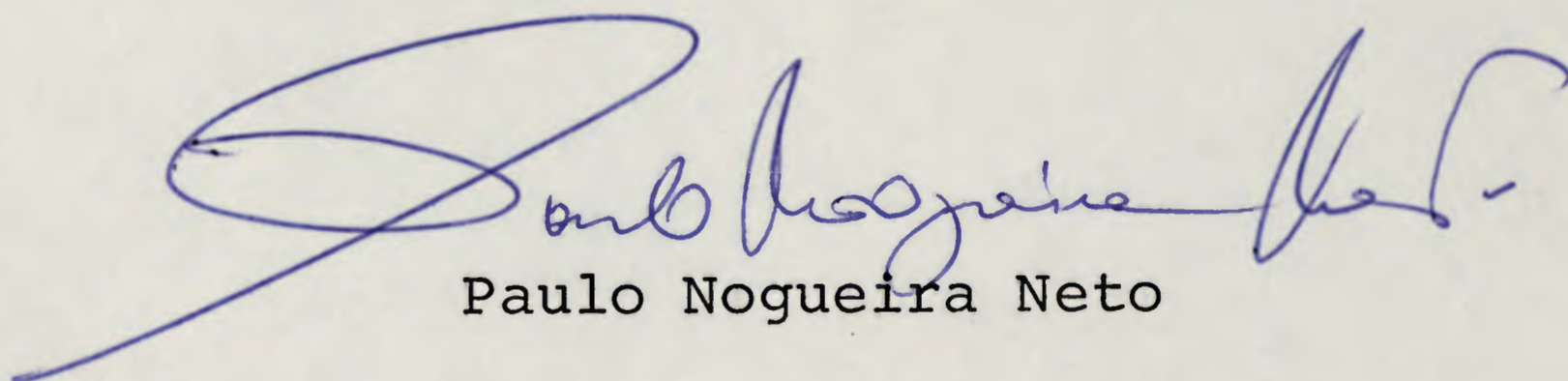
Ao: Dr. Aldo Nilo Losso - M.D. Diretor de Divisão da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia/SP

Assunto

Senhor Diretor

Cumprimentando-o, tenho o prazer de acusar o recebimento do Ofício SE-221/79, de 27 de junho último, através do qual nos encaminhou cópia xerox da Ata nº 413 do CONDEPHAT.

Muito cordialmente, expresso meu sincero apreço.



Paulo Nogueira Neto



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 278 <sup>315</sup>

do PROC. CONDEPHAAT n.º 00306 / 73 (a)

Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAÉM

Assunto Tombamento das praias do RIO VERDE, em Iguape, das praias do ARPOADOR, desde a Cachoeira de Guarau, da ILHA e praia do BOQUETE e do CARAMBORÊ, no município de PERUIBE

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
contante(s) de Fls. n.ºs 77 retornando  
a(o) S.T.C.R.  
em 18 / 07 / 79  
Y/ Pracuna  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 219 316  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306/73 (a) 6 Q

Interessado

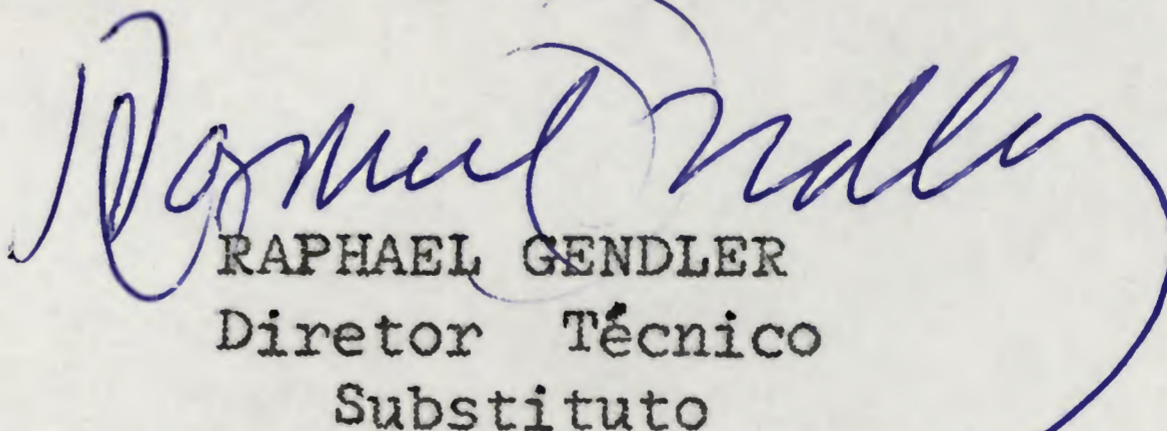
Assunto

Informação STCR nº 62 /1979

Senhor Secretário-Executivo

Providenciamos, conforme solicitação, junto aos proprietários do empreendimento imobiliário a adequação do projeto urbanístico da área do Rio Verde ao que é especificado nestes autos. Estamos encaminhando em anexo as cópias do referido projeto aprovadas, minuta de Resolução de Tombamento e minutas de carta aos proprietários do empreendimento.

STCR., 20 de julho de 1979

  
RAPHAEL GENDLER  
Diretor Técnico  
Substituto



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00306 / 73 (a) ..... *210 317*

Interessado Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém

Assunto Tombamento das praias do Rio Verde em Iguape, das praias do Arpoador desde a cachoeira de Garaú, da Ilha e praia do Boquete e a do Caramborê, no município de Peruibe.

Informação SE-64/79

Senhor Secretário,

Tendo o Egrégio Colegiado em sua sessão plenária de 21 de maio último decidido pelo Tombamento do Maciço da Juréia, no município de Iguape, encaminho a Vossa Excelência a inclusa proposta de Tombamento do referido Maciço.

Esclareço ainda, que existe compromisso dos proprietários das glebas de doação de área à Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, para que ali seja instalada uma Estação Ecológica.

Concomitantemente, com a Resolução de Tombamento serão aprovadas as plantas e memoriais do plano de ocupação da Praia do Rio Verde, de acordo com o proposto, que atendeu às exigências do CONDEPHAAT.

CONDEPHAAT., 24 de julho de 1979

*ALDO NILO LOSSO*  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva

Segue n., juntad a nesta data, documento rubricad sob n.º 281  
folha de informação

D. E. P. D. em 9 de Agosto de 1974  
(a)

281 318  
MAB  
C



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 25 DE JULHO DE 1979

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos 3º, 88 e 139 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, e

considerando que o maciço da Juréia, localizado no município de Iguape, apresenta seu patrimônio natural praticamente intocado;

considerando que o referido conjunto natural constitui-se por suas condições paisagísticas e topográficas elemento de inegável interesse à cultura, à história e ao turismo do Estado de São Paulo;

considerando, ainda, que é atribuição da Secretaria da Cultura, entre outras, proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, monumental e cultural do Estado;

considerando finalmente, que o Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT decidiu pela abertura de

Se quem  
D. de G. D. g. 8. 79  
Juntada fls. 282, 283, 284, 285

282 319  
Y



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

processo de tombamento do referido maciço, tomando assim a iniciativa prevista no artigo 142 do citado Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse paisagístico e científico o morro também chamado "maciço" da Jurêia, na praia do mesmo nome, no município de Iguape e todo o curso do Rio Verde até a sua foz. O perímetro da área tombada do referido maciço é definido pelo anel constituído pela curva de nível referente à cota de altitude de 20 m (vinte metros) acima do nível do mar. Acima desse anel, até à curva de nível equivalente à cota de altitude de 50 m (cinquenta metros) fica estipulada uma faixa dita de transição onde serão toleradas construções residenciais unifamiliares em lotes de terreno com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>, (cinco mil metros quadrados), as quais não poderão ter mais que sete metros de altura contados da soleira da porta terreira à cumeeira e nem poderão ser levantadas em sítios com mais de 30º (trinta graus) de declividade, sendo que somente será permitido desmatamento para o local da projeção da referida construção cujo projeto necessariamente deverá ter aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. O tombamento do Rio Verde compreende, além do curso d'água propriamente dito uma faixa



283 320  
8

## ESTADO DE SÃO PAULO

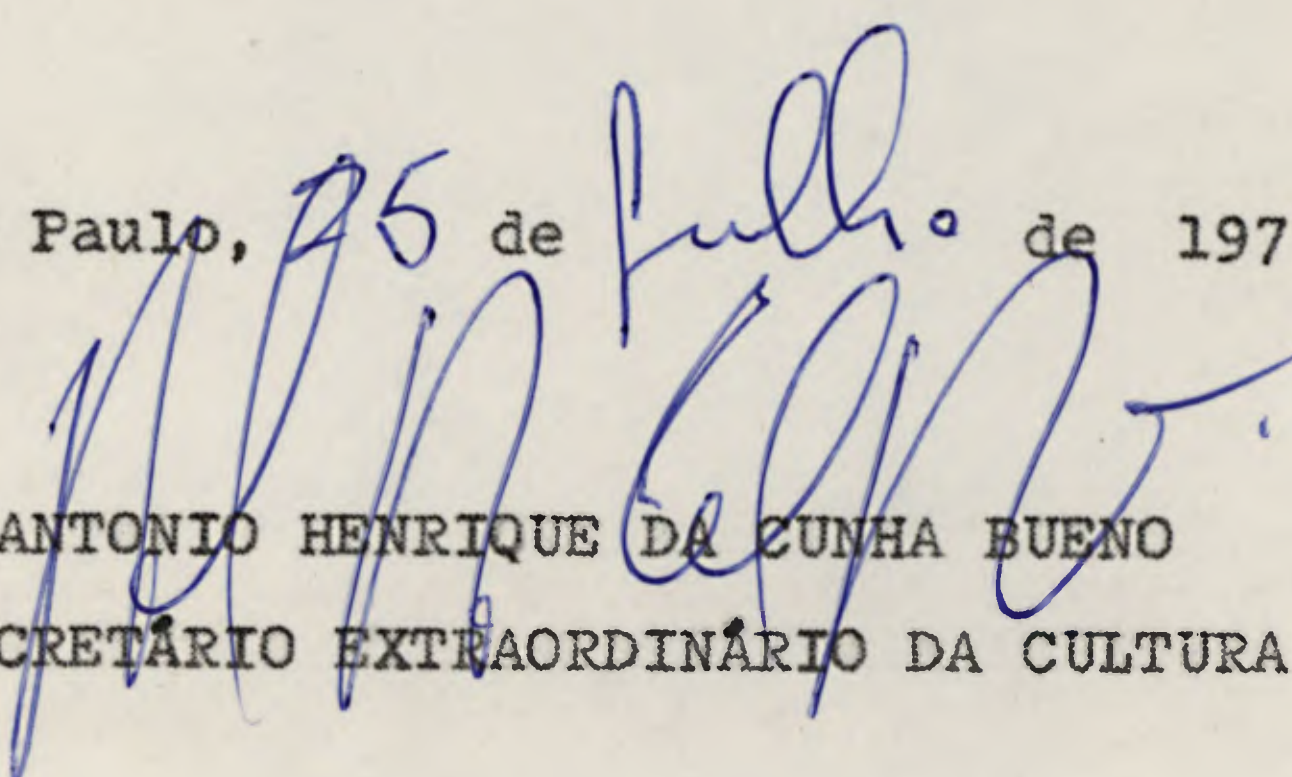
- 3 -

"non aedificandi" de 50m (cinquenta metros) de largura ao longo da margem esquerda até a distância de 500 m (quinhentos metros) da foz e que a partir daí se alarga para 80 m (oitenta metros). Toda a área compreendida entre a curva de nível de cota 20 (vinte) e a margem direita do Rio Verde também é considerada como Tombada, se estendendo até o prolongamento ideal de preamar média da praia seguinte chamada da Juréia.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem Cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de Julho de 1979

  
ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

157

284 321  
[Handwritten signature]



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Atividade do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CEPHAT~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar - CEP- 01414

São Paulo, 25 de julho de 1979

Ofício SE-240/79  
Proc. CONDEPHAAT. nº 00306/73

*Recebi  
original  
em 25/7/79  
completo do  
amorato  
com chris  
os repetidos  
bem como  
mumificação  
25/7/79*

Prezados Senhores

Tenho a honra de comunicar a Vossas Senhorias que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, conforme consta da ATA Nº 413 da Sessão de 21 do mês de maio de 1979, decidiu pelo tombamento do Maciço da Juréia e do Rio Verde situados no Município de Iguape. O ato de tombamento foi ratificado pelo Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, Dr. Antonio Henrique da Cunha Bueno na data de hoje e entrará em vigor na data de sua publicação pelo Diário Oficial.

A área abrangida pelo tombamento é descrita no artigo primeiro da Resolução hoje assinada que assim especifica: Ficam tombados como bens culturais de interesse paisagístico e científico o morro também chamado "maciço" da Juréia, na praia do mesmo nome, no município de Iguape e todo o curso do Rio Verde até a sua foz. O perímetro da área tombada do referido maciço é definido pelo anel constituído pela curva de nível referente à cota de altitude de 20 m (vinte metros) acima do nível do mar

[Handwritten signature]



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1968~~

- 2 -

Ofício SE-240/79  
P.Condephaat 00306/73

Acima desse anel, até à curva de nível equivalente à cota de altitude de 50 m (cinquenta metros) fica estipulada uma faixa dita de transição onde serão toleradas construções residenciais unifamiliares em lotes de terreno com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>, (cinco mil metros quadrados), as quais não poderão ter mais que sete metros de altura contados da soleira da porta terrestre à cumeeira e nem poderão ser levantadas em sítios com mais de 30° (trinta graus) de declividade, sendo que somente será permitido desmatamento para o local da projeção da referida construção cujo projeto necessariamente deverá ter aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. O tombamento do Rio Verde compreende, além do curso d'água propriamente dito uma faixa "non aedificandi" de 50 m (cinquenta metros) de largura ao longo da margem esquerda até a distância de 500 m (quinhentos metros) da foz e que a partir daí se alarga para 80 m (oitenta metros). Toda a área compreendida entre a curva de nível de cota 20 (vinte), e a margem direita do Rio Verde também é considerada como tombada, se estendendo até o prolongamento ideal de preamar média da praia seguinte chamada da Juréia.

Na conformidade das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, Decreto de 19 de dezembro de 1969, o referido maciço na área em anexo descrita assim como a faixa de até 300 metros de distância da linha demarcatória não poderão ser ocupados ou alterados sem prévia autorização do CONDEPHAAT, comunico,

32  
285  
C

Sequien fundada 286, 287, 288, 289  
D. G. D. 9. 8. 79



**CULTURA**

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

**Gabinete do Secretário**

Resolução 11, de 25-7-79

O Secretário Extraordinário da Cultura, com fundamentos nos artigos 3.º, 88 e 139 do Decreto 13426, de 16-3-79 e

considerando que o maciço da Juréia, localizado no município de Iguape, apresenta seu patrimônio natural praticamente intocado;

considerando que o referido conjunto natural constitui-se por suas condições paisagísticas e topográficas elemento de inegável interesse à cultura, à história e ao turismo do Estado de São Paulo;

considerando, ainda, que é atribuição da Secretaria da Cultura, entre outras, proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, monumental e cultural do Estado;

considerando finalmente, que o Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT decidiu pela abertura de processo de tombamento do referido maciço, tomando assim a iniciativa prevista no artigo 142 do citado Decreto 13426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como bens culturais de interesse paisagístico e científico o morro também chamado "maciço" da Juréia, na praia do mesmo nome, no município de Iguape e todo o curso do Rio Verde até a sua foz. O perímetro da área tombada do referido maciço é definido pelo anel constituído pela curva de nível referente à cota de altitude de 20 m acima do nível do mar. Acima desse anel, até à curva de nível equivalente à cota de altitude de 50 m fica estipulada uma faixa dita de transição onde serão toleradas construções residenciais unifamiliares em lotes de terreno com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>, as quais não poderão ter mais que sete metros de altura contados da soleira da porta traseira à cumeeira e nem poderão ser levantadas em sítios com mais de 30º de declividade, sendo que somente será permitido desmatamento para o local da projeção da referida construção cujo projeto necessariamente deverá ter aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT. O tombamento do Rio Verde compreende, além do curso d'água propriamente dito uma faixa "non aedificandi" de 50m de largura ao longo da margem esquerda até a distância de 500m da foz e que a partir daí se alarga para 80m toda a área compreendida entre a curva de nível de cota 20 e a margem direita do Rio Verde também é considerada como Tombada, se estendendo até o prolongamento ideal de preamar média da praia seguinte chamada da Juréia.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem Cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 25-7-79

Designando:

Ilza das Neves, RG 287.134, Giselle Marques Leite, RG 6.405.638 e Daniel Viei-

ra da Silva, RG 6.763.224, para sob a presidência da primeira, na conformidade do que consta do processo 00894-79-SC, proceder à avaliação de peças de propriedade de Marcio Moreira, que se destinam a montagem de dois presepios e que foram oferecidas para o acervo do Museu de Presepios-Museu de Arte Sacra;

Ilza das Neves, RG 287.134, Giselle Marques Leite, RG 6.405.638 e Milton Marques, RG 1.683.020 para, sob a presidência da primeira, na conformidade do que consta do processo n.º 006-79-SC, comporem comissão incumbida de proceder a avaliação da doação de (5 presepios e uma caixa contendo várias peças presepiostas) feitas ao acervo do Museu de Presepios-Museu de Arte Sacra, pelos participantes do evento denominado "Presepio do Metrô".

Termos de Rescisão Administrativa, de 24-7-79

Rescindindo, nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Estadual 500, de 13 de novembro de 1974:

o contrato celebrado em 28 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 2 e retificado no Diário Oficial de 5-9-78, com Robert Gregory Parker, RG 11.799.039, admitido em caráter temporário, para desempenhar funções de natureza técnica, de executante de 1.º Trompete — Categoria «A», da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Coordenadoria de Atividades Culturais;

o contrato celebrado em 19 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial de 8-8-78, com Phyllis Denise Caldwell, RG 12.649.285, admitida em caráter temporário, para desempenhar funções de natureza técnica, de executante de Assistente de 1.º Violoncelo, Categoria «A-1» da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Coordenadoria de Atividades Culturais.

**Termo de Reti-Ratificação**

Contratante: Secretaria da Cultura

Contratada: Tomie Noda

Natureza: Retificação da cláusula 6.ª do contrato assinado em 1.º-10-76 aditado em 13-1-78, 9-8-78 e 21-12-78, a fim de constar que o salário mensal da contratada passa a ser de:

Cr\$ 8.930,40 no mês de outubro de 1978;

Cr\$ 9.294,40 no mês de novembro de 1978;

Cr\$ 9.608,40 no mês de dezembro de 1978 e

Cr\$ 9.922,40 no mês de janeiro de 1979, para uma jornada de 40 horas semanais de trabalho. Ratificação das demais disposições.

Data: 13-7-79

Autorização: Governador do Estado — DACH-82015-76

**CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

Portarias do Responsável pelo Expediente, de 20-7-79

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261-68, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, a contar de 2-7-79, a Carlota Maria Corrêa Gonçalves — RG n.º 2.224.640, Escriturário, padrão 20-B, da Divisão de Defesa do Patrimônio Cultural e Paisagístico, deste Departamento, pelos quinquênios de 9-10-65 a 6-10-75.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 324 and a signature.

Ministério do Interior

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

BRASÍLIA - BRASIL

325  
Q

CARTA/SEMA/Nº 324

Brasília,

31 JUL 1979

Ilmº. Sr.  
Rui de Mesquita  
Jornal da Tarde  
Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55  
São Paulo - SP

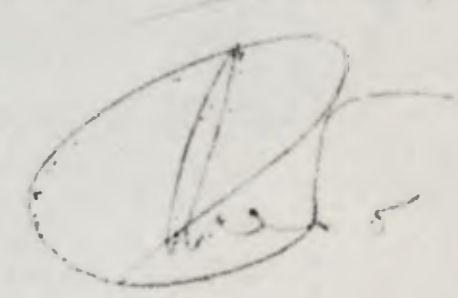
*Ao prezado amigo  
Amha Buenos com um  
abraço do  
Dante Hoogstra*

Prezado amigo Rui de Mesquita

Na página 7 do "Jornal da Tarde" de 26 de julho, sob o título "No lugar desta paisagem, uma cidade", foi veiculada uma entrevista com o Prof. Ernesto Zwarg, pessoa que muito prezo pelo seu idealismo conservacionista, sobre a implantação da Estação Ecológica da Jureia, em terras que estão sendo doadas à SEMA.

A entrevista e alguns comentários feitos à margem da mesma, sugerem que a SEMA, ao aceitar essa doação, estaria favorecendo a degradação daquela região, por concordar com a urbanização da área vizinha (Praia do Rio Verde). Opiniões, cada um tem a sua. O tempo, inapelavelmente, dirá quem está com a razão. Contudo, acho importante que os leitores sejam esclarecidos sobre alguns pontos:

A - O Prof. Ernesto Zwarg foi especialmente convidado para participar de cerimonia do tombamento do Maciço da



326  
CP

Jureia e portanto a sua presença só poderia ser bem recebida. Não importa que em parte suas opiniões sejam divergentes das nossas. O convite objetivou homenageá-lo pelo interesse sincero que sempre manifestou pela região.

B - A aprovação ou não do Projeto Rio Verde é da competência do CONDEPHAAT e da Prefeitura de Iguape. Portanto, não depende da SEMA. Assim, não estamos trocando essa aprovação pela doação que nos foi feita. Aliás, a doação depende, para ser definitivamente aceita, de vários tramites legais na esfera federal, e é nesse sentido que deve ser interpretada a cláusula criticada. Há também o desejo legítimo dos proprietários de não ver o seu projeto desfigurado no futuro. Como, porém, a redação não ficou muito clara, ela está sendo revista em conjunto com os doadores.

C - As doadoras continuarão proprietárias de duas áreas, no maciço. São pequenos platôs. A idéia é transformá-los, no futuro, em belvederes para os visitantes da Estação Ecológica. É absurdo pensar que poderão ser contruídos "hotéis de classe internacional e requintados centros comerciais", uma vez que ambas as áreas foram tombadas pelo CONDEPHAAT. Esta, pelos seus regulamentos, jamais permitirá qualquer construção capaz de desfigurar a paisagem local. Para deixar isso ainda mais claro, também a redação dessa cláusula está sendo revista em conjunto com os doadores.

D - Já fui um dos diretores da União Internacional para a Conservação da Natureza e posso afirmar que os caminhos, para o acesso de visitantes, não são condenados em áreas naturais protegidas. Deve, isso sim, haver um zoneamento, com locais interditados à visitação e outros onde isso é permitido.

DR

327  
Φ

E - A captação de água poderia ser feita de duas maneiras: ou pela construção de um represa no Rio Verde, ou diretamente nos cursos d'água do maciço. A segunda alternativa está sendo preferida pelo CONDEPHAAT, para atender ao próprio Professor Zwarg, que temia que a represa prejudicasse as migrações das tainhas e modificasse a paisagem. No momento estão sendo realizados estudos com o objetivo de estudar a maneira de captar nos próprios ribeirões do maciço. Ao contrário do que foi escritito, ninguém pensa em fazer barragens em nascentes. Seria um contrasenso fazer a captação em locais de pouca água, para abastecerer as futuras residencias da planicie.

F - Não é exato que poderão ser construídas "previlegiadas mansões" no costão de 2.500 metros que avança sobre o mar. Todo o costão não poderá ser loteado, pois pertencerá a Estação Ecológica. Alí nenhuma casa será construída. A SEMA sempre se manifestou contraria à construção de casas e edifícios nos costões no nosso litoral. Apenas junto à planície costeira, no sopé do maciço, portanto longe do mar, é que as construções poderao atingir a cota 20 metros, fora da área da Estação Ecológica.

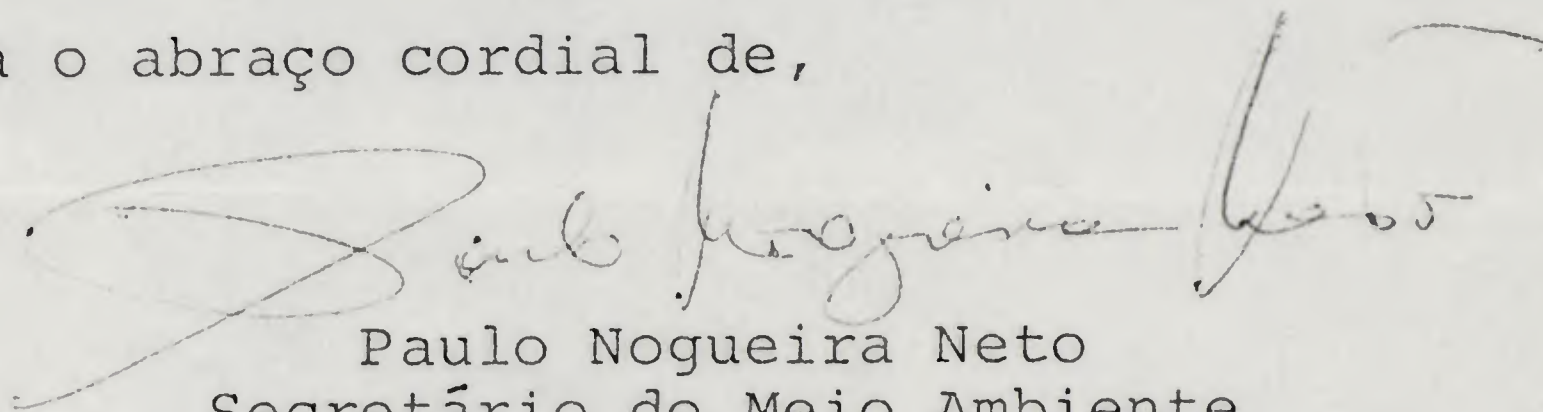
G - No referido artigo está escrito, mas não se trata de declaração do Prof. Zwarg, que a doação da área da Estação Ecológica "nada significa". Quero lembrar que são cerca de 11.000 hectares, com 2.500 metros de frente para o mar, montanhas de até 900 metros de altura, numerosos cursos d'água e cachoeiras, mata exuberante, fauna abundante.

Seria irresponsabilidade da SEMA recusar uma doação de tão grande valor ecológico. Não posso acreditar que aqueles que criticam a doação queiram realmente que a SEMA abandone essa jóia da natureza, que nos foi oferecida com tanta boa vonta

de, e com um mínimo de condições. Não creio sinceramente, que alguém possa propor outra solução melhor e mais exequível para a preservação do maciço da Jureia. Quero lembrar que a SEMA não dispõe de recursos para desapropriações no Brasil Sudeste e venho dizendo isso há mais de um ano. Durante esse tempo ninguém nos propôs outra alternativa viável. Na verdade, até hoje a ... SEMA nunca recebeu da iniciativa privada uma oferta de terras tão generosa e de valor tão elevado como a que nos foi feita pela Cia. Crajauna (Carlos Teles Correa) e pela empresa Gomes de Almeida, Fernandes. Em troca, eles terão apenas a garantia de que a belíssima paisagem do Maciço da Jureia será preservada para sempre. A mesma paisagem que tanto encantou o avô de um dos doadores, o famoso Botânico Pio Correa.

Esperamos que o exemplo frutifique.

Receba o abraço cordial de,



Paulo Nogueira Neto  
Secretário do Meio Ambiente



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP-01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar - CEP-01414

São Paulo, 1º de agosto de 1979

Ofício SE-248/79  
Proc. Condephaat 0306/79

Senhor Prefeito

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão plenária do dia 21 de maio último decidiu pelo Tombamento do Maciço da Juréia, situado nesse município. O Ato de Tombamento foi ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário da Cultura, Dr. Antonio Henrique da Cunha Bueno, através da Resolução nº 11, de 25 de julho do corrente e publicada no Diária Oficial de 27 do mesmo mês, cuja cópia vai a este anexada.

Na conformidade das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de Dezembro de 1969, o referido Maciço na área em anexo descrita, assim como

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 328 and a signature.



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP-01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar - CEP-01414

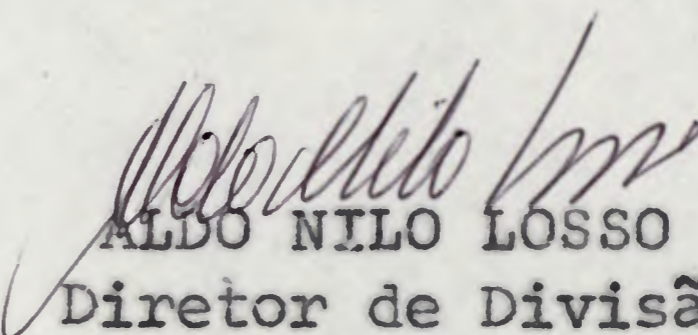
- 2 -

Of. SE-248/79  
Proc. Condephaat 0306/73

na faixa de até 300 metros de distância da linha demarcatória, não poderão ser ocupados ou alterados sem prévia autorização do CONDEPHAAT, comunico, mais, que o processo de ocupação e aproveitamento por via de loteamento na construção nessa faixa deverão obedecer à normas do Decreto-Lei Complementar nº 2, de 15 de agosto de 1969, Decreto de 02 de junho de 1971, Decreto nº 52.892, de 07 de março de 1972 e da Resolução nº 1, de 23 de junho de 1972, sempre mediante autorização deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
CARLOS FAUSTO RIBEIRO  
DD. Prefeito Municipal de  
I G U A P E - S. P.

Segue junta da Jbr 290  
D. P. D. 9.8.79  
*[Signature]*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
Proc. CONDEPHAAT 0306 73  
do ..... n.º ..... / ..... (a) .....

330  
290  
327  
7

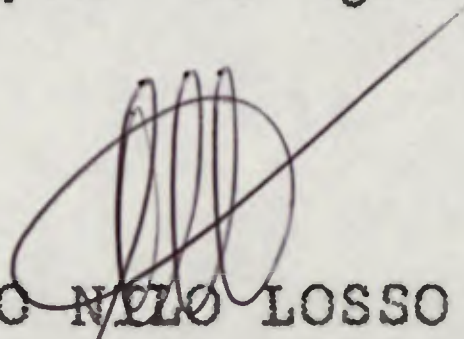
Interessado SOCIEDADE DE ECOLOGIA E TURISMO DE ITANHAÉM

Assunto Tombamento das praias do Rio Verde, em Iguape, das praias do Arpoador desde a Cachoeira do Garaú, da Ilha e praia do Boquete e do Caramborê, no município de Peruibe.

Ao Gabinete do Sr. Secretário  
da Cultura (Dr. Eduardo Lobo Botelho Gualazzi)

A pedido do referido senhor.

CONDEPHAAT., 1º de agosto de 1979

  
ALDO NELO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva

Segue M, juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 291a 297  
folha 5 de informação

D. E. P. D. em 09 de agosto de 19 79

(a)

*[Handwritten signature]*



331 / 7  
291  
328  
Handwritten initials and numbers

Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto Tombamento do Maciço da Juréia e de praias circunvizinhas

Interessado Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém

PARECER Nº 27/79 - CJ

Excelentíssimo Senhor Secretário Extraordinário da Cultura.

1 - O presente caso iniciou-se, a 22 de agosto de / 1.973, no processo SCET 37.864/73, aberto em razão do Expediente nº GE-2.520/73, da Casa Civil do Governador, que transmitiu ofício da Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém: naquela data, foi solicitado ao Governo do Estado de São Paulo o tombamento de pequenas praias, ao longo do litoral, a saber: Praias do Rio Verde, do Arpoador, do Boquete e do Caramborê, nos Municípios de Peruíbe e Iguape.

2 - Após longas e ponderadas análises, de natureza extra-jurídica, decidiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - / CONDEPHAAT, em sessão de 21 de maio de 1.979, tombar o Maciço / da Juréia e o curso do Rio Verde, tendo sido a decisão acatada e ratificada por Vossa Excelência, que houve por bem editar a Resolução nº 11, de 25 de julho de 1.979 (fls. 281/283 e 287 - D.O.E. de 27/7/79).

3 - Não foram, portanto, tombadas aquelas praias que / constituíam o objeto do pedido inicial, de 22 de agosto de / 1.973.

4 - Neste parecer, analisaremos a matéria em foco sob os seguintes aspectos jurídicos: a) conceito doutrinário e jurisprudencial de tombamento no Direito Administrativo; b) Direito Positivo sobre tombamento, aplicável a este caso; c) providências jurídicas para o presente caso, no âmbito das competências legais da Secretaria da Cultura.

5 - No tocante ao primeiro aspecto - conceito doutrinário e jurisprudencial de tombamento no Direito Administrativo - / deve-se sublinhar que o tombamento de bens, fundamentado no poder de polícia do Estado, é uma restrição parcial ao direito de propriedade, localizando-se no início de uma graduação de limitações em que a desapropriação ocupa o outro extremo. Por defini-

Handwritten signature and initials



Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 2)

ção, "tombamento é o conjunto legal de restrições parciais que o poder público faz a bem particular, móvel ou imóvel, por motivos de interesse público, mencionados em lei" (José Cretella Júnior, Do Tombamento no Direito Brasileiro, artigo in Revista da Faculdade de Direito da USP, vol. LXX, 1.975, pág. 96).

6 - O tombamento, fundado no poder de polícia administrativa, faz do proprietário dominus e administrator. Como administrator publicístico, o proprietário tem sua vontade privada subordinada à finalidade impessoal e objetiva, fixada em lei, de proteção ao bem tombado. Esta proteção legal, a seu turno, configura-se para o proprietário por restrições parciais de duas espécies: a) obrigações públicas de facere; b) obrigações públicas de non facere.

7 - No atual regime jurídico-constitucional do Brasil, o instituto do tombamento não desfigura o direito de propriedade, não apenas porque a Constituição da República assegura a função social da propriedade, mas especificamente porque "ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas / arqueológicas" (parágrafo único do artigo 180 da Constituição da República).

8 - A limitação administrativa apenas configura lesão ao direito de propriedade se impedir de modo absoluto o exercício do jus fruendi, utendi et abutendi, caso em que ocorreria a figura jurídica da desapropriação indireta. Porém, a limitação administrativa parcial do tombamento jamais configuraria, em tese, lesão ao direito subjetivo de propriedade. Nesse passo, é mister atentar ao magistério de Zanobini: "a idéia de limitação surge no próprio conceito do direito subjetivo: tudo que é juridicamente garantido é também juridicamente limitado. Função própria da garantia jurídica é a tutela de um interes -



Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 3)

se, com a finalidade precípua de assegurar-lhe a satisfação que é compatível com os interesses de outros sujeitos que, por isso, têm necessidade de reconhecimento e de tutela" (Curso di Diritto Amministrativo, 3ª ed., 1.948, vol. IV, pág. 139/140).

9 - Com efeito, as limitações administrativas parciais do tombamento compartilham da mesma natureza e fundamento jurídico das limitações edilícias, que regulam o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em prol do interesse público.

10 - Ouçamos novamente José Cretella Júnior: "o tombamento é instituto do Direito Administrativo, polarizador de incidência normativa de Direito Público. É instituto do Direito / Administrativo, porque se concretiza mediante a convergência de normas concernentes à relação de administração. Instituto de Direito Administrativo, o tombamento caracteriza-se por ser disciplinado por um feixe de normas de Direito Público, exorbitantes e derogatórias do Direito comum. As normas de Direito comum regulam o direito do proprietário diante de outro proprietário (horizontalidade); as normas de Direito Público regulam o / direito do proprietário diante da Administração (verticalida / de)" (artigo citado, págs. 95-96).

11 - Com relação à jurisprudência, parece oportuno recordar julgado de 17 de junho de 1.942, do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária (maioria de votos), em que foi considerado constitucional o Decreto-lei federal nº 25/37, que regula o tombamento na legislação federal. Dissertou então o STF, / no V. Acórdão: "a finalidade do tombamento é conservar a coisa, reputada de valor histórico ou artístico, com a sua fisionomia característica. Mas essa preservação não acarreta necessariamente a perda da propriedade; o proprietário não é substituído pelo Estado; apenas se lhe retira uma das faculdades elementares do domínio, o direito de transformar e desnaturar a coisa. Por isso mesmo que a coisa, não sendo do domínio do particular, não se desloca para o domínio do Estado, este não estará obrigado a

330  
233  
333  
Q



Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

33/299  
334  
D

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 4)

desapropriá-la para realizar o fim que tem em vista. O Estado só toma a si o ônus da conservação - e a tanto equivale a obrigação de desapropriar - quando não seja possível conservar a coisa, / deixando-a em mãos do proprietário, e tal a hipótese prevista na Lei nº 25. Não está, porém, impedido de o fazer em outras hipóteses, se assim o entender em cada caso, já então por aplicação da lei geral sobre desapropriação e não por aplicação daquela / lei especial" (Revista Forense, 98/590).

12 - Com relação ao segundo aspecto - Direito Positivo sobre tombamento, aplicável a este caso -, incidem sobre a matéria versada nestes autos os seguintes dispositivos legais, em / vigor:

- a) Constituição da República - artigo 180, parágrafo único;
- b) Constituição do Estado de São Paulo - artigo / 128;
- c) Decreto-lei complementar estadual nº 2, de 15 de agosto de 1.969 - artigo 2º;
- d) Decreto estadual de 2 de junho de 1.971 - artigo 1º;
- e) Decreto estadual nº 52.892, de 7 de março de / de 1.972 - artigos 1º, 2º (itens I e VIII) e 3º (item I);
- f) Resolução nº 1, de 23 de junho de 1.972 - artigo 2º;
- g) Decreto estadual nº 13.426, de 16 de março de / 1.979 - artigos 121 (I e II), 137, 138 e 143 (§ 3º).

13 - O subscritor deste parecer opina no sentido de / que inexistiu e inexistente qualquer ilicitude legal no processamento administrativo e no ato de tombamento já concretizado nestes autos. Com efeito, a Resolução nº 11, de 25 de julho de 1.979, / que tombou o Maciço da Juréia e todo o curso do Rio Verde, é ato administrativo existente, válido, legítimo e eficaz, sob aspecto técnico-jurídico de Direito Administrativo, e assim deve ser man



SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Artes e Ciências Humanas

332 285  
335  
C.

Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 5)

tido, por seus jurídicos fundamentos, porquanto o aludido ato / administrativo observou os requisitos legais de forma e de substância prescritos na legislação federal e estadual a que se subsume a presente matéria.

14 - No tocante ao terceiro aspecto - providências jurídicas para o presente caso, no âmbito das competências legais da Secretaria da Cultura -, parece-nos que devem ser concretizadas apenas as seguintes:

a) ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Iguape / (em aditamento ao ofício de fls. 288/289, de 1º de agosto de / 1.979), com minuciosa pormenorização do regime legal incidente sobre o tombamento efetuado, inclusive com transcrição dos dispositivos legais aplicáveis: a minuta de ofício poderia ser redigida por esta Consultoria Jurídica;

b) declaração pública da Secretaria da Cultura, para esclarecimento da opinião pública, nos seguintes termos:

"A Secretaria de Estado da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, em vista do recente ato jurídico de tombamento do Maciço da Juréia e de todo o curso do Rio Verde, no Município de Iguape, na orla litorânea do Estado de / São Paulo, vem esclarecer à opinião pública os seguintes aspectos:

a) por definição, o instituto jurídico do tombamento, fundado no poder de polícia administrativo, consiste no conjunto legal de restrições parciais que o poder público faz a bem / particular, móvel ou imóvel, por motivos de interesse público, previstos em lei, para o fim de preservar ou restaurar a singular natureza de um bem notável do patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico;



SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Artes e Ciências Humanas

Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 6)

b) no regime jurídico-constitucional do Brasil, o tombamento não constitui atentado, desfiguração ou gravame ilícitos ao direito de propriedade, mas significa precisamente uma das limitações público-administrativas a que está sujeita a propriedade, cuja "função social" é assegurada pela Constituição Federal;

c) o tombamento do Maciço da Juréia e de todo o curso do Rio Verde revestiu-se de / todos os requisitos legais, de forma e de substância, necessários à existência, legitimidade e eficácia do ato administrativo de tombamento, a saber: artigo 180 (parágrafo único) da Constituição da República; artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 2º do Decreto - lei complementar estadual nº 2/69; artigo 1º do Decreto estadual de 2 de junho de 1.971; artigo 1º a 3º do Decreto estadual nº 52.892/72; artigos 121, 137, 138 e 143 do Decreto estadual nº 13.426/79; Resolução nº 1/72;

d) em virtude das normas legais acima referidas e do ato de tombamento, nenhuma obra (inclusive construções e loteamentos) poderá ser aprovada ou executada no local sem prévia audiência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno do sítio tombado, assim como numa faixa de 4 / (quatro) quilômetros paralela à orla marítima, contada do limite interior dos terrenos de marinha, por tratar-se de faixa de "interesse turístico estadual", excetuando-se desta regra geral aquelas que obedecem o disposto no inteiro



SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Artes e Ciências Humanas

Processo N.º CONDEPHAAT 0306/73

Assunto

Interessado

PARECER Nº 27/79 - CJ (fls. 7)

teor da Resolução nº 1/72, que regulamenta o Decreto nº 52.892/72, no que se refere ao litoral e ilhas paulistas;

e) a Prefeitura Municipal de Iguape e os / proprietários da área já receberam ofícios do / CONDEPHAAT em que se explicitou o regime legal a que ficam doravante subordinadas a área tombada e a área circunvizinha, para correta proteção do equilíbrio natural do eco-sistema da Juréia".

15 - Apesar de já estar legalmente protegida a faixa litorânea de quatro quilômetros, paralela à orla marítima (contada do limite interior dos terrenos de marinha), esta Consultoria Jurídica pede licença, data maxima venia, para sugerir que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, com fundamento no artigo 121, item I, do Decreto estadual nº 13.426/79, se digne analisar a / possibilidade técnica e o interesse público de propor o tombamento formal das Praias do Rio Verde, do Arpoador, do Boquete, e do Caramborê, objeto específico do petitório administrativo / ab initio deduzido, em vista do princípio jurídico-processual da imutabilidade do pedido deduzido em petição inicial, consagrado pelo vigente Código de Processo Civil Brasileiro (norma / federal de aplicabilidade subsidiária ao processo administrativo brasileiro).

16 - Caso Vossa Excelência se digne aprovar, por despacho, o presente parecer jurídico, sugiro dar ciência prévia do teor deste parecer ao Senhor Presidente e demais membros do Colegiado, bem como ao Senhor Secretário Executivo do CONDEPHAAT, a fim de que eventualmente apresentem subsídios para a declaração pública da Secretaria da Cultura.

Data Venia, é nosso parecer.

São Paulo, 9 de agosto de 1.979

EDUARDO LOBO BOTELHO GUALAZZI  
Procurador do Estado

*Consultoria Jurídica*



338-2/98-  
A  
335  
A

## ESTADO DE SÃO PAULO

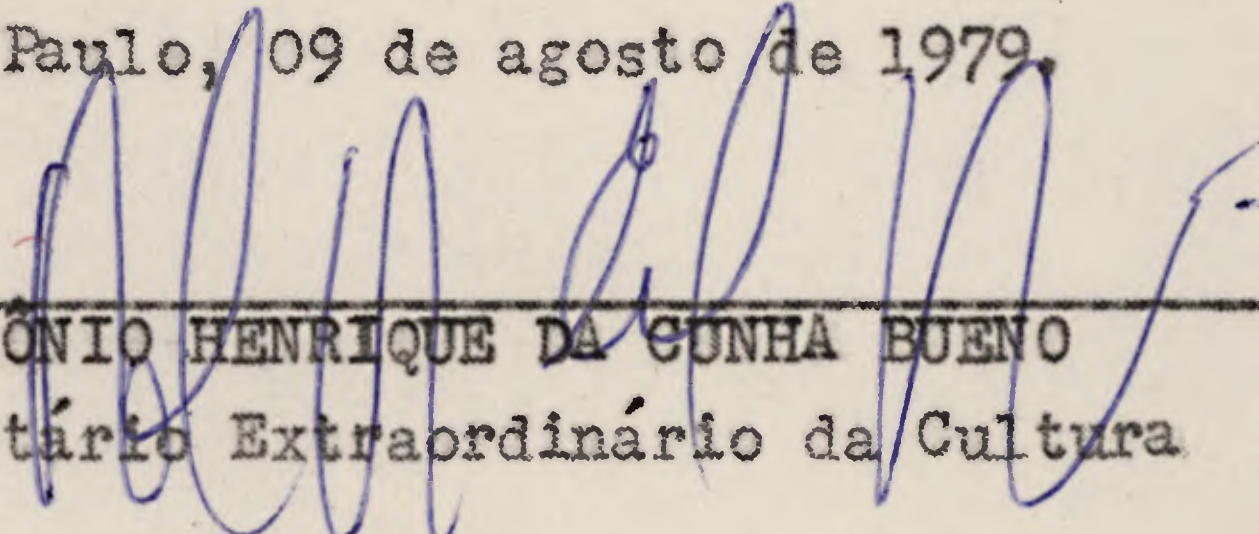
Processo CONDEPHAAT 306/73

CONDEPHAAT - Senhor Presidente do Conselho :

1) APROVO integralmente o parecer jurídico de fls. 291/297, subscrito pelo Procurador Dr. Eduardo Lobo Botelho Gualazzi (Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura).

2) Recomendo ao CONDEPHAAT efetivar a providência do item a do parágrafo 14 do parecer aprovado e remeter carta para publicação (assinada pelo Senhor Presidente do Colegiado) aos principais jornais desta Capital, nos termos do item b do parágrafo 14 (fls. 295/297), bem como submeter a sugestão do item 15 do parecer à consideração do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT.

São Paulo, 09 de agosto de 1979.

  
ANTÔNIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO  
Secretário Extraordinário da Cultura

TELEGRAMA ECONOMIA  
DE TEMPO E DINHEIRO

ECT

TELEGRAMA ECONOMIA  
DE TEMPO E DINHEIRO

ECT

ECONOMIA  
DINHEIRO

Cans. Juv.

00306/73

339

CHEFIA DO TRAFEGO TELEGRAFICO  
ECT-DR SPO/SP

1 AGO 1938 01725

55



679

CTD PINHEIROS

SAPAR 3 SPO

01/1936

CZC SPO099 00814 80

SPPH CO SPXS 066

SAOPAULO/SP/TLX/BRASILIA/DF 66/59 01 1939

TELEGRAMA

DR ALDO LOSSO

SECRETARIA EXECUTIVA CONDEPHAAT

RUA HADOCK LOBO 558 2º ANDAR

SAOPAULO/SP(01414)

*Jao Proença, e dar  
ciência ao STCR.  
02-8-79*

ALDO NILO LOSSO

Diretor de Divisão

Secretaria Executiva

CONDEPHAAT

NR 475 DE 1 AGO 79 QUERO TRANSMITIR MEU VEEMENTE APOIO AO CONDEPHAAT  
ET DAR MEU TESTEMUNHO SINCERO DA INDEPENDENCIA ET ABSOLUTA IDONEIDA  
DE DESSE CONSELHO FACE AS INSINUACOES INACEITAVEIS QUE FORAM RECEN  
TEMENTE PUBLICADAS SOBRE JUREIA PT MUITO CORDIALMENTE

PAULO NOGUEIRA NETO SECRETARIO MEIO AMBIENTE MINTER

OL (01414)

NNNN

CTD PINHEIROS

SAPAR 3 SPO

ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FO

340  
~~208~~

23721 Y DFBR  
11343 B SPSS  
01/1410  
ZCZC STS898 INE427 00009 20  
BRDF CO SPIN 045  
ITANHAEM/SP 45/42 01 1200

*M SAC*  
*Tr. do Proceso de Tombamento*  
*Dr. Jose Jureia - "xerox" do*  
*Ex-Encaminhar "xerox" do*  
*Presidente do E. Colegiado -*  
*03-8-79*

2525  
02 08 73  
*RY*

TELEGRAMA  
DR PAULO NOGUEIRA NETO  
SECRETARIA MEIO AMBIENTE MINTER CENTRO  
BRASILIA/DF(70000)

**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

NAO PODEMOS RESPONDER POR INTERPRETACOES ERRONEAS OU AVANCADAS  
REPITO AVANCADAS DE NOSSAS PALAVRAS PT PROTESTAMOS TOTAL RESPEITO  
VG ADMIRACAO E GRATIDAO PT ECOLOGIA ITANHAEM APLAUDE ATUACAO SEMA  
ERNESTO ZWRG JUNIOR RG JUNIOR RG 924344

COL ZWARG 924344

*Ao Dr Aldo Losso,*  
*peço o obsequio de levar os*  
*conhecimentos do CONDEPHAAT.*  
*Mt grato pela atenção,*  
*Seu fogueiro*

NNN

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
TELEGRAMA

EST

FONE  
TELE

878

341

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867 — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

*to Dr. Ruy Ohtake:*

*CÓPIA*

*Assim  
Processo Juréia*

Itanhaém, 21 de agosto de 1979

Senhor Redator da  
FOLHA DE S. PAULO

Ante a publicação de comentários do professor da USP, o ecólogo Luiz Roberto Tommasi sobre "A Estação Ecológica da Juréia", auscultamos da possibilidade de serem publicadas as seguintes considerações, ainda que em resumo e melhor disposição, a critério dos redatores desse jornal:

01 - De parte da Sociedade de Ecologia, Paisagismo, Cultura e Humanismo de Itanhaém não houve qualquer crítica à atuação de Dr. Paulo Nogueira Neto; ao contrário, organizamos caravana ao Rio Verde e Iguape, homenageando-o, bem como ao Secretário da Cultura, Deputado Cunha Bueno e ao Arquiteto Ruy Ohtake, presidente do CONDEPHAAT.

02 - Apenas observamos que a sua assessoria o deveria ter alertado quanto à cláusula condicionante. Entidades estatais, por preceito ético, não podem aceitar dispositivos que possam ser interpretados como uma "permuta". Mas essa falha técnica poder ser reparada e acreditamos que a esta altura já há um novo texto em exame. Questão vencida e que não trouxe desvalor algum ao evento da criação do "Parque da Juréia".

03 - Igualmente nada temos contra o proprietário das terras, a quem respeitamos e homenageamos, cumprimentando-o pela decisão e pelos trabalhos desenvolvidos pelo famoso botânico Pío Corrêa. Apenas ocorre que o sr. Carlos Telles tornou-se dono de uma área cuja destinação natural é o ser transformada num "Parque Nacional de Ecologia e Paisagismo". Repetimos, também PAISAGISMO. Não cabe o pensarmos apenas em termos de preservação de matas, de ecossistemas. Por que não a preservação da paisagem pura, como p preceitua a Constituição em seu artigo 180?

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867 — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

O sr. Carlos Telles é o dono do "Pão de Açúcar" do litoral sul: o Grajauna, a Praia do Rio Verde, parte do maciço da Juréia, área que deve ser preservada como "recanto de notória paisagem natural".

04 - Não apenas concordamos com os caminhos de visitação pública aos parques, às reservas. Avocamos mesmo esse direito, dentro da legislação do país, na conceituação da liberdade de ir e vir. E nesse entender estamos movendo ação a fim de ser permitida a limpeza do "Caminho do Correio do Imperador", ao longo da Ilha do Cardoso, fechado praticamente por ordem da "Florestal". Percorrer uma reserva florestal sem danos à mesma é direito de todo cidadão; é um patrimônio público cultural e de lazer.

05 - Hotel internacional, requintados centros comerciais, prédios de elevado gabarito, enfim, uma super-cidade de lazer está projetada para a praia do Rio Verde, imediatamente vizinha à reserva. A esse empreendimento é que nos contrapomos.

06 - Quanto a construções sobre os costões, cabe esclarecermos que a SEMa somente recebeu doação de parte da área; há outros proprietários, há o costão do Grajauna, e o Edital da Secretaria da Cultura não patenteia ter sido avocada pelo Estado a faixa de marinha, no que aliás o Serviço do Patrimônio da União não favorece, de geral, os municípios, nem sequer o Estado (doc. em anexo). Igualmente o edital - Resolução nº 11 - não garante o "Caminho do Correio do Imperador", nem sequer a linha do Telégrafo Nacional. Felizmente o presidente do CONDEPHAAT já está providenciando a respeito.

07 - O arquiteto Ruy Ohtake busca acertar. Mas, aparentemente, há uma defasagem entre o que decide o Conselho e as providências burocráticas da Secretaria Executiva. O Conselho decidiu que seriam vedadas quaisquer construções na face do maciço voltada ao oceano, mas esse princípio não foi configurado no edital.

08 - Igualmente o caminho que passa pelo topo dos morros do Grajauna, o tradicional "Caminho do Correio do Imperador", não foi levantado, não havendo também medidas de proteção paisagística para esses morros. Preservação necessária por "PAISAGEM EXCEPCIONAL", conforme o exige a Constituição. (A Praia do Rio

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867 — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

Verde é a única praia pequena de Iguape).

09 - Uma cidade para 70.000 habitantes, numa praia pequena, junto a uma reserva ecológica, é algo a ser questionado. Inclusive o aproveitamento do Rio Verde e do Grajauna para esportes. Lá há alagados que nos lembram razões avocadas em relação aos manguezais da Guanabara, em artigo do professor Tommasi, nas Folhas.

10 - A permissão de "cinturão de propriedades", que seria um anel de proteção à reserva, parece-nos conceito discutível. Temos certa experiência em torno de caseiros e visitantes de fins-de-semana. Além do mais, a cota de 50 metros envolve a melhor porção das matas da encosta, já que a essa altura há um desnível quebrando o abrupto das mesmas.

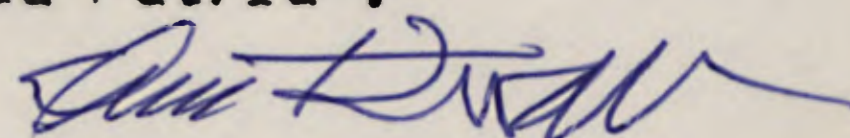
11 - A solução melhor para a preservação do Maciço da Juréia é a desapropriação total, incluídos os morros do Grajauna e a Praia do Rio Verde, o Morro do Bogoçá e a várzea que liga a Serra da Juréia à Serra dos Itatins. Aí sim, teremos um Parque Nacional de Ecologia e Paisagens Naturais. Desapropriação em valores reais, não os estabelecidos artificialmente pela promessa de sofisticados empreendimentos.

12 - A nosso ver, os proprietários não voltarão atrás da doação feita à SEMA. Há um impedimento moral muito forte nesse sentido. E a ação que moveremos ante a Prefeitura de Iguape dará tempo a que o Governo melhor se posicione em relação à Juréia. O Artigo 180 não foi inserido na Constituição como mero adorno. A ação popular é em apoio, colaboração que prestamos à Sociedade de Ecologia de Iguape e às autoridades daquele município, que procuram caminhos para a salvaguarda daquele patrimônio.

13 - Em resumo, aplaudimos o trabalho conjunto da SEMA e do CONDEPHAAT. Mas tentaremos impedir a construção da megalópolis turística projetada para a Praia do Rio Verde e o Grajauna. Visamos mais do que a Juréia e o Rio Verde. Visamos destacar que o preceito constitucional de que as paisagens notórias devem ser preservadas, é dispositivo a ser cumprido em todo o território nacional. "A paisagem é o próprio retrato da Pátria".

Ernesto Zwarg Junior

José Rosendo



# Maciço da Juréia

343  
~~24~~  
2

Jurêia  
aproximadamente  
Jurêia

É mais que compreensível a discussão em torno do tombamento do chamado Maciço da Juréia, do litoral iguapense, em São Paulo, já que as idéias ali envolvidas partem de pensamentos díspares, quando, na verdade, todos deveriam pensar com a uniformidade desejável que a problemática preservadora está a merecer. De início, vemos que por atribuições da Constituição Estadual o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (Condephaat) está investido de uma competência destituída de amparo jurídico verdadeiramente operacional, porque o instituto do tombamento é um gravame que de diversos modos atinge o direito de propriedade. Ainda não temos, em nível federal, inclusive no Código Civil, o respaldo legal a favorecer uma política racional de preservação de bens culturais, principalmente aqueles vistos em conjunto, onde as relações que mantêm entre si deverão ser conservadas, como é o caso do processo de revitalização de centros históricos e de toda a problemática do patrimônio ambiental urbano de nossas cidades, velhas ou novas.

Depois, vemos que cada um julga a questão da preservação segundo enfoques pessoais, às vezes conflitantes entre si, pois as pessoas envolvidas vão desde posições romântico-saudosistas, resvalando para o quixotismo visivelmente amador, até às que encaram as soluções procuradas com evidente espírito científico — nem sempre compatível com o oportunismo político de quem entra em cena por obrigação de ofício. E não nos esqueçamos dos comprometimentos materiais envolvidos, que sugerem, inclusive, relacionamentos ou omissões interesseiras.

Certamente será inútil perguntar ao secretário Cunha Bueno, da Cultura, por que assinou o tombamento em condições tão discutíveis, dada a sua po-

sição de recém-empossado no cargo e em virtude também do fato de que ele talvez não seja realmente a pessoa apropriada para tal investidura, onde a especificidade dos temas tratados está sempre a exigir homens afeitos aos exercícios intelectuais e com muita experiência e vivência cultural, o que não é o caso. A boa vontade que orienta os passos do sr. secretário nada pode resolver. E também nem indaguemos do Condephaat por que deseja preservar apenas o referido maciço, sem atentar para a planície envoltória que evidentemente mantém relações com a montanha, condicionando tanto a fauna como a flora. Nessa tentativa de resolver o problema pela metade, os dirigentes do Condephaat certamente foram envolvidos por injunções múltiplas que não nos autorizam, no entanto, a levantar suspeitas pueris, já que estamos falando de pessoas capacitadas, a maioria professores da Universidade de São Paulo naturalmente responsáveis pelos seus atos.

Resta-nos lutar pela salvação dos poucos centímetros do mapa do litoral paulista que, milagrosamente, escaparam até agora da ação predatória do homem.

Lembremo-nos da campanha pela salvação do Vale do Paranapanema. A população, afinal de contas, saiu ganhando, porque não perdeu um dos nossos últimos rios de água limpa e a multinacional poluidora poderá instalar-se onde já existam comprometimentos ecológicos, o que não será difícil encontrar. Agora, chegou a vez da embocadura do Rio Verde, que temos a obrigação de defender, porque é o último — verdadeiramente o último — local ainda virgem do litoral esperando seja guardado para as gerações futuras como um verdadeiro santuário da ecologia. O primeiro passo é solicitar ao Governo do Estado que eleja a foz do Rio Verde como de utilidade pública.

FOLHA 4.8.79

344  
a

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867. — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

*Processo Juris Assessor*

A S. EXCIA SRETARIO DE ESTADO Dr. ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO  
SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ERNESTO ZWARG JUNIOR, abaixo-assinado, brasileiro, professor, residente em Itanhaém à Rua Europa nº 16 , Praia do Sonho , RG 824.344 SP , - na qualidade de usuário do Caminho do Correio do Imperador e via do Telégrafo Nacional, através da Serra da Juréia, pluri-centem-aria ligação entre Peruibe e Iguape, VEM, mui respeitosamente, em caracter de RECURSO , expressar a V.Excia a justiça e necessidade de ser ampliado o alcance da Resolução nº 11 de de 25/07/1979, ante as seguintes considerações :

A - O caminho do Correio do Imperador ( ...do Rei - Del`Rei ) aberto por Martim Afonso pouco depois da fundação de São Vicente e dos contatos com o Bacharel de Cananéia tem seu percurso exatamente entre as cotas de 20 e 50 metros mencionadas no Art 1º e reservada, a de 50 metros , reservada como " faixa de transição onde serão toleradas construções tec"... A preservação do caminho, servidão de passagem pluri-centenária não é mencionada no Artigo 1º quando deveria ter sido previamente feito levantamento topográfico. Consta de veredas, trilha e construções de pontilhões levantados no tempo dos escravos. Dr. Carlos de Campos, quando governador da Província, fez o trajeto a cavalo. Ocupava S.Excia a Secretaria da Agricultura e a administração geral. Por esse caminho levavam os correios a correspondência oficial e particular, de São Vicente a Iguape. Portavam ainda pólvora e encomendas. As diligências militares, igualmente por esse caminho eram efetuadas. O trajeto é de grande beleza, sob arvoredos centenários, o chão salpicado de folhas ou marcheta

182

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867. — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

do de pedras as<sup>se</sup>ntadas por escravos. Romeiros da Festa do Bom Jesus de Iguape o utilizavam, transportadas as sinhazinhas e os comerciantes idosos em redes, transportando os escravos ainda canoas para as travessias. Pela mesma trilha histórica fôra conduzida a imagem do Bom Jesus de Iguape, encontrada na Praia de Una e lavada nas "sste voltas de cachoeiras" 1-a existentes.

B) Essas cachoeiras, de grande beleza e águas cristalinas, cata dupas ao tempo de chuvas e apenas corredeiras suaves nas secas, são um bem cultural e turístico a ser preservado também com levantamento topográfico e áreas de proteção. São aguadas que não podem ser particularizadas.

C) Incidindo em muitos pontos sôbre o Caminho do Corréio do Imperador, existe também a estrada do telégrafo nacional, implantado em 1.848 - 1.882 /84 - , estrada pública pois, cujo levantamento é igualmente exigível e incide flagrantemente ao longo da cota dos 50 metros. Implantado mais em razão da guerra do Paraguai, do antigo telégrafo ainda podem ser encontrados inúmeros postes, em bom estado de conservação. Em alto relevo, a origem: Londres.

D) Na cota de 20 metros a Resolução não explicita que foi avocada ao Estado a área de marinha; assim podem pleitear os proprietários o seu aforamento ou ocupação, construyindo casas sôbre os costões, como já ocorre nos costões de Peruibe.

E ) Na cota de 50 metros há um interregno do abrupto das chapadas graníticas, um desnível com maior camada orgânica, abrigando assim mais víride mata, árvores de maior porte. É sem dúvida a parte mais expressiva da mata. Bem cultural de interesse social e científico. Acima dessa cota, no mais são chapadões abruptos , de vegetação de superfície.

F)- Em meio aos costões, com a baixa-mar, há praias que trazem a lume os direitos de acesso inseridos na Resolução nº 1 de

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

Avenida Pres. Vargas, 867 — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

346  
3

24 de Junho de 72 do CONDEPHAAT.

G) - Não foi levado ao conhecimento da Imprensa e assim do povo, que o Conselho tenha solicitado ao Governador a desapropriação da área, ato que teria que anteceder qualquer favorecimento ou acordo com os proprietários. Ante a impossibilidade absoluta de desapropriação é que o Conselho, após lavratura de Ata da Solicitação e Comunicado Público, - dirigir-se-ia aos proprietários na busca de um acomodamento.

H - Antes do recurso desse " acomodamento de interesses " , o Conselho ainda poderia e deveria tentar o recurso de obter o total tombamento através da Lei Federal nº 6.513 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico. Nesse particular juntamos xerox de estudo jurídico do professor Toshio Mukai .

I - Avocamos ainda o que dispõe a Constituição no seu Artigo 180 princípios também agasalhados na Constituição Paulista no seu Artigo 128 . O tombamento oficializado pela Resolução nº 11 parece ter atendido mais ao intuito de preservação ecológica, preservação quase unicamente florestal. Mas os bandos de garças e gaviotas da praia do Rio Verde e sua gamboa, não foram considerados. Os graoçás, baturas, taturas, peguavas, sanambis das ricas areias na praia de tombo que é o Rio Verde não mereceram apreciação como valores do ecossistema. A pedra do Itacolomi onde enterrou seus tesouros o pirata Latife, não foi destacada como bem cultural. A preservação puramente por paisagem não foi considerada quando a denominação do CONDEPHAAT explicita ser mais esse o seu campo operacional. Tombamento e desapropriação tão somente pela beleza paisagística como o exige o Artigo 180 da Constituição. Parques precipuamente para o Homem e não apenas para as formiginhas da Ecologia, gramíneas, delicadas orquídeas, aves, insetos. Parques paisagísticos para nós, seres humanos, que tanto necessitamos de interiorização, do lazer que tão somente a paisagem natural pode

# Sociedade de Ecologia, Cultura e Turismo de Itanhaém

Defesa da Paisagem, Fauna e Flora

Praça Narciso de Andrade, N.º 110 - Centro - Itanhaém - Est. S. Paulo

4

pode oferecer. A necessidade vital da paisagem é estudada na USP na cadeira de Psicologia Social. Enfoca uma Ecologia da Paisagem. O homem moderno necessita da busca da paisagem pura para o reencontro da sua tranquilidade interior, do seu equilíbrio psíquico. Mesmo os laboratórios e casas a serem instaladas pela SEMA nessa providencial estação ecológica que nos foi proclamação por Dr. Paulo Nogueira Neto - não deveriam ser / construídas a descoberto e sim em meio à mata, numa clareira oculta pelas árvores. Nada deveria toldar a paisagem pura do Rio Verde. Nenhum telhado, nem um arrojo arquitetônico, tão somente a arquitetura divina lá deve pontificar.

J - O tombamento foi feito a partir de critérios estabelecidos por geógrafos, geólogos, botânicos, biólogos, arquitetos. Mas é fundamental sejam ouvidos paisagistas, jardineiros, artistas plásticos, fotógrafos, psicólogos sociais e outras expressões da vida cultural.

L - A área a ser tombada deveria circunscrever o maço, incluindo o Grajauna e o Pogoçá, mais a várzea que se estende até a Serra dos Itatins. Iniciar-se-ia o Parque Paisagístico e Ecológico na Praia da Juréia desde a cem metros dos costões ( qual no Rio Verde ), abrangida a cachoeira do Canto da Juréia, abrangida não somente toda a praia do Rio Verde, como já na praia de Una o Rio Grajauna e os morrotes do Grajauna. O vale do Rio Verde é um tesouro da natureza, defendido ao sul pela Serra da Juréia, e a nordeste pelos Morros do Grajauna, guardiões naturais, pontos de onde um simples guarda pode cuidar de todo o imenso parque a ser formado, instituído. Teríamos então um real Parque Paisagístico e " de Ecologia " , - pouca exigência num Estado cujas matas foram escandalosamente devastadas.

M - Trilhas para visitação pública e estradas para acesso só po

# SOCIEDADE DE ECOLOGIA, PAISAGISMO CULTURA E HUMANISMO

348  
7

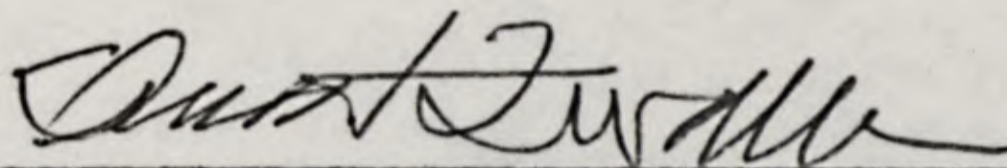
Avenida Pres. Vargas, 867. — CEP 11.740 — ITANHAÉM — São Paulo — BRASIL

só poderiam ser abertas sob supervisão de paisagistas e ecólogos.  
- Nesse sentido basta vermos o que ocorreu ao longo da Rio-Santos e o que desafortunadamente já ocorreu também nessa nova estrada rumo a Iguape, rumo ao Parque da Juréia : as corredeiras do Itinga-uçu foram completamente desfiguradas a trator, transformadas em mero canal para a construção de um pontilhão. Economia descabida, grave prejuízo ao turismo e à ecologia. Anexamos ao presente uma descrição do que era a corredeira do Itinga-uçu.

.....

Certos do encaminhamento das considerações acima, enfocadas como RECURSO , ao exame do CONDEPHAAT, através do seu Conselho, alta expressão da Cultura Paulista, subscrevemo-nos e pedimos DEFERIMENTO, renovando nossos cumprimentos efusivos pelo muito que já significou a Resolução nº 11, sem dúvida expressivo marco da história de São Paulo.

Itanhaém aos 14 de agosto de 1979



Ernesto Zwarg Junior

# Lei Nacional Disciplina a Criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico

349  
7

A União editou a Lei n.º 6.513, de 20.12.77 (D.O.U. de 22.12.77), que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural.

É esta a primeira Lei Nacional sobre disciplina urbanística no país, daí porque encerra uma importância muito grande para quantos almejam a defesa dos nossos valores culturais, estéticos e paisagísticos.

Como se sabe, o urbanismo é a ciência que se preocupa com a ordenação dos espaços habitáveis para adequá-los às necessidades de habitação, trabalho, recreação e circulação, do homem. O espaço habi-

Toshio Mukai\*

tável é dado pelo solo urbano, que inclui o perímetro urbano, o espaço de expansão urbana (ou área urbanizável) e ainda as áreas de interesse especial.

As áreas de interesse especial são aquelas dotadas de características próprias. Entre estas temos as áreas de Interesse Urbanístico (para renovação urbana, para uso industrial, para obras públicas etc.), as áreas de proteção ambiental, as áreas de preservação histórica, cultural e paisagística e as de Interesse Turístico.

Parece-nos inteiramente defensável incluir-se na matéria da defesa do patrimônio cultural a disciplina das áreas de Interesse Turístico.

Sabe-se que até o presente, os poderes públicos no Brasil preocuparam-se em disciplinar a proteção do "patrimônio histórico e artístico nacional" (Lei Federal n.º 25, de 30.11.37) e dos "monumentos arqueológicos e pré-históricos" (Lei Federal n.º 3.924, de 26 de julho de 1961).

Patrimônio cultural é também o natural, que é parte integrante daquele. É a própria Constituição Federal quem o diz: "art. 180: Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

Observe-se que a disciplina da matéria, segundo a Carta Magna, deve estar sob a proteção especial do Poder Público, o que implica na competência concorrente das três esferas de Governo para atuar nesse campo.

Ademais, a referência à proteção especial em matéria de patrimônio cultural significou, sob a égide da Carta de 1937, que os bens assim considerados, se equiparassem ao patrimônio nacional (art. 134), o que foi acolhido pela Lei Federal n.º 25/37. Essa qualificação continua em vigor, porque da alçada de lei ordinária e não da Constituição.

Da mesma forma, a disciplina das áreas de Interesse Turístico segue o mesmo regime jurídico, embora, evidentemente, sem necessidade do tombamento.

Verifica-se do art. 1.º da Lei n.º 6.513, de 20.12.77, que a mesma aproximou o tratamento das áreas

de Interesse Turístico, dos bens de valor cultural e natural. Tanto que considerou de "Interesse Turístico" as Áreas Especiais e os locais referidos a:

I - bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;  
II - reservas e estações ecológicas;

III - áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV - manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - as paisagens notáveis;

VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas ou de lazer.

Além disso, a Lei 4.717, de 1965 (que regula a Ação Popular), rezava no § 1.º do seu art. 1.º: "Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico". Essa disposição permitia (e permite) que qualquer do povo ingresse em juízo para evitar ou pedir reposição de dano ao patrimônio cultural e histórico da Nação (tal como definido no Dec.-lei n.º 25/37). A nova Lei veio dar nova redação a esse dispositivo, acrescentando os bens de valor turístico entre aqueles considerados como patrimônio público, passíveis, portanto, de defesa e proteção via Ação Popular. É o que dispõe o art. 33 da Lei sob análise. Prevê-se a suspensão liminar do ato lesivo impugnado (art. 34 da Lei que acrescentou o § 4.º ao art. 5.º da Lei 4.717/65).

O art. 2.º prevê duas espécies de bens de interesse turístico: as Áreas Especiais de Interesse Turístico e os Locais de Interesse Turístico.

O art. 3.º define as Áreas Especiais de Interesse Turístico que são constituídas por trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, e o art. 4.º define como Locais de Interesse Turístico os trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados à realização de projetos específicos.

O art. 5.º fixa a ação do Governo Federal na execução da Lei, e que será desenvolvida por intermédio da EMBRATUR, do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Nacional), do IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente),

## Expediente

### Diário Legislativo IOB

Propriedade de IOB  
Informações Objetivas  
Publicações Jurídicas Ltda.

Registro na Vara de Registros  
Públicos e no 3.º Cartório de  
Registro de Títulos e  
Docs. sob n.º 05431

Diretor:  
Fugimi Yamashita

Redator Chefe:  
João Werneck de Castro

Redação e Impressão:  
Rua Francisco Luiz de Souza, 233  
São Paulo - SP

Este diário pode ser encontrado  
nos seguintes endereços:

- 65000 - Rua José Bonifácio, 579  
1.º andar - São Luís - MA
  - 60000 - Rua Dr. Pedro Borges, 75  
7.º andar - Cj. 702  
Tel.: (085) 231-8784 - Fortaleza - CE
  - 50000 - Av. João de Barros, 221 (Boa Vista)  
Tel.: (081) 221-3336 - Recife - PE
  - 40000 - Rua Francisco Ferraro, 23 (Nazaré)  
Tel.: (071) 242-8941 - Salvador - BA
  - 29000 - R. General Osório, 127, sala 1.107 - Centro  
Tel.: (027) 223-1389 - Vitória - ES
  - 30000 - Rua Oscar Trompowski, 618 - (Gutierrez)  
C. Postal 1.618 - Tel.: (031) PABX 332-7811  
Telex 311725 IOBE BR - Belo Horizonte - MG
  - 04004 - Av. Bernardino de Campos, 352  
(Paraíso) - C. Postal 45.323  
Tels.: (011) 289-7810 - 287-0110  
287-0762 - Telex 1125503 IOBE BR - São Paulo - SP
  - 20000 - Rua Goiânia, 38 (Andaraí)  
C. Postal 25.001 ZC 11 Tels.: (021) 288-2645  
208-3398 - Rio de Janeiro - RJ
  - 80000 - Rua General Carneiro, 164 - C. Postal 6.436  
Tel.: (0412) PABX 32-2522  
Telex 415505 IOBE BR - Curitiba - PR
  - 87100 - Rua Cariovaldo Ferreira, 353 (Aeroporto)  
Tel.: (0442) 22-3113 - Maringá - PR
  - 88000 - Rua Felipe Schmidt, 58  
s/l. 54 - Tel.: (0482) 22-3988  
Florianópolis - SC
  - 90000 - Rua Açores, 351 (Passo D'Areia)  
C. Postal 6.133 - Tels.: (0512) 41-4094 - 41-1983  
Porto Alegre - RS
  - 70000 - Edifício Serra Dourada, sala 505  
Tel.: (061) 223-9942 - Brasília - DF
  - 74000 - Av. Goiás, n.º 350  
salas 208/209 - Centro  
Tel.: (0622) 225-5777 - Goiânia - GO
- Telegramas: TELIOB

189

CNPU (Com. Nac. de Regiões Metropolitanas e Política Urbana) e SUDEPE (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca).

Caberá à EMBRATUR, em colaboração com os demais órgãos e entidades, definir os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística, e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens (art. 6.º, § 1.º), e a realização de pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou local de Interesse Turístico (art. 7.º).

O proprietário dos bens compreendidos na área a analisar será notificado pela EMBRATUR, do início das pesquisas, estudos e levantamentos, ficando, desde a notificação, responsável pela integridade da área (art. 8.º); serão também notificadas as autoridades federais, estaduais, metropolitanas e municipais interessadas (§ 2.º do art. 8.º).

As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a: I - promover o desenvolvimento turístico; II - assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural; III - estabelecer normas de uso e ocupação do solo; IV - orientar a alocação de recursos e incentivos e atender aos objetivos e diretrizes da Lei (art. 11).

As Áreas Especiais de Interesse Turístico, após declaradas como de categoria prioritária (a outra categoria é a de reserva), serão objeto de planos e programas que nelas serão executados, cuja supervisão, quanto à sua elaboração e implementação, caberá a uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída de representantes da EMBRATUR, dos demais órgãos e entidades referidos

no art. 5.º, dos governos estaduais e municipais interessados, e da respectiva região metropolitana, quando for o caso (art. 14).

Os planos e programas aprovados serão encaminhados aos órgãos e entidades competentes, nos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal (art. 16), para sua implementação.

Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por Resolução do CNTur, mediante proposta da EMBRATUR, diz o art. 18 da Lei 6.513/77, para fins de disciplina de seu uso e ocupação, preservação, proteção e ambientação. Parece-nos de duvidosa constitucionalidade esse dispositivo, bem como o seguinte (art. 19), em face das autonomias estadual e municipal, deferidas constitucionalmente.

O art. 20 autoriza a EMBRATUR a firmar Convênios com os Governos estaduais e municipais interessados para: I - execução, nos respectivos territórios, e no que for de sua competência, desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes; II - elaboração e execução dos planos e programas a que se referem os arts. 12 e seguintes; III - compatibilização de sua ação, respeitando-se as respectivas esferas de competência e os interesses peculiares dos Estados, dos Municípios e da região Metropolitana interessados.

Os arts. 21, 22 e 23 cuidam de uma desejável ação coordenada dos três níveis de Governo, na matéria, sendo que o art. 23 acena com estímulos fiscais e financeiros aos Estados e Municípios que compatibilizarem sua legislação com a Lei e aos empreendimentos neles localizados.

O art. 24, tal como ocorre com os bens culturais e históricos, impõe penalidades à modificação não autorizada, à destruição, à desfiguração, ou ao desvirtuamento da feição

original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais ou Locais de Interesse Turístico, que vão desde a simples multa à demolição de construção.

O art. 29 prevê que dos instrumentos de alienação de imóveis situados nas Áreas ou Locais de Interesse Turístico, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório, ainda que por meio de referência.

O art. 30 da Lei estabelece disposição que deve ser levada em alta conta pelas autoridades públicas, posto que impõe a obrigatoriedade aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal, de compatibilizar seus planos, programas e projetos de investimentos, que devam realizar em Áreas Especiais ou em Locais de Interesse Turístico, com os dispositivos e diretrizes da Lei.

O art. 31 da Lei veio dar um instrumento a mais ao Poder Público para executar planos e programas de urbanização (o que está faltando quanto à desapropriação para reurbanização e para fins industriais). Acresceu o inciso VIII ao artigo 2.º da Lei 4.132, de 10.09.62 (disciplina a desapropriação por interesse social), para possibilitar a desapropriação com a finalidade de utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Finalmente, o art. 35 prevê a regulamentação da Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua publicação.

\* Professor do Instituto Metodista de Ensino Superior. Advogado. Especialista em Direito Administrativo e Tributário.

## Consultoria Dinâmica

### Imposto de Renda

#### EMPRESA INDIVIDUAL QUE MANTÉM MAIS DE UM ESTABELECIMENTO PODERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS SEPARADAMENTE?

Não. Sendo a empresa individual equiparada a pessoa jurídica, na forma prevista no artigo 100 do RIR, aprovado pelo Decreto n.º 76.186/75, o comerciante em nome singular está obrigado a centralizar o movimento de todos os seus estabelecimentos na escrituração do principal, ou incorporar na dita escri-

turação os resultados pertinentes de cada um deles, mesmo no caso do exercício de diferentes ramos de atividade, e, por conseguinte, incluí-los em uma só declaração, consoante o que dispõem os artigos 127, 135, 151 e 384 do precitado diploma legal.

Por outro lado, tratando-se

de pessoa física equiparada a pessoa jurídica pela prática de operações com imóveis, o resultado tributável de tais negócios poderá figurar em declaração distinta, segundo inteligência do Parecer Normativo CST n.º 39, de 02.06.77, publicado no Diário Legislativo IOB n.º 137/77, pág. 1.145. (SRO)



GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES

351  
2  
301  
311  
2

CONS.DE DEF.DO PATRIM.HIST.ARQ.ART.E  
TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT  
Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar  
São Paulo - SP

São Paulo,  
30 de julho de 1979.  
926-GEPRO-81

AT.: DR. ALDO LOSSO

Ass.: Processo Tombamento  
Serra da Juréia

MSAC.  
Yao processo, atendendo  
na forma da lei -  
02-8-79  
[Signature]

Prezados Senhores,

Vimos por meio da presente, solicitar xerox autenticada da folha de informação rubricada de nº 237, bem como, xerox autenticada da última reunião do egregio conselho, sobre o assunto em questão.

ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
de CONDEPHAAT

Respeitosamente

[Signature]

GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S.A.

[Signature]

CIA. CRAJAUNA DE EMPREENDIMENTOS  
TURISTICOS

LZ/mcp

Av. Paulista, 2.001 CEP 01311 - São Paulo - SP - Brasil  
PABX 287-6633 - Telex (011) 25344, GOFÉ - BR

São Paulo, 21 de agosto de 1979

3/12  
302  
352  
2

Ao  
CONS.DE DEF.DO PATRIM.HIST.ARQ.ART.E  
TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT  
Rua Haddock Lobo, 585 - 2ª andar  
São Paulo - SP

AT.: DR. ALDO LOSSO

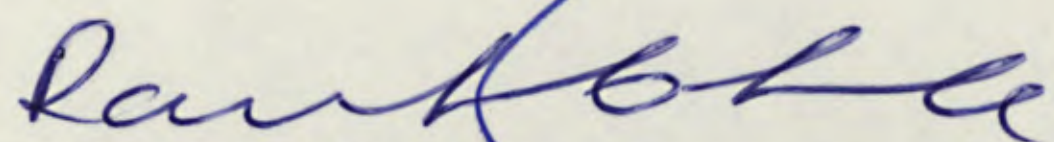
Ass.: Processo Tombamento  
Serra da Juréia

Prezados Senhores:

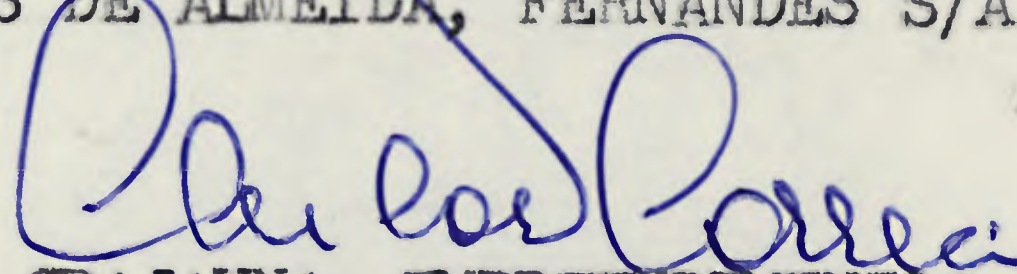
Em aditamento à nossa carta de 30 de julho de 1979, vimos pela presente reiterar nosso pedido, bem como, solicitar xerox autenticada do Parecer do Consultor Jurídico e aprovação do Secretário folha 291 a 298 do Processo 306/73.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A.



CIA. CRAJAUNA EMPREENDIMENTOS  
TURISTICOS



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

RUA HADDOCK LOBO, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

São Paulo, 07 de agosto de 1979.

Ofício GP-50/79

Prezado Dr. Eduardo

Conforme conversei telefonicamente com o Dr. Aquino, solicito com a possível brevidade, esclarecimentos dessa Assessoria Jurídica, sobre o artigo anexo, publicado na " Folha de São Paulo " em 4 de agosto p.p.

O trecho grifado, sendo de competência estritamente jurídica, é a razão da solicitação dos seus / bons ofícios.

Cordialmente,

RUY OHTAKE

Presidente

EXMO. SR.

DR. EDUARDO LOBO BOTELHO GALAZZI

DD. CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA DA SECRETARIA DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - 8º andar

C A P I T A L



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07 de agosto de 1979

SECRETARIA

OF. N.º E-493/79

1142

354 3  
209  
345  
192

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., xerocópia do Requerimento nº 183/79, de autoria do Vereador Ernesto Zwarg Junior, aprovado em sessão ontem realizada.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e estima.

Diomário de Souza Oliveira  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO  
DD. Secretário da Cultura do Estado  
SÃO PAULO - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

355  
2  
346  
2

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1979

Senhor Presidente:

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o plenário, seja oficiado ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. Paulo Nogueira Neto, ao Secretário da Cultura do Estado Deputado Antonio Henrique da Cunha Bueno, e ao CONDENPHAAT, expressando as congratulações dos vereadores desta Casa de Leis ante a decisão de tombamento de parte do maciço da Juréia, para a implantação de estação ecológica e Parque Nacional Florestal e Paisagístico.

Sala "D.IDÍLIO JOSÉ SOARES", 06 de junho de 1979

Ernesto Zwarg Junior - Vereador

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Jose Rosendo*  
JOSE ROSENDO  
Diretor Administrativo da Câmara  
Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



## Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

322  
347  
356  
2

### POSICIONAMENTO DO CONDEPHAAT EM RELAÇÃO AO TOMBAMENTO DO "MACIÇO DA JURÉIA"

O CONDEPHAAT-Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - ao propor o tombamento do Maciço da Juréia, localizado no Município de Iguape, considerou os aspectos básicos que devem caracterizar a preservação.

1. A luta pela preservação dos nossos bens culturais já vêm de longa data e graças a esforços de abnegados, há cerca de 10 anos institucionalizou-se esse órgão, com as atribuições de valorizar esse patrimônio.
2. O tombamento de patrimônio ambiental - natural ou organizado pelo homem - se caracteriza pela regulamentação de uso e de tratamento da área considerada, a fim de garantir a sua mais adequada preservação.  
  
O tombamento não significa necessariamente a total intocabilidade da área. A utilização ou a reutilização indicada para cada caso é o melhor critério conservacionista, no qual a restrição de uso terá graus de rigor, de acordo com as características de cada área.  
  
É a preservação, conceituada como valorização cultural.
3. Cabe, ainda, ao CONDEPHAAT, a fiscalização pelo bom cumprimento da normalização determinada a cada caso.
4. As complexas atribuições de preservação e fiscalização devem ter a participação da população. Assim, a ação preservativa será tanto melhor, quanto mais consciente e construtiva forem a participação das comunidades locais e a cooperação dos órgãos de divulgação.
5. Ao assumirmos a Presidência do CONDEPHAAT, enfatizamos de forma clara e objetiva essa conceituação: não tomar, sem antes prever a destinação desses bens.



## Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

357  
2  
323  
315  
348  
2

6. Dentro desses parâmetros foi analisado o maciço da Jurêia, cujo processo se iniciou em agosto de 1973, desenvolvendo-se seguidos estudos, ampliando-se o processo, e em maio de 1979 foi proposto o tombamento.
7. Os pareceres técnicos integrais, encontram-se no processo 306/73, à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do CONDEPHAAT. As conclusões, claramente expostas no processo, podem ser assim resumidas:
  8. Em relação ao Maciço da Jurêia
    - a) Tombar acima da cota de 20 m.  
Entre essa cota e a cota de 50 m admitem-se lotes indivisíveis com mínimo de 5 000 m<sup>2</sup>, com uma única construção, as quais tem a finalidade de formar um cinturão de proteção ao maciço.
    - b) Na face voltada ao mar, o tombamento é integral, até a faixa de marinha.  
Com isso fica abrangido o Caminho do Correio do Imperador. As eventuais praias emergentes na marê-baixa, evidentemente, se situam na faixa de marinha.
  9. Com relação ao rio Verde
    - a) Tombar toda margem direita do rio, desde a nascente até a sua foz.
    - b) Proteger a margem esquerda, com o tombamento acima da cota de 20 m, com uma faixa "non aedificandi" de 50 m que na foz se alarga para 80 m.
  10. Destinação das áreas
    - a) O CONDEPHAAT tem conhecimento da doação da parte do Maciço da Jurêia à Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior, para instalação de uma estação ecológica.
    - b) No que se refere à orla marítima, além das exigências do CONDEPHAAT, atendidas pelos proprietários, o projeto, que prevê balneários, áreas de recreação e de habitação, deverá agora cumprir outras etapas de aprovação, em órgãos determinados pela legislação. De



## Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

358  
2 A 318  
349  
CA

acordo com as normas, o CONDEPHAAT encaminhou ofícios ao Senhor Prefeito de Iguape e aos proprietários das áreas indicando a legislação a ser observada, entre as quais a RESOLUÇÃO Nº 01/72 da então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que disciplina a ocupação da orla marítima, qualquer que seja a extensão da praia.

11. Com relação a outras áreas da região:

- a) O processo 306/73 será desdobrado, criando-se um novo processo para estudo de tombamento das praias do Arpoador desde a Cachoeira de Guarau, da ilha e praia do Boquete e a do Caramborê.
- b) Existe também o processo 27 840/71 que pede a preservação do Caminho do Imperador, o qual ficou equacionado com o tombamento do Maciço da Juréia.

12. Em apoio a estes conceitos e posicionamento, para bem situar o respaldo jurídico dos atos formalizados, transcrevemos alguns tópicos do parecer jurídico do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Lobo Botelho Gualazzi titular da Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura:

- a) Por definição, o instituto jurídico do tombamento, fundado no poder de polícia administrativo, consiste no conjunto legal de restrições parciais que o poder público, faz a bem particular, movel ou imóvel, por motivos de interesse público, previstos em Lei, para o fim de preservar ou restaurar a singular natureza de um bem notável do patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico.
- b) No regime jurídico-constitucional do Brasil, o tombamento não constitui atentado, desfiguração ou gravame ilícitos ao direito de propriedade, mas significa precisamente uma das limitações público-administrativas a que está sujeita a propriedade, cuja "função social" é assegurada pela Constituição Federal.
- c) O tombamento do Maciço da Juréia e de todo o curso do rio Verde revestiu-se de todos os requisitos legais, de forma e de substância, necessários à existência, legitimidade e eficácia do ato administrativo de tombamento, a saber: artigo 180 (parágrafo único)